

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, **ABRI** este 22 volume.

Brasília, 20 / 12 / 00

Diretora de Secretaria

Antares

B. V. Faz. Pública

Fls. 204 2

148	K - 03	
149	K - 04	03
150	K - 05	05
151	K - 09	04
152	K - 11	04
153	K - 18	06
154	K - 19	05
155	K - 22	04
156	K - 24	04
157	K - 25	03
158	K - 26	05
159	K - 27	04
160	K - 28	03
161	K - 32	04
162	K - 33	03 03
163	K - 34	06
164	K - 35	05
165	K - 37	04
166	K - 39	03
167		
168	L - 01	05
169	L - 08	04
170	L - 14	03
171	L - 20	02
172	L - 24	05
173	L - 26	05
174	L - 27	03
175	L - 28	05
176	L - 29	04
177	L - 34	05
178	L - 39	04
179	L - 42	02
180	L - 47	05
181		
182	M - 12	05
183	M - 13	04
184	M - 17	03
185	M - 20	05

Antares

8.º V. Faz. Pública

186	M- 25		Fla. 04202
187	M- 30		02
188	M- 33		03
189	M- 34		03
190	M- 35		05
191	M- 38		02
192	M- 39		03
193			
194	N- 02		05
195	N- 03		03
196	N- 04		06
197	N- 06		04
198	N- 08		03
199	N- 09		03
200	N- 10		02
201	N- 14		03
202	N- 16		02
203	N- 17		04
204	N- 18		03
205	N- 20		04
206	N- 21		03
207	N- 26		04
208	N- 30		03
209	N- 33		04
210	N- 34		02
211	N- 35		04
212	N- 39		03
213	N- 46		05
214			
215	O- 03		04
216	O- 04		08
217	O- 14		05
218	O- 17		03
219	O- 18		05
220	O- 19		04
221	O- 23		05
222	O- 24		05
223	O- 29		04

Antares.

8.ª V. Faz. Pública

Fla. 203

24	O- 32	
25	O- 40	09
26	O- 41	03
27		
28	P- 06	05
29	P- 07	04
30	P- 08	04
31	P- 09	03
32	P- 10	04
33	P- 11	05
34	P- 22	03
35	P- 25	02
36	P- 23	06
37	P- 30	05
38	P- 35	04
39	P- 39	04
40	P- 41	05
41	P- 43	04
42	P- 45	05
43	P- 47	03
44		
45	Q- 03	04
46	Q- 05	05
47	Q- 08	03
48	Q- 10	02
49	Q- 13	02
50	Q- 14	05
51	Q- 16	02
52	Q- 22	04
53	Q- 24	05
54	Q- 25	03
55	Q- 26	02
56	Q- 28	02
57	Q- 29	03
58	Q- 34	05
59	Q- 36	04
60	Q- 37	
61	Q- 40	



Antares

8.º V. Faz. Pública

Fla. 204
09 2

22	R- 02	
23	R- 04	06
24	R- 05	08
25	R- 07	04
26	R- 08	06
27	R- 11	03
28	R- 14	05
29	R- 15	04
20	R- 16	04
21	R- 17	05
22	R- 18	04
23	R- 23	03
24	R- 24	04
25	R- 25	05
26		
27	S- 03	04
28	S- 04	03
29	S- 05	05
20	S- 11	02
21	S- 12	04
22	S- 15	03
23	S- 26	04
24	S- 27	04
25	S- 28	05
26	S- 29	03
27	S- 30	04
28		
29	T- 02	03
20	T- 06	04
21	T- 08	03
22	T- 09	04
23	T- 10	03
24	T- 11	03
25	T- 12	05
26	T- 13	04
27	T- 14	03
28	T- 15	05
29		

Antares

8.º V. Faz. Pública

30	U - 03	Fis. 0205
31	U - 09	04
32	U - 14	01
33	U - 23	02
34	U - 32	04
35		
36	V - 12	05
37	V - 19	06
38	V - 20	05
39	V - 32	04
30	V - 35	06
31	V - 38	06
32	V - 41	04
33	V - 43	05
34	V - 44	06
35	V - 46	05
36	V - 54	04
37		
38		
39		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



CONDOMÍNIO RR CONSUMO Centímetros

8.º V. Faz. Pública

Fls. 206
06 A

38	A - 05	
39		
30	B - 02	09
31	B - 06	02
32	B - 23	04
33	B - 30	05
34	B - 39	04
35		
36	C - 04	05
37	C - 25	04
38	C - 30	03
39	C - 40	09
30	C - 16	02
31		
32	D - 09	05
33	D - 13	04
34	D - 26	05
35		
36	E - 02	04
37	E - 13	04
38	E - 28	03
39	E - 34	05
30		
31	F - 03	04
32	F - 13	05
33	F - 18	03
34	F - 19	05
35	F - 33	04
36	F - 39	03
37		
38	G - 01	05
39	G - 02	04
30	G - 06	05
31	G - 07	06
32	G - 08	03
33	G - 10	04
34	G - 13	05
35	G - 16	04



Centaurus

8.º V. Faz. Pública

Fls. 04 207

36	G - 19	
37	G - 26	03
38	G - 27	04
39	G - 33	05
30	G - 36	04
31	G - 40	05
32	G - 44	04
33	G - 46	08
34	G - 48	015
35		
36	H - 05	04
37	H - 09	05
38	H - 11	04
39	H - 16	05
30	H - 23	04
31	H - 25	03
32	H - 35	04
33		
34	I - 01	03
35	I - 02	02
36	I - 03	03
37	I - 04	05
38	I - 07	04
39	I - 08	01
40	I - 09	04
41	I - 10	03
42	I - 26	05
43	I - 28	04
44	I - 29	05
45	I - 34	04
46	I - 36	05
47		
48	J - 01	04
49	J - 02	05
40	J - 03	04
41	J - 04	03
42	J - 08	05
43	J - 09	03

Centaurus

B. V. Faz. Pública

Fls. 209

44	H - 11	04
45	H - 12	05
46	H - 35	03
47	H - 38	04
48	H - 39	02
49	H - 42	03
40	H - 48	03
41	H - 50	04
42	H - 52	02
43		
44	K - 03	04
45	K - 05	03
46	K - 07	05
47	K - 08	03
48	K - 09	03
49	K - 10	02
40	K - 11	02
41	K - 16	04
42	K - 17	02
43	K - 20	04
44	K - 21	02
45	K - 22	03
46	K - 25	04
47	K - 32	05
48	K - 34	03
49	K - 35	04
40	K - 38	02
41	K - 39	03
42	K - 40	02
43	K - 44	02
44	K - 50	04
45	K - 51	03
46		
47	L - 01	04
48	L - 02	03
49	L - 04	02
40	L - 09	04
41	L - 17	05



17

Centaurus

8.º V. Faz. Pública

42	L - 21	Fls. 209
43	L - 28	02
44	L - 33	02
45	L - 36	04
46	L - 39	03
47	L - 42	04
48		
49	M - 07	03
40	M - 09	04
41	M - 10	04
42	M - 13	03
43	M - 25	04
44	M - 26	03
45	M - 27	03
46	M - 28	04
47	M - 29	02
48	M - 30	04
49	M - 31	05
40	M - 34	03
41	M - 42	10
42	M - 48	04
43	M - 49	03
44	M - 50	04
45		
46	N - 01	05
47	N - 03	03
48	N - 04	05
49	N - 07	03
40	N - 10	04
41	N - 13	02
42	N - 23	04
43	N - 29	05
44	N - 31	04
45	N - 32	05
46	N - 33	04
47	N - 34	02
48	N - 35	03
49	N - 36	02



centauros

B. V. Faz. Publica

Fila. 210

40	N - 38	02
41	N - 39	04
42	N - 42	03
48	N - 44	04
44	N - 50	03
45	N - 56	05
46		
47	O - 01	02
48	O - 02	04
49	O - 03	02
50	O - 07	04
51	O - 08	04
52	O - 09	03
53	O - 10	03
54	O - 12	05
55	O - 15	03 3
56	O - 16	04
57	O - 17	03
58	O - 22	04
59	O - 24	05
50	O - 25	05
51	O - 26	03
52	O - 27	03
53	O - 28	02
54	O - 32	03
55	O - 36	04
56	O - 37	03
57	O - 41	02
58	O - 42	03
59	O - 43	02
50	O - 44	03
51	O - 45	02
52	O - 50	03
53		
54		
55		
56		
57		

Centaurus

B. V. Faz. Pública

Fila. 241

58	P- 01	02
59	P- 02	04
50	P- 03	05
51	P- 04	03
52	P- 05	04
53	P- 06	03
54	P- 07	03
55	P- 08	02
56	P- 09	04
57	P- 18	03
58	P- 19	02
59	P- 20	04
50	P- 25	03
54	P- 33	02
52	P- 38	04
53	P- 39	02
54	P- 41	02
56	P- 46	01
56		
57	Q- 02	03
58	Q- 09	02
59	Q- 10	02
50	Q- 11	04
51	Q- 13	04
52	Q- 14	02
53	Q- 17	03
54	Q- 18	02
55	Q- 21	03
56	Q- 22	01
57	Q- 26	03
58	Q- 27	02
59	Q- 29	04
50	Q- 32	02
51	Q- 33	02
52	Q- 34	04
53	Q- 38	03
54	Q- 39	02
55	Q- 44	03

Centaurus

8. V. Faz. Publica

Fis. 212

56	R-01	
57	R-02	03
58	R-03	04
59	R-04	03
50	R-06	02
51	R-08	02
52	R-09	04
53	R-11	03
54	R-21	02
55	R-24	04
56	R-25	03
57	R-26	04
58	R-27	03
59	R-31	02
60	R-34	02
61	R-35	03
62	R-36	02
63	R-37	02
64	R-38	02
65	R-39	04
66	R-42	02
67	R-43	01
68		
69	S-06	03
70	S-07	02
71	S-10	04
72	S-12	02
73	S-14	03
74	S-15	04
75	S-23	04
76	S-24	05
77	S-25	04
78	S-26	02
79	S-28	04
80	S-32	03
81	S-34	02
82	S-36	04
83	S-37	02

Centaurus

B.V. Faz. Publica

Fila. 243

604	T- 01	02
605	T- 02	03
606	T- 05	04
607	T- 07	03
608	T- 09	02
609	T- 12	04
610	T- 13	02
611	T- 15	04
612	T- 17	01
613	T- 18	04
614	T- 19	03
615	T- 20	03
616	T- 23	04
617	T- 24	03
618	T- 25	02
619	T- 26	03
620	T- 27.	02
621	T- 28	04
622	T- 29	04
623	T- 31	05
624		
625	U- 01	03
626	U- 05	02
627	U- 07	19
628	U- 08	02
629	U- 12	04
630	U- 14	03
631	U- 15	02
632	U- 16	05
633	U- 18	04
634	U- 20	04
635	U- 25	02
636	U- 26	03
637	U- 32	04
638	U- 33	05
639	U- 34	02
640		
641		

Centaurus

B. V. Faz. Pública

Fis. 214 2

62	V-01	03
63	V-03	02
64	V-04	05
65	V-05	02
66	V-06	04
67	V-07	03
68	V-08	04
69	V-09	03
70	V-10	02
71	V-14	03
72	V-15	02
73	V-16	04
74	V-23	03
75		
76	X-07	03
77	X-08	04
78	X-09	03
79	X-10	04
80	X-15	05
81	X-16	04
82	X-17	01
83	X-18	03
84	X-19	02
85	X-20	03
86	X-24	04
87	X-26	02
88	X-32	03
89	X-33	04
90	X-37	03
91	X-38	04
92	X-39	03
93	X-43	02
94	X-45	01
95	X-51	04
96		
97		
98		
99		

Centaurus

B. V. Faz. Publica

Fla. 245

60	V - 01	02
61	V - 04	03
62	V - 05	03
63	V - 10	02
64	V - 11	04
65	V - 12	05
66	V - 14	02
67	V - 15	04
68	V - 16	03
69	V - 17	03
70	V - 19	03
71	V - 20	05
72	V - 22	05
73	V - 29	03
74	V - 30	04
75	V - 32	04
76	V - 33	03
77		
78	Z - 04	02
79	Z - 05	02
80	Z - 12	03
81	Z - 13	04
82	Z - 14	04
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		

Comercial

8.º V. Faz. Pública

Fis. 216

76	03		04
77	06		12
78	09		15
79	10		10
80	14		10
81	15		15
82	18		16
83	20		14
84	27		05
85	28		04
86	30		08
87	35		06
88	36		05
89	37		04
90	41		10
91			12
92			
93		Total de casas: 699,00	
94		Total de moradores: 2.180,00	
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			
102			
103			
104			
105			
106			
107			
108			
109			
110			
111			
112			
113			

BRASIL 08 DE NOVENBRO 2000

185

OBRAS 699

MORADORES 2180

8.ª V. Faz. Pública

Fla. 247 2

CONDOMINIO RURAL
RESIDENCIAL RK

PROJETO	CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK	DATA	12-07-92
PROJETA	CARLOS VICTOR MOREIRA	REVISAO	00 1
LOCAL	FAZENDA SOBRADINHO PARANAOZINHO	PROJETO	GEOMETRICO
ASSINTE	PLANTA GERAL	ESCALA	1:5000
DESENHO	MANFRINRICARDO	VISTO	

→ praças edificadas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

Folha nº	625
Processo nº	030.011.952/94
Rubrica	21
Matrícula	91-203-1

8.º V. Faz. Pública
Fls. 218

REFERÊNCIA : Processo n.º 030.011.952/94.
INTERESSADO : Condomínio Rural Residencial RK.
ASSUNTO : Regularização de Condomínio

Ao Chefe da Assessoria de Meio Ambiente,

DEC 10

Versam os autos sobre a regularização do parcelamento denominado “Condomínio Rural Residencial RK”, localizado entre a Rodovia DF-440 e o Córrego Capão Grande, Fazenda Paranoazinho, Região Administrativa de Sobradinho – RA-V.

Por determinação dessa chefia, procedemos vistoria no local:

1- A vistoria procedida tem por finalidade principal a constatação com detalhes da situação atual do supra mencionado loteamento .

Através do Edital n.º 04, publicado no DODF n.º 103 de 31/05/99, houve a convocação regular dos proprietários ou representantes legais do loteamento em referência para dar prosseguimento na legalização, com base na Lei Federal n.º 9.785/99 que alterou a Lei Federal n.º 6.766/79.

O responsável pelo referido Condomínio requereu a juntada da documentação (fls. 593), ao mesmo tempo, apresentou registro atualizado da área loteada, que será objeto de análise no final deste parecer.

Do resultado da vistoria, ficou constatado que está de fato implantado o parcelamento denominado “Condomínio Rural Residencial RK”, sujeitando-se, porém, a proceder as adequações para atender às normas exigidas pela legislação pertinente, como vem acontecendo com os demais condomínios situados no Distrito Federal.

af

CONFERE COM O ORIGINAL	
Em.	14 10 2000
Rubrica	96-7599

- 1.1 - Evidencia-se na análise feita na planta do parcelamento na escala de 1:2.000 (fls.596) que a mesma não contém: coordenadas UTM, SICA, azimutes e distâncias em todo o perímetro, numeração dos marcos, nomes dos confrontantes, quadro de distribuição das unidades e suas percentagens, etc.;
- 1.2 - O Condomínio é composto de 2.082 unidades com o tamanho padrão de 500,00 m², todos comercializados, segundo informações do Síndico, dos quais estão edificados e em fase de construção aproximadamente 500 unidades, pelo que observamos no local;
- 1.3 - A Avenida Central consta na planta com um canteiro central de 10,00 metros de largura e duas pistas de rolamento, sendo uma de 7,00 metros e outra com 10,00 metros de caixa; quando na verdade foi implantado um canteiro central de no máximo 2,00 m e duas pistas de 6,00 metros de largura cada uma;
- 1.4 - Somente a Avenida Central tem caixa (largura) de 37,00 metros incluindo passeio e canteiro central e a Avenida Contorno em sua maior parte conta com a caixa de 20,00 metros incluindo passeio; as demais são de 10,00 metros de largura também incluindo passeio;

2 - **Quanto à infra-estrutura foi constatado o seguinte:**

- 2.1 - **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** - somente a Avenida Central está pavimentada com duas pistas de rolamento de 6,00 m de largura cada uma e um canteiro central de 2,00 m de largura. As demais estão simplesmente abertas e são de terra batida;
- 2.2 - **ENERGIA ELÉTRICA** - cerca de 60% do parcelamento conta com Rede de Distribuição de Energia Elétrica, sem iluminação pública;
- 2.3 - **ABASTECIMENTO DE ÁGUA** - estão perfurados 04 poços artesianos e cerca de 25% do empreendimento está com a rede de distribuição de água implantada. O Parcelamento não dispõe de Rede de Águas Pluviais nem Rede de Esgoto Sanitário;

636
030 011 952/99
97-203-7

of

2.4 - **COLETA DE LIXO** - a coleta de lixo vem sendo feita diariamente pela empresa Alternativa – Serviços de Limpeza;

8.º V. Faz. Pública

Fls. 220

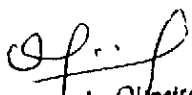
3 - **QUANTO À SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**, consta de nossos arquivos e às fls. 600 e 601 dos autos, que o referido imóvel foi objeto de Divisão Amigável, firmada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e o “CONDOMÍNIO RURAL RK”, conforme Escritura de Divisão Amigável, lavrada em 10/11/94, às fls. 024/030 do Livro 1.739, do 1º Ofício de Notas do DF., registrado e matriculado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o n.º 145.885, sendo portanto, pertencente ao referido Condomínio, em terras **NÃO DESAPROPRIADAS**.

Na forma do Artigo 81 da Lei Complementar n.º 017/97, que diz: “**Serão regularizados os parcelamentos com características ou utilização urbanas, implantados ou apenas com pedido de regularização formalizado junto ao GDF, até a data da publicação desta Lei, arquivados ou não, e que atendam à legislação ambiental, agrária e urbanística nos termos da Lei n.º 954, de 17 de novembro de 1995, e da Lei n.º 992, de 228 de dezembro de 1995.**” Desta forma o Loteamento em evidência tem condições de ser regularizado, desde que, sejam efetuadas as devidas adequações às exigências legais.

Finalmente, dando por encerrada a vistoria, estamos anexando a análise da cadeia dominial da gleba do referido Condomínio, de conformidade com documentação constante de nossos arquivos.

É este o nosso parecer.

Brasília, 27 de dezembro de 1999.


Odílio Lopes de Oliveira
Assessor
ASSEPE/SEAF

Folha nº	627
Processo nº	024/94/1932/94
Matrícula	145.885

CONFERE COM O ORIGINAL

01



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

Sr. SINDICO, Srs. CONDÔMINOS:

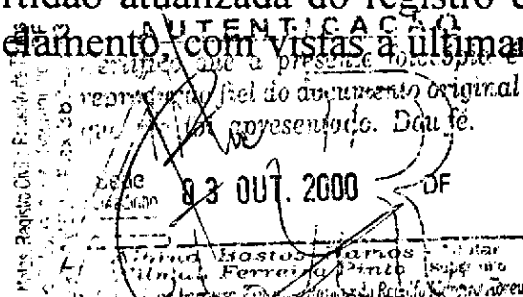
DOC. 11

A nossa visita neste condomínio, é a presença da SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS do Distrito Federal, o que já constitui uma praxe ou mesmo uma tradição, com objetivo de sentir de perto os anseios dos interessados na regularização do parcelamento, principalmente dos proprietários, seus representantes legais e os condôminos.

Não trouxemos a esperança, mas a certeza de que vivemos outra época, ou seja, da regularização e legalização das terras no distrito federal, que constitui promessa do Governador JOAQUIM RORIZ, hoje transformada em metas e ações positivas em franco desenvolvimento, pois já regularizamos, neste curto espaço de tempo 27 condomínios, em terras publicas e particulares.

Vamos fazer um breve relatório em relação ao condomínio R-K.

No dia 31 de maio de 1999, conforme edital n.º 04, a SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, de ofício, procedeu a notificação do proprietário ou seu representante legal para, na forma prevista na Lei Federal n.º 6766/79, alterada pela lei n.º 9785/99, e das Leis Distritais n.ºs 954/95, n.º 992/95, n.º 1477/97 e Lei Complementar n.º 17/97 apresentar certidão atualizada do registro e dar prosseguimento ao processo de parcelamento, com vistas a ulimar a sua regularização.



16

02

Realmente, atendendo convocação , o representante legal juntou documentação quanto a situação fundiária e manifestou-se no sentido de ver concluída a regularização.

Paralelamente a convocação aludida , a SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS , determinou que se procedesse vistoria " In Loco", para constatar a real situação fática do condomínio , o que ficou comprovado foi sua implantação , a infra estrutura e as reais viabilidades de sua regularização.

Para se ter uma idéia , passo a ler parte da vistoria , firmada pelos responsáveis técnicos a seguir :

" Do resultado da vistoria ficou constatado que está de fato implantado o parcelamento denominado "CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL R-K", sujeitando-se, porém , a proceder as adequações para atender às normas exigidas pela legislação pertinente , como vem acontecendo com os demais condomínios situados no DISTRITO FEDERAL."

Quanto a infra estrutura comprovou-se o seguinte:

" 2.1 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA- Somente a Avenida Central está pavimentada com duas pistas de rolamento de 6,00 m de largura cada uma e um canteiro central de 2,00 de largura . as demais estão simplesmente abertas e são de terra batida;

2.2 - ENERGIA ELÉTRICA- Cerca de 60% do parcelamento conta com Rede de Distribuição de Energia Elétrica, sem iluminação pública;

2.3 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Estão perfurados 04 poços artesanais e cerca de 25% do empreendimento está com a rede de distribuição de água implantada . O parcelamento não dispõe de Rede de Águas Pluviais e nem Rede de Esgoto Sanitário;

2.4 - COLETA DE LIXO - A coleta de lixo vem sendo realizada diariamente pela empresa ALTERNATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA;

3 - QUANTO À SITUAÇÃO FUNDIÁRIA, consta de 66566 arquivos e às folhas 600 e 601 dos autos que o referido imóvel foi

03 OUT. 2000

03

objeto de divisão AMIGÁVEL, firmada entre a COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA- TERRACAP e o CONDOMINIO RURAL R-K , conforme escritura de divisão amigável lavrada em 10/11/1994, às fls. 024/030 do livro 1739, do 1º Ofício de notas do DF., registrado e matriculado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob o n.º 145.885, sendo portanto, pertencente ao referido Condomínio, em terra não desapropriada. "

E AINDA CONSTA DO RELATÓRIO A SEGUINTE CONCLUSÃO:

" DESTA FORMA O LOTEAMENTO EM EVIDÊNCIA TEM CONDIÇÕES DE SER REGULARIZADO COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS."

Portanto, como concluiu a vistoria , é necessário fazer adequações técnicas com observância das Leis pertinentes , no sentido de colocar o parcelamento em condições finais de regularização.

Por oportuno, entendemos necessário citar, nesta oportunidade, um dos respaldos mais importantes que se enquadra o condomínio R-K, que o artigo 81 da Lei Complementar n.º 17/97, que diz:

" Art. 81 - Serão regularizados os parcelamentos com características ou utilização urbanas , implantadas ou apenas com pedido de regularização formalizado junto ao GDF, até a data da publicação desta Lei, arquivados ou não , e que atendam à Legislação Ambiental , Agrária e Urbanística nos termos da Lei n.º 954/95, e da Lei n.º 992/95."

O condomínio R-K enquadra-se nas exigências , como se demonstrou , inclusive com a vistoria.

Quero cumprimentar a todos e pedir a efetiva colaboração porque o Governo está cumprindo a sua parte.

E finalizando pondero que nada sem solução no Distrito Federal no que se refere a questão fundiária , quanto a sua regularização , principalmente os condomínios que antes eram um desafio e hoje é meta do GOVERNADOR JOAQUIM RORIZ, ex-um plano da SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

AUTENTICADO
reprodução fiel do documento original
que foi apresentado. Dou fe.
03 OUT. 2000

04

Dentre em breve , se DEUS quiser estaremos incluindo o Condomínio R-K , dentre os condomínios regularizados , para trazer a paz e tranqüilidade desta região.

Aguardem com paciência porque a tarefa é árdua , os obstáculos são inúmeros , mas a regularização é meta do Governo.

Confiem no GOVERNADOR JOAQUIM RORIZ e dê um crédito de confiança à SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento original
que se lhe apresentou. Dada fé.
03 OUT 2000 DF
Assinado digitalmente por
Rafael Pinto da Silva - Lúiz de Souza Lima
Autorizados

RIQUELME
SINDICO DO COND.
RK

DEP. EDILTON RIBEIRO
SECRET. ASSUNTOS
FUNDIARIOS

ATTESTACAO
de
recebimento
em
10/05/68
por
M. A. S. S. S.
M. A. S. S. S.
M. A. S. S. S.

VISITA DO SECRET. (SAF) AO COND. RK

6/11/68

FICHADO/MPF

8.º V. Faz. Pública

Fls. 226

ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL:

Folha N.º	242
Processo N.º	030.011.952/94
Rubrica	 590126

DOC. 12

Ref.: Processos Nos. 030.012.005/94

030.011.952/94.

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL R K, representado pelo triunvirato de síndicos adiante assinados, eleitos conforme ata de Assembléia anexa (doc. 01), requer a conclusão formal do seu processo de regularização, que tramita desde 1.992, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

1. Inicialmente denominado "*Recanto dos Atores*", o loteamento em questão foi assim cadastrado junto ao GDF ainda em 1.992 - Processo No. 017.707-92 (doc. 02).

Folha N.º	243
Processo N.º	030.011.952/94
Rubrica	590 1846 Faz. Pública
Fls.	227

2. Em 20.09.94, a denominação do empreendimento foi alterada para *Condomínio Rural Residencial RK* - alteração essa comunicada à Administração Pública mediante o requerimento protocolizado em 25.10.94 - Processo No. 030.011.952/94 (doc. 03).
3. O Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto 15.774/94 deu andamento aos processos em referência, tendo inclusive feito vistoria no local, constatando a exata localização e a efetiva implantação do parcelamento, conforme Despacho No. 029/GET/94, proferido em 23.11.94, pelo Coordenador Geral do referido grupo de trabalho.
4. Ressalte-se que o empreendimento, implantado em terras não desapropriadas, que à época estavam em comum com a Terracap, hoje tem limites e divisas certas e determinadas, eis que foi promovida a indispensável divisão, feita de forma amigável, mediante escritura pública celebrada em 10.11.94 (doc. 05), já levada a registro (doc. 06).
5. A cadeia dominial vintenária do imóvel, assim como todos os demais requisitos legais da regularização foram atendidos satisfatoriamente, como demonstram a farta documentação, os estudos e os pareceres entranhados nos autos do processo administrativo em referência e, para cabal instrução do feito, o requerente encaminha nesta oportunidade, o "*Projeto Urbanístico Detalhado*" (lote a lote), e ainda, o "*Memorial Descritivo*" (também de cada um dos lotes), requerendo sua juntada e a conclusão do processo.
6. De notar que a inércia ou demora da Administração Pública em concluir processos que tais enseja a *aprovação do projeto por decurso de prazo*, nos precisos termos do artigo 16, da Lei Federal 6.766/79, combinado com o artigo 3o., da Lei local No. 801, de 29.11.94.

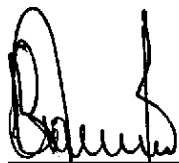


Folia N.º	244
Processo N.º	030.001/8.52/84, Pública
Rubrica	1990 590.12.6 22.8

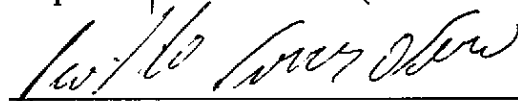
7. Em face do exposto, é a presente para requerer a V. Sa. que se digne em determinar a conclusão do processo em questão, com a consequente expedição do documento oficial pertinente, acerca da regularização do *Condomínio Rural Residencial RK*, de forma a viabilizar a consolidação do empreendimento nos termos das leis em vigor, assim afastada a insegurança e a instabilidade das relações que envolvem os condôminos e todos os demais interessados na decisão ora reclamada.
8. Requer mais o peticionário que todas as comunicações relacionadas ao presente requerimento e aos processos em referência sejam feitas ao advogado do Condomínio - Dr. José Wellington Medeiros de Araújo, que mantém escritório no SCS, Ed. Palácio do Comércio, sala 1203, telefone 224-8877.

Pede Deferimento.

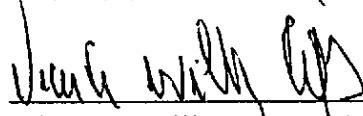
Brasília (DF), 06 de dezembro de 1.996.



Riquelme Lõnde Alves (F: 981-0203)



Maildo torres Otero (F: 982-7046)



Vicente Willer Lopes (F: 984-7679)

Anexos: 1. Projeto Detalhado
2. Memorial Descritivo



INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ipdf@tba.com.br

Folha N.º	321
Processo N.º	030.011.952/94
Rubrica	1110 59-012-6

8.º V. Faz. Pública
Fls. 229

REFERÊNCIA : REQUERIMENTO S/Nº, DE 06/12/96
INTERESSADO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK

De ordem,

Ao Grupo de Trabalho para análise dos parcelamentos urbanos, para
exame e demais providências.

Em, 17 de dezembro de 1996.

Arquiteto Valtamir Constantino
Assessor da Presidência - IPDF
Matr. 85.076-4

Anexado ao processo nº 030.011.952/94,
que trata do parcelamento denominado
"Condomínio Residencial Rural RK", de
15/01/97. (242a320)
1110/1110

Maria das Graças Medeiros de Oliveira
CAT/IPDF

Nº 103 SEGUNDA-FEIRA, 31 MAI 1999

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

PÁGINA 39

da cidade), nos dias indicados, com a finalidade de promover o andamento dos respectivos processos de regularização, com observância das obrigações e dos prazos previstos na legislação específica.

A partir do dia 31 de maio de 1999 até dia 07 de junho de 1999, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

BRASÍLIA-RA - I

CONDOMÍNIO	N.º PROCESSO
MINI GRANJAS DO TORTO	030 004114/98

SOBRADINHO RA - V

CONDOMÍNIO	N.º PROCESSO
ALVORECER DOS PASSAROS	030 002 495/94
RURAL RESIDENCIAL RK	030 011 952/94
ALTO DA BOA VISTA	030 017 242/92

SANTA MARIA RA - XIII

CONDOMÍNIO	N.º PROCESSO
CHAPEU DE PEDRA	030 005 814/94

ODILON AIRES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 799

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados da licitação, na modalidade de Convite nº 07/99, processo nº 020 001200/98, o resultado da habilitação das firmas participantes.

HABILITADOS

(1) C&A Construções e Serviços Ltda. (2) Construtora Moura Ltda. (3) San Decorações e Reformas Ltda. (4) Planair Umercio e Construções Ltda. (5) Estilagem Construções e Comércio Ltda. (6) Organização Floresta Dendratização e Reformas Ltda. (7) Renovar Reformas, Projetos e Decorações Ltda. (8) Pular Empreiteira de Obras Ltda. (9) Solidos Engenharia da (10) Tna Engenharia Comércio e Representações Ltda. (11) São Luiz Impermeabilizações e Construções Ltda. (12) Construtora Primavera Ltda. (13) Construtora Atlântica Ltda.

INHABILITADOS

(14) Dinâmica Serviços Especializados Ltda. (inabilitada de acordo com o edital, Capítulo IV, item 4.1 letra "f", sem validade). (15) Estância Impermeabilizações Ltda. (inabilitada de acordo com o edital, Capítulo IV, item 4.2).

Brasília, 28 de maio de 1999
ANA CRISTINA DOCAVIVA DE OLIVEIRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 12/99

O Chefe da Seção de Compras torna público para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.686/93, cit. o art. 5º da Lei nº 938 de 20/10/95, o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, restando-se que os itens 59 e 60, foram revogados por interesse administrativo, e que não houve colação para os itens 04, 44, 49, 54 a 58, 68, 74, 84, 89, 133, 143, 162, 167 a 169, 175, 178, 182 e 186. A empresa Livraria Edições Jurídicas Ltda. foi desclassificada para os itens 117 e 158 por cotar preço excessivo, e para o item 87 por cotar produto diverso do especificado, e a empresa Livraria Brasília Jurídica Ltda. foi desclassificada para os itens 36, 91 e 111 por cotar preço inexequível.

Item	Empresa vencedora	Título do livro	Prazo entrega	Preço unit. (em R\$)
01	Livraria Brasília Jurídica Ltda.	ACORRADO, Luis Carlos. Licitação e contratos administrativos comentários a Lei No 8.666/93. Brasília, 1998.	30 dias	38,50
02	Livraria Edições Jurídicas Ltda.	ALMEIDA, Amador Paes. Manual das sociedades comerciais. Saraiva.	30 dias	35,80
03	Livraria Edições Jurídicas Ltda.	ALMEIDA, Amador Paes. Teoria e prática dos tributos de crédito. Saraiva.	30 dias	39,00
05	Livraria Edições Jurídicas Ltda.	AMORIM, Edgar Carlos de. Lições de direito administrativo. Forense, 1998.	30 dias	22,90
06	Livraria Edições Jurídicas Ltda.	BARREIRA, José Manoel. Direito administrativo. Saraiva.	30 dias	22,90

10	Waldemar Junior EPP	Costa	BARROS, Suzana de Toledo. Princípio da proporcionalidade e o controle de constitucional das leis resinas de direitos fundamentais. Brasília Jurídica.	30 dias	30,00
11	Moises Limonad		BASTOS, Celso Ribeiro. Hermeneutica e interpretação constitucional. C. Bastos - Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1997.	30 dias	18,50
12	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		BERNARDES, Sergio. A reforma do Código de Processo Civil. Saraiva.	30 dias	23,80
13	Moises Limonad		BERNARD, Yves. Dicionário internacional de economia e finanças - português, francês, inglês, alemão, espanhol. Forense Universitária, 1999.	30 dias	33,30
14	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		BITTENCOURT, Sidney. Regime Jurídico dos Serv. da União e legislação Lei 8.112/90. Temas & Ideias, 1999.	30 dias	17,00
15	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 - com emendas 18 e 19. Brasília Jurídica, 1998.	30 dias	7,00
16	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		BRAZ, Polônio. Manual de direito administrativo de acordo com a reforma administrativa. LED, 1999.	30 dias	40,50
17	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		BULGARELLI, Waldino. Direito comercial. 13. ed. Atlas, 1999.	30 dias	20,40
18	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		CARNEIRO, Alnos Gusmão. Da antecipação da tutela no processo civil. Forense, 1998.	30 dias	19,95
19	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		CARNEIRO, Alnos Gusmão. Temas atuais de direito e de processo. Brasília Jurídica.	30 dias	21,00
20	Moises Limonad		CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual direito administrativo. 2. ed. rev. e ampl. - Lumen Juris, 1999.	30 dias	45,88
21	Moises Limonad		CARVALHO, José Gustavo. Crandineti C. de O. proc. penal em face da Const. - princípios constitucionais do processo penal. 2. ed. reescrita e ampli. Forense, 1998.	30 dias	11,10
22	Vest. Con Editora Ltda.		CASTRO, Robinson Gonçalves de. Controle externo. Vesicon.	30 dias	13,50
23	Moises Limonad		CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. CRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido R. Teoria geral do processo. 14. ed. - Malheiros, 1998.	30 dias	27,38
24	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial Vol. 1. Saraiva, 1998.	30 dias	43,65
25	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		COELHO, Sacha Calmon Navarro. Comentários a Constituição 1988. Sist. Tributário. 7. ed. Forense, 1998.	30 dias	35,50
26	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		COMPARATO, Fábio Konder. Direito Empresarial. Saraiva.	30 dias	58,15
27	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		CONTI, José Maurício. Sistema constitucional tributário. Juarez de Oliveira, 1998.	30 dias	25,15
28	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		CORREIA, Vera Lúcia de Almeida. Licitações de bens e serv. de informática e automação. Temas & Ideias, 1999.	30 dias	21,30
29	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		COSTA JUNIOR, Paulo José. DENARI, Zelmio. Infracções tributárias e delitos fiscais. Saraiva.	30 dias	19,95
30	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		MACHADO, Antônio Cláudio Costa. Tutela antecipada. 2. ed. Oliveira Mendes, 1998.	30 dias	35,50
31	Waldemar Junior EPP	Costa	COSTA, José Armando da. Teoria e prática do processo administrativo disciplinar. Brasília Jurídica.	30 dias	49,00
32	Moises Limonad		COUTO, Ronaldo Costa. História indisciplinada da diáspora e da abertura. Brasil 1964 - 1985. 2. ed. Record, 1999.	30 dias	20,72
33	Moises Limonad		COELHO, Ronaldo Costa. Rancoredo vivo - casos e casos revel. sobre vida e morte do político que mudou Brasil. Record.	30 dias	24,42
34	Moises Limonad		CRETELLA JUNIOR, José. 1.000 perguntas e respostas de direito constitucional. Forense, 1998.	30 dias	19,24
35	Moises Limonad		CRETELLA JUNIOR, José. Comentários a Lei do Mandado de Segurança. - Lei n. 9.139/95. 9. ed. Forense, 1998.	30 dias	31,05
36	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		CRETELLA JUNIOR, José. Dicionário de direito administrativo. 4. ed. rev. e ampl. Forense, 1998.	30 dias	40,00
37	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		CRETELLA JUNIOR, José. Direito administrativo da ordem pública. 3. ed. Forense, 1998.	30 dias	22,90
38	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		CRETELLA JUNIOR, José. O Estado e a obrigação de indenizar. Forense, 1998.	30 dias	34,75
39	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		CRUZ, Flávia de. Comentários a Lei nº 4.320 - normas gerais de direito financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Atlas, 1999.	30 dias	30,60
40	Moises Limonad		CRUZ, José Raimundo Gomes da. A arbitragem na Lei nº 9.307/96. Oliveira Mendes, 1998.	30 dias	8,88
41	Moises Limonad		CRUZ, José Raimundo Gomes da. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional interpretada. Oliveira Mendes, 1998.	30 dias	18,28
42	Moises Limonad		DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. Saraiva.	30 dias	17,90
43	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		DAMIAO, Regina Toledo. Curso de português jurídico. 7. ed. Atlas, 1999.	30 dias	21,10
44	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 8. Atlas.	30 dias	30,50
45	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcelas na administração pública - concessão, permissão, franquia, licitação e outras formas. 2. ed. rev. e ampli. Atlas.	30 dias	14,80
47	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		DINIZ, Paulo de Mafios Ferreira. Licitações e contratos da administração pública. Lei No 8.666/93. Brasília Jurídica.	30 dias	21,00
48	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		DINIZ, Paulo de Mafios Ferreira. Lei nº 8.404/78 - Sociedade por Ações S/A com alterações introduzidas pela Lei nº 9.457/97. 1. ed. Brasília Jurídica, 1998.	30 dias	21,00
50	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		DUSI, Fernando Antônio. As concessões e permissões no setor 21. Brasília Jurídica.	30 dias	19,60
51	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		FABRETTI, Laudio Camargo. Contabilidade tributária. 4. ed. rev. e atual. Atlas, 1998.	30 dias	29,00
52	Moises Limonad		FAUSTICH, Enide L. de J. Como ler entender e redigir um texto. Vozes.	30 dias	5,92
53	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. Nova Fronteira, 1999.	30 dias	72,40
61	Moises Limonad		FIGORINI, José Luiz. Para entender o texto - leitura e redação. 12. ed. Atual, 1998.	30 dias	28,88
62	Moises Limonad		FONSECA, Antônio César Lima da. Direito penal do consumidor. Código Defesa Consum. Livraria do Advogado.	30 dias	32,58
63	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		FRANÇA, Rubens Limongi. A irretroatividade das leis e o direito ao seguro. Saraiva.	30 dias	30,90
64	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		FURTADO, Lucas Rocha. Sistema de propriedade industrial no direito brasileiro - coment. a nova legis. Brasília Jurídica.	30 dias	21,00
65	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		FURTADO, Wilson. Curso de direito comercial. Jurua, 1998.	30 dias	25,80
67	Moises Limonad		GARCIA, Ishar Estelano. Crimes de trânsito - Novo Código de Trânsito Brasileiro. AB Editora.	30 dias	29,60
68	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Aparentamentos de direitos comerciais. Forense Universitária, 1999.	30 dias	21,95
69	Moises Limonad		GRECO FILHO, Vicente. Tutela constitucional das liberdades. Saraiva.	30 dias	19,83
70	Moises Limonad		GRINOVER, Ada Pellegrini. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Forense Universitária, 1998.	30 dias	58,46
71	Vest. Con Editora Ltda.		GUIMARÃES, Marcos Fiebre. Auditoria contábil. Vesicon.	30 dias	6,00
72	Livraria Brasília Jurídica Ltda.		HONORATO, Cássio Mafios. Alterações introduzidas pelo Novo Código de Trânsito Brasileiro. Saraiva, 1998.	30 dias	22,00
73	Moises Limonad		JORDIM, Afrânio Silva. Ação penal pública - princípio da oportunidade. 2. ed. rev. e atual. segundo a Lei nº 9.099/95. Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Forense, 1998.	30 dias	19,28
75	Livraria Edições Jurídicas Ltda.		JESUS, Damásio Evangelista de. Crimes de trânsito. Saraiva, 1998.	30 dias	20,20

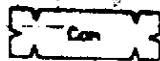
MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

Fla. 232

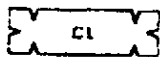
MATRÍCULA Nº 145885.- IMÓVEL: 148,88,95ha de terras na FAZENDA "SOBRADINHO", lugar denominado "PARANOAZINHO", Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo do ponto 01 de coordenadas planas UTM E: 198258.99 e N: 8262891.14; deste ponto segue-se com azimute plano 15023'24" e distância de 309,74m, até o ponto 02 de coordenadas planas UTM E: 198341.19 e N: 8263189.77; deste ponto segue-se com azimute plano 328015'50" e distância de 745,18m, até o ponto 03 de coordenadas planas UTM E: 197949.22 e N: 8263823.53, limitando do ponto 1 a este ponto com parte expropriada de Hosanah Campos Guimarães; deste ponto segue-se até o ponto 06 de coordenadas planas UTM E: 197689.54 e N: 8263831.27; deste ponto segue-se até o ponto 03C de coordenadas planas UTM E: 197473.05 e N: 8263959.32, localizado na confluência de uma vertente do lado direito do Córrego Capão Grande; por este abaixo até o ponto 03B de coordenadas planas UTM E: 197412.99 e N: 8264572.91, localizado na sua barra; limitando do ponto 3 a este Maria Cassiano da Silva; por este acima, limitando com Fazenda "Paranoazinho" até o ponto 19 de coordenadas planas UTM E: 196746.47 e N: 8264020.26, localizada na sua margem direita; deste ponto segue-se com rumo 46040'46"SE e distância de 45,84m, até o ponto 31 de coordenadas planas UTM E: 196779.82 e N: 8263988.81, localizado na encosta de uma elevação; deste ponto segue-se pela mesma, até o ponto 40 de coordenadas planas UTM E: 196831.92 e N: 8263640.38; deste ponto segue-se com azimute plano 281052'18" e distância de 286.12m, até o ponto 41 de coordenadas planas UTM E: 196551.92 e N: 8263699.24; deste ponto segue-se com azimute plano 209023'24" e distância de 412,49m, até o ponto 42 de coordenadas planas UTM E: 196349.49 e N: 8263339.84, limitando do ponto 19 a este com parte expropriada de Dr. Hosanah Campos Guimarães; deste ponto segue-se em arco, pela DF-440 e a 20m de seu eixo, com raio igual a 3712,00m e centro interno, até o ponto 01, ponto inicial desta descrição. As coordenadas planas UTM, encontram-se no Datum Córrego Alegre e referidas ao meridiano central de 45º WGR".

PROPRIETÁRIO: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 0.140.373/0001-68. Registro anterior nº 3, matrícula 145490, deste Cartório. DOU FÉ. TAGUATINGA, DF, em 14 de novembro de 1994. Alaide Rodrigues Miosso, Oficiala Substituta.

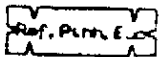
R.1.145885.- Conforme escritura de DIVISÃO AMIGÁVEL lavrada em 10.11.94, às fls. 024/030 do Livro 1739, do 1º Ofício de Notas do DF, firmada entre a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73; CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.140.373/0001-68; CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CI M-129.816-SSP-MG, CPF 167.200.916-20, residente e domiciliado nesta Capital; e MARIA CASSIANO DA SILVA, brasileira, divorciada, do comércio, CI nº 1.530.842-SSP-DF, CPF 858.295.796-34, residente e domiciliada nesta Capital, condôminos da FAZENDA "SOBRADINHO", lugar denominado "PARANOAZINHO", Distrito Federal, conforme registro nº 1 nas matrículas 138283, 138291 e 139363, nºs 1, 2 e 3, na matrícula 145490, procedeu-se à



CAMPO



CULTURA



REFLORESTAMENTO, PINHEIRO, EUCALÍPTO



RIO



RIBEIRÃO OU CÓRREGO



CURSO D'ÁGUA INTERMITENTE



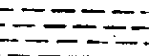
VALA OU VALETA



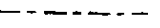
LAGOA



BARRAGEM OU REPRESA



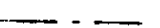
ALAGADO



LIMITE DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS



LIMITE ESTADUAL



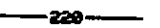
LIMITE DAS ÁREAS RESERVADAS



ATERRO



BARRANCO OU CORTE



CURVAS DE NÍVEL

8.º V. Faz. Pública

Fla. 233

DOC. 15
 (MAPA COMPLETO NO FINAL)
 APÓS DOC. 80

IEMA - INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ENGEVIX ENGENHARIA S.A.

RESP. TÉCNICO:

 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS DE USO DA
 ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU

ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO

003	004	005
011	012	013
020	021	022

PROJ.:	DES.:	ESC.:	N.º:
VISTO:	APROV.:	DATA:	FOLHA:

506-201113

- Contorno
- Campo
- Cl
- Cultura
- Ref. Plânt. E.
- Reflorestamento
- Rio
- Ribeirão ou Corrego
- Curso d'água intermitente
- Vala ou Valeta
- Lagoa
- Barragem ou Represa
- Alagado
- Limite das regiões administrativas
- Limite estadual
- Limite das áreas reservadas
- Aterro
- Espetro ou Corte
- Curvas de nível

DOL. 15

IEMA - INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBI			
ENGEVIX ENGENHARIA S.A.		RESP. TÉCNICO: <i>[Signature]</i>	
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS DE US ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO SÃO BART			
ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO			
PROJ.: <i>[Signature]</i>	DES.: <i>T. da</i>	ESC.: 1:25.000	Nº:
VISTO: <i>[Signature]</i>	APROV.:	DATA:	FOLHA:

003	e
011	e
020	e

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

*Autuado 85
10/12/20
(30)*
*Requere R. 20
05/05/99*
DOC 127
- 5 MA 143833 016812
FOLHA



Ref. Processo nº. 59.145/97

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-
TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo
do Governo do Distrito Federal, criada pela Lei nº. 5.861, de 12.12.72,
com sede nesta Capital, no SAI/Norte, Bl. "F", Ed. TERRACAP, por sua
procuradora, a advogada que esta subscreve (mandato anexo), intimada
para promover a RESTAURAÇÃO dos autos em referência, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo
1064 e seguintes do Código de Processo Civil, oferecer os documentos
de que dispõe em seus arquivos, relacionados na folha anexa, ao mesmo
tempo em que declara que a ação encontrava-se ainda em fase inicial de
citação das pessoas envolvidas, tendo sido todas citadas, à exceção do Sr.
CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, uma vez que o mesmo
encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa de
cumprimento de Carta Precatória expedida pelo Juízo da Capital de São
Paulo/SP., tendo sido requerida a sua citação por Edital.

Ainda não foi possível a Autora obter as escrituras,
certidões e demais documentos citados na petição inicial da ação,
especialmente aqueles mencionados nas letras a, b, c, e d, do sub-item

Handwritten signature

1.1., bem como do sub-ítem 1.2., razão pela qual requer a Vossa
Excelência o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação em Juízo.

ISTO POSTO, requer, a citação dos Requeridos para, contestarem, querendo, o pedido, no prazo de 5(cinco) dias, cabendo-lhes exibirem as cópias, contraféis e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, na forma estabelecido pelo artigo 1.065 do Código de Processo Civil.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se á presente o valor de R\$ 100,00 (cem reais)

N. Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 05 de maio de 1999.


Nilsa Gomes Alves
OAB/DF 1323

00058[1].tif (1696x2503x2 tiff)

Supremo Tribunal Federal

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D. J. 07.06.96
EMENTÁRIO Nº 1 8 3 1 - 0 1

58

13/03/96

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22264-6 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
IMPETRANTES : JOÃO DIAS BATISTA E OUTROS
IMPETRADO : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

0018310100
0376022260
0410000010

EMENTA: - Desapropriação para fins de reforma agrária.

Vício de notificação (art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.629-93) e indevida desconconsideração de registros imobiliários em nome dos impetrantes (art. 859 do Código Civil e art. 252 da Lei nº 6.015-73).

Segurança concedida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão Plenária, na conformidade da Ata de julgamento e das notas Taquigráficas, à unanimidade de votos, deferir o mandado de segurança.

Brasília, 13 de março de 1996.

SEPÚLVEDA PERTENCE -

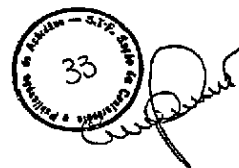
Presidente

Octavio Gallotti
OCTAVIO GALLOTTI -

Relator

/amn/

Dec. 17



Suprema Tribunal Federal

85

13/03/96

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22.264-6 DISTRITO FEDERAL

Y Q T Q

O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (RELATOR): - *O. GalloTTi*

Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, baseada na circunstância de haverem os impetrantes transferido a outrem, por meio de promessa de venda, a parte que lhes toca na área desapropriada.

Simplex pré-contrato de conteúdo obrigacional, não seguido de escritura definitiva, muito menos de ato traslativo de domínio (ou seja da competente transcrição no registro imobiliário), jamais poderia privar os supostos transmitentes de agir em defesa do seu direito de propriedade, ainda mais a pretexto da ocorrência de compromisso celebrado por instrumento particular, insusceptível de produzir efeitos contra terceiros.

É verdade incontroversa que todos os quatro impetrantes possuem títulos de domínio registrados, em seus respectivos nomes, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás (fls. 30/1, 35/6 e 39/40) e referentes a áreas compreendidas na superfície abrangida pelo decreto expropriatório ora impugnado.

Assim, independentemente do juízo de mérito que pretenda fazer desses títulos, é óbvio que não poderia a autoridade administrativa simplesmente ignorá-los, enquanto subsistente o registro. Bem o percebeu Vossa Excelência, Senhor Presidente, no despacho em que, após a cautela de recolher as

0018310100
0376022260
0430014120

Supremo Tribunal Federal

86

MS 22.254-6 DF

informações, veio a conceder a liminar, em face do que dispõem o art. 859 do Código Civil e o art. 252 da Lei nº 6.015-73.

Não poderiam ter sido, então, desconsiderados esses registros no correr do procedimento administrativo, que obrigatoriamente precede à declaração de interesse social, a começar pela notificação da vistoria; expressamente exigida pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.629-93.

Dizem as informações haver sido cumprida essa formalidade essencial, mas não vem a assertiva abonada pela documentação que a acompanha.

Às fls. 261 e às fls. 264, está a reprodução dos ofícios do Superintendente Regional do INCRA, intentando notificar ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO (fls. 261) e PAULO CÉSAR GONTIJO (fls. 264). Os recibos do original estão, porém, subscritos por assinaturas a um tempo ilegíveis e idênticas, em uma e outra peça, a evidenciar não ser possível provirem de cada um dos distintos destinatários do expediente.

Quanto à notificação dos dois impetrantes restantes ANERIS ALVES DOS SANTOS (fls. 262) e JOÃO DIAS BATISTA (fls. 263), de ambas consta o recibo assinado por um certo José Pereira dos Santos.

Em nenhum dos casos é, ao menos, indicada a qualidade em que teriam sido firmados, os recibos de todas as notificações, por pessoas diversas das notificadas.

Imprestável foi, assim, a notificação prévia e pessoal da vistoria, que tem sido considerada com merecido rigor e reputada indispensável, pela jurisprudência do Supremo Tribunal, nas hipóteses de desapropriação para fins de reforma agrária. Veja-se, a propósito, o seguinte tópico da ementa redigida pelo eminente Ministro CELSO DE MELLO, para o acórdão

Supremo Tribunal Federal

87

MS 22.264-6 DF

no Mandado de Segurança nº 22.164, unanimemente deferido, em sessão plenária de 30 de outubro de 1995:

"NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E PESSOAL DA

VISTORIA

- A notificação a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.629/93, para que se reputa válida e possa conseqüentemente legitimar eventual declaração expropriatória para fins de reforma agrária, há de ser efetivada em momento anterior ao da realização da vistoria.

Essa notificação prévia somente considerar-se-á regular, quando comprovadamente realizada na pessoa do proprietário do imóvel rural, ou quando efetivada mediante carta com aviso de recepção firmado por seu destinatário ou por aquele que disponha de poderes para receber a comunicação postal em nome do proprietário rural, ou, ainda, quando procedida na pessoa de representante legal ou de procurador regularmente constituído pelo dominus.

- O descumprimento dessa formalidade essencial, ditada pela necessidade de garantir ao proprietário a observância da cláusula constitucional do devido processo legal, importa em vício radical que configura defeito insuperável, apto a projetar-se sobre todas as fases subseqüentes do procedimento de expropriação, contaminando-as, por efeito de repercussão causal, de maneira irremissível, gerando, em consequência, por ausência de base jurídica idônea, a própria invalidação do decreto presidencial consubstanciador de declaração expropriatória." (D.J.

Supremo Tribunal Federal

88

MS 22.264-6 DF

de 17.11.95)

Mas, se, para efeito das pretensas notificações, foi levada em conta - embora ineficazmente - a existência dos títulos registrados em nome dos impetrantes, tal não chegou a suceder quando da oportunidade da aferição da produtividade do imóvel expropriado, de cujo cálculo foram inexplicavelmente excluídas as realizações dos impetrantes. Pôde, assim, Vossa Excelência, Senhor Presidente, frisar com a habitual acuidade, e de forma contundente, que:

"... em vez de apurar a produtividade do imóvel o INCRA aferiu a produtividade do suposto proprietário" (fls. 623)

Por esses dois fundamentos - ou seja, falta de notificação regular, de um lado, e desconsideração das características dos imóveis registrados em nome dos impetrantes - ambos revestidos de inquestionável liquidez, defiro o pedido, para anular o Decreto impugnado, de 30 de novembro de 1993, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, na parte que se refere à declaração do interesse social dos imóveis matriculados em nome dos impetrantes (Matrícula de números R-5-M-15.721, R-6-M-15.721, R-7-M-15.721 e R-6-M-15.722).

Levy Alvim

/amn/

Supremo Tribunal Federal

88

MS 22.264-6 DF

de 17.11.95)

Mas, se, para efeito das pretensas notificações, foi levada em conta - embora ineficazmente - a existência dos títulos registrados em nome dos impetrantes, tal não chegou a suceder quando da oportunidade da aferição da produtividade do imóvel expropriado, de cujo cálculo foram inexplicavelmente excluídas as realizações dos impetrantes. Pôde, assim, Vossa Excelência, Senhor Presidente, frisar com a habitual acuidade, e de forma contundente, que:

"... em vez de apurar a produtividade do imóvel o INCRA aferiu a produtividade do suposto proprietário" (fls. 623)

Por esses dois fundamentos - ou seja, falta de notificação regular, de um lado, e desconsideração das características dos imóveis registrados em nome dos impetrantes - ambos revestidos de inquestionável liquidez, defiro o pedido, para anular o Decreto impugnado, de 30 de novembro de 1993, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, na parte que se refere à declaração do interesse social dos imóveis matriculados em nome dos impetrantes (Matrícula de números R-5-M-15.721, R-6-M-15.721, R-7-M-15.721 e R-6-M-15.722).

Levy Alboin

/amn/



SEDIS/SUPER	
Entrada	7103/95
Horas	
Ass.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Ofício nº 329/95

AIP 1066/94

DOE-18
Brasília, 7 de março de 1995

Folha nº	115
Processo nº	111000421/95-4
Relat.	<i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, solicito a Vossa Senhoria informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias úteis, acerca do andamento da apuração relativa à divisão amigável envolvendo a TERRACAP e o CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, bem como da sindicância referente ao Senhor ADELINO DE SOUZA MARINHO.

Ao ensejo, apresento manifestação de apreço e consideração.

[assinatura]
ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA

Promotora de Justiça Adjunta

Ilmo. Sr.

PEDRO ROBERTO BASSUL CAMPOS

DD. Presidente da TERRACAP

18
8. V. Faz. Pública
Fls. 243

TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSC. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE BRASÍLIA DF - CEP 70610
PABX (061) 216-6166

REFERÊNCIA : PROCESSO No. 111.000.421/95-4
INTERESSADO : 2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : SINDICÂNCIA REFERENTE ADELINO DE SOUZA MARINHO
APURAÇÃO RELATIVA DIVISÃO AMIGÁVEL (TERRACAP e
CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK)

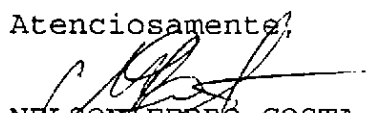
Sra. Chefe da DIJUR

DCC 15

Em atenção ao ofício No. 329/95, de 07.03.95, da SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE, onde solicita sejam prestadas as informações a cerca do andamento dos trabalhos desta COMISSÃO DE SINDICÂNCIA instituída pelo Sr. PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, através da Portaria No.055.F, temos a informar, que os trabalhos seguem seu curso normal na busca de informações, como também, efetuando diligências necessárias à formação de convicção, condição fundamental a proceder conclusão final.

Por oportuno, esclarecemos que o prazo para término dos trabalhos da Comissão encontra-se vencido, porém, como se torna necessário prazo maior, para conclusão dos trabalhos, estamos encaminhando solicitação a devida prorrogação.

Atenciosamente,


NELSON FERRO COSTA
Presidente da Comissão

Folha nº 117
Processo 111.000.421/95-4
Pública

COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

STJ

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

FLS. 000529

EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO – EMINENTE RELATOR DA
NOTÍCIA CRIME Nº 175/DF (2000/0055610-6).

SCE

DOC. 20PROTOCOLO JUDICIAL E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

10 JUN 15 18 2000 035017

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP,
Empresa Pública Integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal,
inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, como sede no SAM Bloco
“F”, Ed. Terracap, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alexandre
Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital
da República, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para,
inicialmente cumprimentá-lo e, atendendo à r. Intimação exarada através do
Ofício nº 325/200-CCE, prestar as devidas

* INFORMAÇÕES *

passando, para tanto, a expor e relatar o seguinte:

1. Fincada em noticiário veiculado pelo Jornal “CORREIO BRASILIENSE”, nos dias 28 e 29 de maio do corrente ano – e alimentada por ilustre Deputado Distrital politicamente coligado e vinculado ao seu ilustre firmatário, a Representação de fls. 06/09 ofereceu ao Ilustríssimo Senhor Procurador Geral da República denúncias contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, acusando-o de relacionamento ilícito com um cidadão residente na Capital da República.

2. Tal denúncia versa sobre possíveis irregularidades que estariam sendo praticadas com e em terras do domínio público no Distrito Federal, terras estas pertencentes à Informante, com enormes prejuízos a ela, ao mesmo Distrito Federal e à toda a sua população.



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

STJ



Fls. 000530

3. O veículo de informações repassador, ao público, dos fatos duvidosamente verdadeiros, apesar de ser só um, é tratado no documento iniciante da Notícia Crime, como "imprensa", no sentido generalizado, bem como as duas publicações, em dias seguidos, são ali tratadas como de "...grande insistência e de forma reiterada...", em que pese terem sido anexados exemplares comprobatórios de atos isolados e sem reiteração.

4. No que se refere à Informante, tanto a denúncia como a notícia pré-alimentada, que lhe serve de esteio, são confusas, infundadas, sem nexos, propositadamente omissivas e sem qualquer fundamento jurídico.

5. Diz a denúncia:

"A imprensa destaca prejuízo da Terracap de 72 alqueires, revertidos em benefício dos irmãos Passos. Também faz referência a Decreto baixado pelo Governador, autorizando desapropriação, visando favorecimento econômico dos irmãos Passos." (fls. 08).

6. Daí a representação do d. Ministério Público Federal, transformada em Notícia Crime, onde, após transcrever os trechos do documento em exame, requer, concernente à matéria de que se tratará adiante:

"b) – seja oficiado à Terracap, na pessoa de seu Presidente, para que informe acerca do alegado prejuízo que sofreu, decorrente da desapropriação de 72 alqueires, acostando a documentação pertinente;" (não há destaque no original).

7. Nessa esteira, sem modificar o conteúdo da interpretação dada pela i. membro do d. MPF, a determinação de vossa Excelência, exarada, verbis:

"...Defiro os pedidos formulados pelo Ministério Público.

Determino, em consequência: (...)

(...) b) – expedição de ofício à Terracap, na pessoa de seu Presidente, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado prejuízo que sofreu o mencionado

COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIAAGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Fls. 000531

alqueires do bem identificado nos autos, anexando toda a documentação sobre o assunto."

SCE

8. Ocorre que é impossível atender ao determinado, pois simplesmente **nunca houve a desapropriação referida na Notícia Crime!**

9. Toda a denúncia relativa aos 72 (setenta e dois) alqueires que integram os trechos acima transcritos fundamenta-se em uma das "reportagens" do mencionado CORREIO BRAZILIENSE, veiculada na sua edição do dia 28 de maio passado (fls. 14).

Inicia ela com escandalosa chamada, na página 10 do Caderno "Brasil", afirmando, irresponsavelmente, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal ajuda grileiros, ou seja, apropriadores indébitos de terras de propriedade alheia, entre elas e aqui, as pertencentes à ora Informante.

10. No subtítulo "Era pública, não é mais" a fantasiosa "reportagem" conta uma estória cujos dados foram obtidos, segundo ela, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito criada na Câmara Distrital do Distrito Federal, no Governo passado, e que ficou conhecida do público como "CPI da Grilagem".

11. A estória notícia, em suma, que em 1941, OSVALDO RIBEIRO DE MOURA comprara 72 (setenta e dois) alqueires de terras na região de Sobradinho, hoje Distrito Federal.

Sem explicar como, por quem nem porque, a narrativa dá conta de que a aquisição foi registrada em um Cartório de Planaltina e depois esse registro teria sido "apagado" (sic). Embora dê o nome do titular da Serventia Extrajudiciária, o jornalista responsável pela matéria não informa em que época foi promovida a "supressão".

Continua o documento, informando que em 1994 o adquirente "...resolveu 'vender'..." os mesmos 72 (setenta e dois) alqueires para CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Esse novo adquirente seria "...conjunhado de um dos irmãos Passos..."

Afirma ter sido essa nova aquisição registrada em Cartório da Comarca de Água Fria, no Estado de Goiás.

Em seguida é produzido o seguinte trecho:



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

STJ

fls. 000532



8.º V. Faz. Pública
Fls. 247

"...Em que área exatamente ficavam os 72 alqueires?"

Ninguém sabia porque, na verdade, grande parte das terras pertencia à Terracap e uma pequena gleba era fracionada entre vários proprietários..." (não há destaques no original).

Segundo, ainda, a "reportagem", CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, *"...Mesmo assim..."* vendeu uma parte dessas terras para o Condomínio RK e outra para MARIA CASSIANO DE SOUZA. Esta última seria *"...velha conhecida dos irmãos Passos..."*, já que, sempre segundo o Jornal, *"...explorava cantinas em obras de uma empresa dos Passos..."*

A "reportagem" é finalizada com a seguinte afirmativa:

"Em seguida a esse troca-troca, o Condomínio RK deu início ao que deveria ter sido uma maratona inglória: legalizar o empreendimento. Mas foi um trabalho surpreendentemente fácil, só interrompido por dois fatores: a vitória de Cristovam Buarque nas eleições e a criação da CPI da Grilagem, em 1995. Foi uma interrupção passageira. Depois de encerrada a CPI da Grilagem e depois da posse do governador (sic) Joaquim Roriz, o Condomínio RK voltou à carga e conseguiu o que queria."
(???)

12. Mesmo fantasiosa, panfletária, engajada politicamente e maniqueísta – tendo por finalidade única, ao final, apresentar o Governador anterior como o herói que impede regularização de parcelamentos em terras "griladas" do Poder Público e o atual como o vilão que se alia aos "grileiros" -, mesmo assim, a matéria não noticiou, em momento algum, o que a representação do d. Ministério Público Federal quer saber da ora informante: **prejuízos decorrentes da DESAPROPRIAÇÃO dos 72 (setenta e dois) alqueires.**

13. É verdade que duas outras notícias, uma acostada às fls. 16 e outra às fls. 17, dão conta de decretos de desapropriação. No entanto ambas informam tratar-se de terras particulares.

14. Nunca houve desapropriação. Nunca a Informante adquiriu esses 72 (setenta e dois) alqueires.

15. É, portanto, impossível, atender à r. determinação dessa

STJ

COMPANHIA

IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SCE



16. Na verdade e para que fiquem bem claras a lisura e a procedência de todos os atos praticados, quer pelos dirigentes da Informante, à época, quer pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, passa-se a narrar o que realmente sucedeu.

17. Como é público e notório, de há muito vem a Informante sofrendo invasões, apropriações indevidas, utilizações reprováveis do seu patrimônio, tudo em razão da confusão nascida a partir do momento em que as terras desapropriadas, para que aqui se instalasse a Capital da República, permaneceram em estado de comunhão com particulares.

18. Iniciadas as expropriações, ainda no longínquo ano de 1956, em razão do Decreto nº 480/55, do Estado de Goiás, decorreram elas, no início, de forma amigável (mas sempre sob a égide do Poder de Império do Estado, o que espanca por completo e esdrúxula tese de que essa modalidade forçada de aquisição se traduz em mera compra e venda, tese essa levantada por aqueles que, precipitadamente, confundem forma com conteúdo).

Tal modalidade de desapropriação, no entanto, não pôde se completar, no seu todo, em razão de vários fatores, que vão desde a impossibilidade de se identificar o real proprietário ou conseguir seu paradeiro, até as divergências sobre o *quantum* indenizatório. Iniciou-se, então a propositura de ações judiciais, para dar prosseguimento às aquisições.

Iniciadas pelo Estado de Goiás, prosseguidas pela União e, posteriormente, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e o Distrito Federal, no momento em que se tornaram litigiosas ditas desapropriações, deparou-se com o obstáculo gerador de toda a barafunda: a tese imprópria e danosa de que não havia a necessidade de se expropriar porque as terras, por aqui, já eram da União por força do Artigo 3º da Constituição de 1891, o qual declarava ficar pertencendo ao Póde Público um quadrilátero de 14.400 Km² (quatorze mil e quatrocentos metros quadrados) no Planalto Central do País.

Tal assertiva – que se fosse verdadeira colocaria o Brasil à frente do México e da União Soviética, Nações que só vieram a extinguir o patrimônio privado, constitucionalmente, vários anos após – foi espancada de morte pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, o qual impôs a exegese de tratar-se o referido artigo 3º de mera declaração de reserva.

Como a infeliz tese já havia encontrado asilo junto ao nascente Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, centenas de processos judiciais de desapropriação foram arquivados e nunca mais desarquivados, quando da lição ministrada pela Colenda Suprema Corte.



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA **STJ**

AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL



Fls. 00053

novamente comuns pelas sucessivas sucessões *causa mortis* ou *inter vivos*. Isso sem contar as confusões lindeiras entre um imóvel e outro, em razão do perecimento de marcos e pontos de amarração.

20. O aflitivo e inflamado problema vinha de há anos; e sempre mais robustecido pela valorização das terras, à medida em que a Capital se consolidava e suas Satélites cresciam.

21. Percebendo a convulsão social iminente e desenfreada, Sua Excelência do Senhor Governador Joaquim Roriz resolveu, como projeto de Governo, por termo àquela situação, determinando, as divisões e demarcações necessárias à separação das terras públicas das particulares, uma vez que, morto, de há muito, o Decreto goiano e tendo crescido e se transformado por completo, tanto o Distrito Federal como sua população, não mais se justificava, além de ser por demais onerosa, a retomada das desapropriações.

Ressalte-se, porém, que as divisões e demarcações transcorreram dentro do mais escorreito princípio de isonomia tendo por escopo a proteção do bem público sem se direcionar, jamais, para resoluções de problemas fundiários de pessoas ou grupos privados.

22. Dentre os inúmeros processos administrativos que se formaram, surgiu o de número 030-012005/94, sede da tomada de providências para a divisão de parte das terras na Fazenda Paranoazinho, onde, entre inúmeras outras, a Informante tem propriedade, evitando-se, assim onerosa e morosa *communi dividundo* que os comunheiros CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI, MARIA CASSIANO DA SILVA e CONDOMÍNIO RK (doc. nºs 01), por certo ajuizariam no caso de negativa, sem suporte, por parte de uma Empresa Pública, de fazê-la amigavelmente.

23. Ressalte-se, desde logo, que as pessoas mencionadas, conforme se pode aferir pelos documentos anexados, comprovaram pelo meio mais idôneo e aceitável, serem os reais proprietários das terras em comum, apresentando, já, desde o início do processo, seus títulos de domínio devidamente registrados na serventia competente (docs. nºs 02 a 05).

24. Ressalte-se, ainda, que a decisão de dividir amigavelmente não foi feita com açodamento ou atrabiliariamente, senão ouvindo-se, antes, o setor de engenharia e agrimensura da Empresa que, após tecer considerações e fazer um histórico de toda a cadeia dominial da gleba em comum, e concluir serem os interessados os proprietários, indicou o plano de partilha (docs. nºs 06 a 15).

25. Assim, tomadas todas as providências e precauções, impostas pela responsabilidade de quem decidia, foi autorizado pelo Senhor Governador, esta parte da tomada das informações recebidas — a divisão



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL



STJ
FLS. 000535

da gleba da Fazenda Paranoazinho referida na reportagem de arrimo à Denúncia ofertada (docs. nºs 16 a 19).

SCE

26. Só depois, bem depois, quando já registrada a divisão (doc. nº 20 e 21), foi aposta, na chamada CPI da Grilagem, dúvida sobre a origem dos títulos dos comunheiros.

No entanto há que se notar que nunca, em momento algum, tais títulos foram anulados.

27. É bem verdade que a administração pretérita da Informante chegou a ajuizar ação visando a anulação da divisão amigável. Também um certo ALACIEL GONÇALVES NETO e um certo SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA E SILVA propuseram ações visando a anulação dos títulos dos comunheiros e, por via de consequência da própria divisão amigável. Ambos se dizendo, também, proprietários na gleba dividida.

28. Da mesma forma, o d. Ministério Público do Distrito Federal, r. Órgão integrante do Ministério Público da União, a teor do art. 24 da Lei Complementar nº 75/93, ajuizou Medida Cautelar Preparatória, visando feito ordinário anulatório (doc. nº 22).

O curioso, neste caso é que o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, confirmando r. sentença de Primeiro Grau, julgou o d. MP/DF carecedor do direito à cautelar, por entender serem as terras divididas de natureza privada.

Mais curioso, ainda, é constatar que o Ilustre Relator denuncia, no seu r. voto, ter o Autor da Cautelar conseguido Medida Liminar para apreender livros de escrituração e registro no Estado de Goiás (???!!!), a fim de periciá-los, e não providenciou o ingresso da Anulatória no prazo de 30 (trinta) dias estabelecidos no Código de Processo Civil (docs. nºs 23 e 24).

E o mais surpreendente é verificar ter o v. Acórdão daquela Cautelar assegurado ao d. MP/DF a produção da prova pericial no próprio feito ordinário, quando de sua instrução, e ele, d. MP/DF, ter preferido a via tortuosa da reforma do v. *decisum*, através de interposição, junto à esta Colenda Corte, de Recurso Especial de cabimento duvidoso (docs. nºs 25 e 26).

29. Quando se lê a reportagem e a denúncia do Ilustre Deputado e se coteja ambas com os documentos ora acostados, verifica-se, facilmente e com uma clareza ímpar, a inconsistência, a incoerência e a fluidez de ambas.

Em nenhum momento há nos requerimentos e documentos
firmados qualquer pessoa com sobrenome Passos



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

STJ



FLS. 000536

Foram eles assinados pelas pessoas físicas já citadas e pelos síndico e sub-síndico do CONDOMÍNIO RK (docs. nºs 27 e 28 – v. tb. doc. nº 01).

30. É verdade que a reportagem informa que CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI é “...concunhado de um dos irmão Passos.”

Em outro texto, acostado às fls. 15, ao seu final, do lado direito, fica-se sabendo que os irmãos Passos são 4 (quatro): Pedro, Márcio, Eustáquio e Alaor.

31. Como, porém, a reportagem em tela não diz de quem CARLOS VICTOR é concunhado e como não é provável que ele seja casado com irmãs das respectivas mulheres dos nomeados, fica-se sem saber de quem é ele contraparente.

O que importa, no entanto, à luz da razão e do direito, é que CARLOS VICTOR tem registrado em seu nome uma parcela de terras na Fazenda Paranoazinho. É que esse registro continua a prevalecer até hoje.

Enquanto não for anulado – se é que vai sê-lo – a certidão da Serventia Extrajudicial faz prova *juris tantum*, não competindo à qualquer autoridade, senão à judiciária, lhe apor invalidade, a teor do que determina o art. 859 do Código Civil Brasileiro.

E foi nessa condição que o proprietário se apresentou e foi aceito para firmar a Escritura Pública que pôs fim à comunhão entre as terras privadas e as públicas.

31. Impor às autoridades o dever de detectar vício em documento aceito como perfeito pelo Oficial do Registro de Imóveis seria exigir de todas o condão de pitonisa.

Ao contrário, crime de prevaricação estariam cometendo essas mesmas autoridades se tivessem se recusado a promover, em benefício do bem público, a separação deste do bem particular.

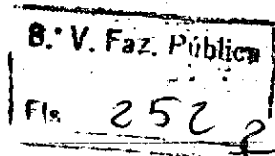
Louve-se que os dirigentes da época da divisão – 1994 – não fossem paranóicos e, portanto, não ficassem a questionar, a todo tempo, a validade de títulos chancelados por tabelião ou por oficial de registro, pois, neste caso, o caos teria se formado e as incertezas levantadas imporiam total insegurança aos atos públicos e aos negócios privados.

32. A reportagem e a denúncia insinuam, o tempo todo, que os proprietários privados da Fazenda Paranoazinho, firmatários da Escritura Pública, seriam o que no jargão fundiário se denominou “laranja”.



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

STJ



FLS. 000537

Assim, tanto CARLOS VICTOR como MARIA CASSIANA, na verdade, falsificaram documentos, adquiriram valiosa gleba de terras, tudo para "proteger" e "encobrir" falcaturas dos "Irmãos Passos".

Na realidade a falsificação se dera em proveito deles.

No entanto, o "laranja" CARLOS VICTOR adquiriu a gleba para os Passos, alienou uma parte para o CONDOMÍNIO RK, outra para a segunda "laranja"; todos dividiram com a Informante, registraram a divisão, continuam como proprietários; estão alienando parte das terras que possuem a terceiros (v. docs. nº 21-G e 21-H) e esses mesmos "irmãos Passos" nunca reivindicaram nada?

Apenas porque um é parente distante – marido da irmã de uma irmã – e a outra tinha cantinas em obras pertencentes aos mandantes?

Está certo que CARLOS VICTOR é parente da parente. Mas MARIA CASSIANA, foi aquinhoadada com 44,10,60 ha. (quarenta e quatro hectares, dez ares e sessenta centiares) a título de que? Isso, obviamente a reportagem alicerçadora da denúncia não explica.

33. Por fim e apenas tão somente para argumentar, se o d. Ministério Público do Distrito Federal, pelos caminhos pedregosos e tortuosos que escolheu vier a provar a tese da falsificação – ou senão isso, qualquer uma das ações noticiadas (docs. 29 a 31) vingarem - a situação jurídica das terras voltarão ao *status quo ante*, do que resultara, também, em ausência de prejuízo.

E quem sabe, aí, o i. denunciante poderá fazer o que não fez em 1994, quando já era atento e diligente Deputado Distrital: fiscalizar uma nova divisão de modo a evitar "prejuízo" à Informante.

Sim, porque certamente outra divisão será necessária pois, segundo o próprio repórter reconheceu, *"...na verdade, grande parte das terras pertencia à Terracap e um pequena gleba era fracionada entre vários proprietários..."*

34. A única conclusão cabível, portanto, é a de que não há **prejuízo** algum para se informar ou explicar.

Não houve desapropriação; a divisão obedeceu a todos os trâmites administrativos; os documentos que instruíram a Escritura Pública firmada são legais e legítimos; as terras foram divididas entre seus reais proprietários e, ao contrário, as públicas ganharam a segurança de não serem confundidas com a de outrem.



COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

STJ



RS. 000538

Não há, pois, delito algum, seja de natureza penal, seja de natureza administrativa, a dar sustentação ao prosseguimento da peça de denúncia apresentada junto à essa Colenda Corte.

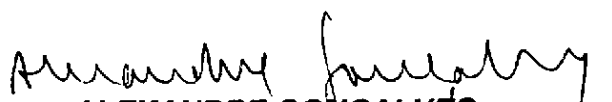
35. Por fim, esclarece a Informante que os documentos de nºs 22 a 26 não se encontram autenticados porque o processo judicial de onde foram extraídas as cópias ora acostadas se encontra no d. Ministério Público Federal, o qual não autentica documentos em processos que estão sobre sua posse e guarda.

Assim, caso se entenda necessário a conferência das cópias com os respectivos originais, há a necessidade de se determinar a requisição do RESP nº 252129-DF, que é onde se encontram. Tal providencia, contudo, talvez seja despicienda, posto que tais documentos estão acostados apenas para ilustrar a participação do Ministério Público em relação à matéria.

Ante o exposto e na certeza de que, pela inconsistência e fluidez da denúncia o caminho da **Notícia Crime** será o do arquivamento puro e simples, entende a Suplicante ter cumprido, a contento, a determinação dessa Colenda Corte, esclarecendo, à saciedade, o que lhe foi indagado, demonstrando não ter ocorrido nenhum prejuízo que mereça ser justificado.

Atenciosamente,

Brasília, 09 de agosto de 2000


ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8.ª V. Faz. Pública

Fln 255

OFÍCIO Nº 10.444/2000 3ª Turma Cível Brasília, 23 de novembro de 2000

AGRAVO DE INSTRUMENTO

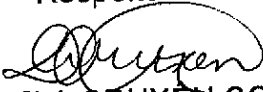
Num Processo : 2000 00 2 004862-9
Relator Desembargador : JERONYMO DE SOUZA
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) : CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
Advogado(s) : ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR DO
DF
Agravado(s) : PEDRO PASSOS JÚNIOR e outros
Advogado(s) : N/C
Despacho : "(...). Oficie-se ao MM. Juiz comunicando-se,
enviando-se cópia do inteiro teor da presente
decisão. Restituam-se os autos à vara de origem.
Intimem-se. Brasília - DF, 20 de novembro de 2000."
Ass. Des. JERONYMO DE SOUZA.

MM. Juiz(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JERONYMO DE SOUZA, DD. Relator do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO retromencionado(a), tenho a honra de informar a Vossa Excelência o despacho em epígrafe.

Acompanhando o presente, envio cópia do r. despacho.

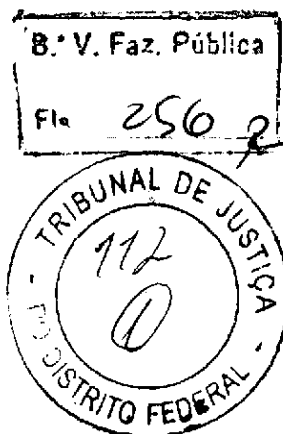
Respeitosamente,


DANIELA CRUXEN CORDEIRO
Diretora de Secretaria 3ª Turma Cível

Ao Exmo Sr.
Doutor Juiz de Direito do(a)
8ª Vara da Fazenda Pública do DF
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
GABINETE DO DES. JERONYMO DE SOUZA



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2000 00 2 004862-9.

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

AGRAVADOS : CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK E OUTROS.

RELATOR: DES. JERONYMO DE SOUZA.

TERCEIRA TURMA CÍVEL

DESPACHO

Após examinar com atenção os autos que solicitei à vara de origem e ler com cuidado os pedidos de reconsideração (fls. 74/78 e 96/103) **mantenho o despacho de fl. 10, item 3** que deferiu a liminar requerida pelo agravante, conferindo **efeito suspensivo ativo** ao recurso de agravo de instrumento com base no **poder geral de cautela** conferido ao juiz.

Ao contrário, pois, do que dizem os agravados, o despacho por mim proferido, nem de longe configura erro de procedimento muito menos ainda pode ser tido como teratológico.

De fato, há fortes indícios no sentido de que se trata de loteamento irregular, com danos ao meio ambiente e ao plano urbanístico da Capital Federal, por estar situado em terras públicas e na área de proteção ambiental do Rio São Bartolomeu.

Pois bem: em face desta delicada e grave situação, a liminar por mim deferida, a pedido do Ministério Público, determinou ao Distrito Federal a colocação de avisos, no prazo de 15 (quinze) dias, em todos os acessos e entradas do loteamento informando que o Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
GABINETE DO DES. JERONYMO DE SOUZA

8.ª V. Faz. Pública
Fls. 257 2



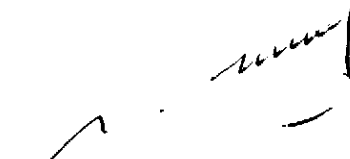
Óbvio que a minha decisão visou proteger o meio ambiente e o plano urbanístico da Capital Federal e acautelar o interesse público para que cidadãos desavisados não venham a adquirir lotes desconhecendo a pendência judicial sobre o loteamento.

Oficie-se ao MM. Juiz comunicando-se, enviando-se cópia do inteiro teor da presente decisão.

Restituam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

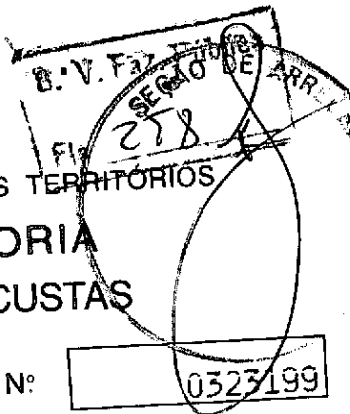
Brasília - DF, 20 de novembro de 2000.


Desembargador JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS



GUIA Nº 0323199

CEF (01039) 915000-0
BRB (00155) 800011-6
BB (35998) 190991-6

RECOLHER SOMENTE NO ST. ARRECAD. TJDF

Nº DA VIA 1º	DESTINATÁRIO PROCESSO	VALOR DA CAUSA 0,00
RIBICÃO JUDICIÁRIA		
BRASILIA		
CITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA		20000110641209
CIVIL PUBLICA - 1208		
PDET MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS		
CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK		

O SENHOR **0**

AS IMPORTÂNCIAS ABAIXO ESPECIFICADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
OS VALORES DESCRITOS ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	0,00
	0,00
DOS	0,00
JUIDOR	0,00
ADOR	0,00
	0,00
NCIA	0,00
	0,00
JUDICIARIA	0,00
CONFERENCIA COM ORIGINAL - QUANT	: 560 264,61
RECOLHER SOMENTE NA DATA DA EMISSAO	TOTAL 264,61
DATA CUSTAS HORAS	RESPONSÁVEL
29/09/2000 2:26 PM	ARPB



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

8.ª V. Faz. Pública

Fls. 259

OFÍCIO Nº 11.136/2000

3ª Turma Cível

Brasília, 13 de dezembro de 2000

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2000 00 2 005896-5
Relator Desembargador : JERONYMO DE SOUZA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK
Advogado(s) : ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Despacho : "Vistos, etc.... 1- Requistem-se informações ao ilustre Juiz da causa. 2- Intime-se o agravado para querendo, responder no prazo legal. (...). Intimem-se. DF. 11/12/2000." Ass. Des. JERONYMO DE SOUZA.

MM. Juiz(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JERONYMO DE SOUZA, DD. Relator do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO retromencionado(a), tenho a honra de informar a Vossa Excelência o despacho em epígrafe.

Acompanhando o presente, envio cópia da petição inicial e do r. despacho, para as necessárias informações.

Respeitosamente,

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria 3ª Turma Cível

Ao Exmo Sr.
Doutor Juiz de Direito do(a)
8ª Vara da Fazenda Pública do DF
Nesta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Ofício nº 1021/00

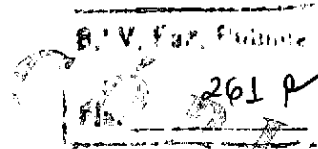
Brasília/DF, 19 de dezembro de 2000.

Senhora Diretora,

Em resposta ao seu Ofício nº 11.136/2000 (Agravo de Instrumento nº 5896-5), informo que:

O MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS ajuizou Ação Civil Pública, com pedido de tutela liminar, em desfavor do CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK, DISTRITO FEDERAL E OUTROS buscando a condenação dos réus em obrigações de fazer e de não fazer, com o escopo de cessar as condutas lesivas ao meio ambiente e aos padrões urbanísticos da Capital Federal que estariam sendo causadas com a implantação do Condomínio Rural Residencial Rural RK.

Sobre o pedido de tutela liminar assim decidi: “ O Ministério Público tem legitimação ativa para o feito, conforme art. 5º da LACP. A proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística enquadram-se no rol de objetos jurídicos tutelados por esse procedimento (art. 1º, I e IV). Por outro lado, é cabível, em tese, o mandado liminar, com ou sem justificação, a teor do art.12. Examinando o pedido, tenho que os requisitos para a tutela provisória encontram-se presentes. O “ fumus boni iuris” é facilmente perceptível pela leitura dos documentos que acompanham a inicial, assim como pelos autos apensos (nºs 59.145/97). Naquele feito, a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap ajuizou pedido de anulação c/c cancelamento de escrituras e registros imobiliários de compra e venda e divisão amigável, com pedido de restituição de áreas, constando o Condomínio RK no polo passivo. O tema ali discutido envolve, justamente, imóvel sobre o qual está sendo implantado o loteamento em foco. Os autos originários foram extraviados, encontrando-se o dossiê em fase de restauração. O “ periculum in mora” também se configura na necessidade de paralisação dos atos tidos como ofensivos ao meio ambiente e aos padrões urbanísticos, cujas consequências, se acolhido o pedido de mérito, poderão ter se tornado irreversíveis. Com tal fundamento, defiro o pedido de tutela liminar, para determinar as seguintes providências acautelatórias: a) suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o



imóvel; b) determinar ao segundo réu – Distrito Federal -, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com auxílio policial, se necessário, que fiscalize o cumprimento das determinações supra. C) intimar a todos os réus para cumprimento, sob pena de sujeição, em responsabilidade solidária, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente. Deixo de atender ao pedido liminar constante do subitem 1/1 (fl. 33) porque a caracterização do loteamento como clandestino e ilegal requer pronunciamento de mérito.” (fls. 39/41).

O autor, em emenda a inicial, requereu alteração no pedido, o que foi indeferido, tendo em vista já estar preclusa a oportunidade para modificação do pedido (fl. 48). Irresignado com tal decisão, o Ministério Público interpôs agravo de instrumento (fls. 51/61), para modificar o pedido liminar e determinar ao Distrito Federal a colocação de avisos, no prazo de 15 dias, em todos os acessos e entradas do imóvel parcelado, da existência do presente processo. A liminar foi deferida pela 3ª Turma Cível (fls.100).

Também interpuseram agravo de instrumento da referida decisão, os réus Alaor da Silva Passos, Pedro Passos Junior e Eustáchio de Araújo Passos, para suspender o cumprimento da alínea “c”. Liminar deferida pela 3ª Turma Cível (fl. 131).

Consta ainda a interposição de agravo de instrumento pelo Distrito Federal, com pedido de efeito suspensivo, para anular a decisão liminar proferida em seu desfavor.

Atenciosamente,

Arlindo Mares Oliveira Filho
Juiz de Direito

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name of the judge.

À
Dra. Daniela Cruxên Cordeiro
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
TJDF

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos o(s) documento(s) de fl(s).

260/262- ofício (cópia).
Brasília, 20 /12/00.

Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Conselho Especial e da Magistratura - Anexo do Palácio da Justiça - Bloco "A" - Sala 729 - Brasília-DF - CEP: 70.094-900

www.tjdf.gov.br

Folha 263
8ª Vara Fazenda
Pública

OF. CONS. MAG. n. 00103/2001

Brasília - DF, 05 de janeiro de 2001

Processo: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA n. 2000 00 2 006215-5

Origem: Processo n. 2000011064120-9 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA)

Relator: Des. PRESIDENTE

Requerente: DISTRITO FEDERAL

Procuradora do DF: Dra. LUCIANA RIBEIRO E FONSECA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Interessados: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK E OUTROS

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Relator do processo em referência, remeto a Vossa Excelência cópia anexa da decisão exarada às fls. 07/08 nos autos da Suspensão de Segurança em epígrafe.

Respeitosamente,

MARIANA FERNANDES TÁVORA

Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

Diretora Substituta

Excelentíssimo Senhor

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Nesta

/sfp

SUSPENÇÃO DE SEGURANÇA 2000.00.2.006215-5

Requerente: DISTRITO FEDERAL

Advogada : LUCIANA RIBEIRO E FONSECA

Requerido : JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Interessados: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK e outros

RELATÓRIO

O Distrito Federal requer a suspensão de execução da liminar concedida na ação civil pública n. 64120-9/2000, promovida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que visa apurar a responsabilidade pelo dano ao meio ambiente e à ordem urbanística oriundo da implantação do Condomínio Residencial Rural RK.

Assevera que o MM. Juiz colocou em risco de lesão a economia pública ao imputar ao requerente o pagamento da multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada no provimento liminar. Diz tratar-se de penalização injusta do erário que segundo sustenta, envidou esforços no sentido de impedir a irregular ocupação da área. Argumenta que seria necessário para impedir o parcelamento clandestino de terras a vigilância ininterrupta do local, não dispondo o requerente de meios (pessoal e equipamentos) para impedir a atuação dos grileiros que "agem na calada da noite".

Requer a suspensão da liminar "na parte que inclui este Ente Federado como responsável solidário pelo pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)", com vistas a evitar grave lesão à economia pública.

É o breve relatório, passo a decidir.

Em que pesem os argumentos expendidos, a suspensão requerida não merece ser acolhida, posto que não satisfeitos os requisitos necessários à concessão desta excepcional ordem de contracautela.

Não obstante tenha o requerente afirmado que a fixação de multa diária, em liminar, na ação civil pública n. 64120-9/2000 coloque em risco de lesão a economia pública, tal risco não justifica a concessão da medida pretendida, posto que a multa potencialmente lesiva não poderá ser cobrada do requerente, antes do trânsito em julgado da sentença que julgar procedente a ação. Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CÍVEL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. (OMISSIS). CONCESSÃO DE LIMINAR "IN INITIO LITIS" IMPOSIÇÃO DE MULTA

INICIAL: CONVENIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
(OMISSIS)

III - *Tratando-se de ação civil pública, é conveniente que a decisão concessiva de liminar seja acompanhada de imposição de multa, a qual, entretanto, só poderá ser cobrada após a formação da coisa julgada.*

IV - *Recurso especial conhecido e parcialmente provido.*"
(Resp. 156291/SP, DJ de 01.02.1999)

Assim, como o alegado dano à economia pública adviria do pagamento da multa diária somente irá ocorrer após o trânsito em julgado da sentença que eventualmente julgar procedente a ação civil pública, não restam presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida pretendida.

Ante o exposto, indefiro a suspensão pleiteada.

Brasília, 20 de dezembro de 2000.


Desembargador **EDMUNDO MINERVINO**
Presidente do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ENVIADO A PUBLICAÇÃO

EM 26 / 12 / 2000


CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Autos n.º 64.120-9/00

MM. Juiz,

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de denúncia anônima, notícia de que estão sendo edificadas novas casas no Condomínio Rural Residencial RK, sem que haja a competente fiscalização da área pelos réus, em claro e evidente descumprimento da decisão judicial que proíbe qualquer ato tendente à implantação do loteamento e determina aos réus que fiscalizem o local a fim de preservar o estado das coisas até final julgamento da presente ação.

Tendo em vista tal notícia, foi determinado à Divisão de Perícias e Diligências Complementares do MPDFT que procedesse vistoria no local a fim de verificar a notícia do descumprimento da liminar, resultando no relatório em anexo, no qual resta constatada a tentativa de consolidação da referida ocupação irregular.

Desta forma, o Ministério Público, como defensor da sociedade, bem como o Poder Judiciário, não podem ficar à mercê da situação verificada, que demonstra total afronta aos poderes constituídos.



Pelo exposto, o Ministério Público requer a adoção das medidas legais tendentes à manter o império das decisões judiciais. Caso assim não entenda Vossa Excelência, requer que a situação atual da área, por intermédio de Oficial de Justiça, acompanhado dos peritos da Seção de Engenharia Legal e Meio Ambiente do Instituto de Criminalística e dos assistentes periciais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, juntando-se auto de constatação detalhado, a fim de possibilitar a verificação de eventual desobediência à determinação judicial.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.


Anna Maria Amarante Brâncio

Promotora de Justiça


Juliana Ferraz da Rocha Santilli

Promotora de Justiça

Adjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIVISÃO DE APOIO E CONTROLE DE PERÍCIAS, CONTABILIDADE E DILIGÊNCIAS
COMPLEMENTARES

RELATÓRIO DE VISTORIA Nº 142/00-DPDC

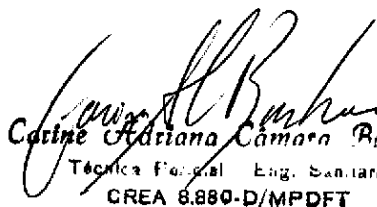
Referência: Ofício nº 3018/00 - 2ª PROURB

Apresentação

Em atendimento à requisição da Exma. Promotora de Justiça Dra. Anna Maria Amarante Brâncio, da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, exarada no ofício em referência, a Analista-Pericial Carine Adriana Câmara Barbosa e a estagiária Paula Mochel Pereira Lima, compareceram aos quinze dias do mês de dezembro do corrente, ao Condomínio RK, sito na Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho a fim de verificar se estariam sendo edificadas novas casas no local, conforme denúncia anônima recebida, a despeito da liminar concedida (Ação Civil Pública nº 64.120-9/00), proibindo qualquer ato tendente à implantação do referido condomínio.

Da Vistoria

O condomínio vistoriado encontra-se atualmente com alguns de seus lotes com edificações, onde foram verificadas também, várias casas em fases distintas de construção, constatando-se tanto construções em fase inicial como em etapas mais adiantadas, conforme pode ser observado no documento fotográfico apresentado em anexo.


Carine Adriana Câmara Barbosa
Técnica Pericial Eng. Sanitana
CREA 6.880-D/MPDFT

É o relatório.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos o(s) documento(s) de fl(s).

266 / 275

Brasília, 29 / 01 / 2001

Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 02 de fevereiro de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.

D
1) Diretora de Secretaria

Processo nº 64120-9/00

A decisão liminar de fls. 39/41 desautoriza toda e qualquer edificação no âmbito territorial ali estabelecido, cabendo ao segundo réu fiscalizar o integral cumprimento da medida. As informações de fls. 266/275 evidenciam a desobediência do comando judicial. Em vista disso, determino a intimação do Distrito Federal para informar a este Juízo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas as providências adotadas para cumprimento da decisão, bem como manifestar-se a respeito da petição referida (fls. 266/275). Com a resposta, valem conclusos. Expeça-se mandado, com observação de urgência para cumprimento. Em 02.02.01

Arlindo Mares Oliveira Filho
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

8.ª V. Faz. Pública

Fls. 277

URGENTE

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

CÓPIA

O Doutor ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, de acordo com os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, requerida por **MPDFT** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK E OUTROS**, em seu cumprimento, **INTIME** o **DISTRITO FEDERAL**, na pessoa de seu **Procurador-Geral**, com sede no SAIN, bloco F, nesta capital, para cumprimento da decisão de fls. 276 abaixo transcrita:

DECISÃO: “A decisão liminar de fls. 39/41 desautoriza toda e qualquer edificação no âmbito territorial ali estabelecido, cabendo ao segundo réu fiscalizar o integral cumprimento da medida. As informações de fls. 266/275 evidenciam a desobediência do comando judicial. Em vista disso, determino a intimação do Distrito Federal para informar a este Juízo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas as providências adotadas para cumprimento da decisão, bem como manifestar-se a respeito da petição referida (fls. 266/275). “

cientificando-o de que este Juízo funciona na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º. andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2001. Eu,

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação do Juiz.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS
Diretora de Secretaria

Processo nº :64120-9/00.
Advogado (A): MPDFT

70-800 200
TJDFT/Central de Mandados (linda)
Setor : 21 - Setor Especial
Mandado : 0000661986 05/02/2001 18:19:18 End: 1
Vara : OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Processo: 2000.01.1.064120-9
Oficial Justica: 494 - PATRICIA IRINEU DE SANTANA

DIÁRIO
DO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
ÁRIA DE BRASÍLIA - DF
DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

CIENTE.
PRG. 06/0
às 18:00h.

Folha 278
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

Valeria da Duarte Pessoa
Procuradora Geral Adjunta
Substitua

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

URGENTE

O Doutor ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO,
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública do DF,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, de acordo com os autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, requerida por **MPDFT** contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK E OUTROS**, em seu cumprimento, **INTIME** o **DISTRITO FEDERAL**, na pessoa de seu **Procurador-Geral**, com sede no SAIN, bloco F, nesta capital, para cumprimento da decisão de fls. 276 abaixo transcrita:

DECISÃO: "A decisão liminar de fls. 39/41 desautoriza toda e qualquer edificação no âmbito territorial ali estabelecido, cabendo ao segundo réu fiscalizar o integral cumprimento da medida. As informações de fls. 266/275 evidenciam a desobediência do comando judicial. Em vista disso, determino a intimação do Distrito Federal para informar a este Juízo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas as providências adotadas para cumprimento da decisão, bem como manifestar-se a respeito da petição referida (fls. 266/275)."

cientificando-o de que este Juízo funciona na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, 8º. andar, sala C-841, Brasília - DF.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2001. Eu,
MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação do Juiz.

MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS
Diretora de Secretaria

Processo nº: 64120-9/00.
Advogado (A): MPDFT

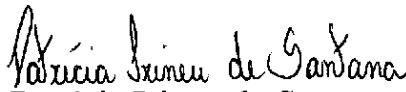
Processo nº 64120-9/2000
Mandado nº 661986

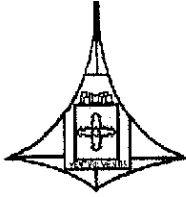
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao SAIN, bloco "T", 4ª andar, no dia 06 de fevereiro de 2001, oportunidade em que procedi à INTIMAÇÃO do Distrito Federal, na pessoa da Dra. Valéria Ilda Duarte Pessoa, Procuradora-Geral Adjunta Substituta, que recebeu a contrafé e apôs nota de ciência no original.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 07 de fevereiro de 2001.


Patrícia Irineu de Santana
Oficiala de Justiça-Avaliadora
Matrícula 312-107



PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
5ª SUBPROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

14.11.2001 034740
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Ação Civil Pública nº. 64120-9/2000

Autor: MPDFT

Réus: Condomínio Rural Residencial RK e outros

O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, por sua procuradora que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 276, requerendo sejam informadas as providências adotadas para cumprimento da decisão liminar, manifestar-se na forma que segue.

A citada decisão liminar impôs ao Distrito Federal, "... por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com auxílio policial, se necessário, que fiscalize o cumprimento das determinações supra."

Tais determinações se consubstanciaram em "a) suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel;". *BR*

DISTRITO FEDERAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 64.120-9 - 8ª VFP.

Ademais, por meio da liminar concedida pelo Desembargador Relator José Jerônimo Bezerra de Souza, no bojo do Agravo de Instrumento nº 2000.00.2.004862-9, foi também ordenada a colocação de avisos em todos os acessos de entrada do imóvel parcelado, informando a existência da ação em epígrafe.

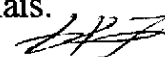
Pois bem, conforme atestam os documentos em anexo enviados pela citada Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, todas as determinações acima descritas vêm sendo cumpridas pela Administração.

De fato, demonstra o ofício nº 736/2000-GAB/SEMARH demonstra, através do Relatório de Vistoria nº 143/2000 que, não obstante a fiscalização empreendida tanto pela SEMARH quanto pela Administração Regional de Sobradinho através de inúmeros embargos, multas e afins, há um incessante descumprimento das penalidades impostas.

Do ponto de vista administrativo, todas as medidas fiscais cabíveis estão sendo tomadas, contudo, cumpre transcrever o seguinte trecho do citado supracitado ofício, o qual relata a situação fática em que se encontra a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

“Quanto à possibilidade de diariamente se fiscalizar a área em questão informamos que a fiscalização ambiental não dispõe de meios para proceder a tal ação.

O número de fiscais ambientais é insuficiente e **meios materiais também não estão disponíveis para uma ação de tamanha magnitude**. Ressaltamos inclusive que outras instituições, a quem caberia o apoio à fiscalização ambiental numa ação de vigilância diária à área do RK, estão também na atualidade sem condições de atendimento, por falta de pessoal e equipamentos materiais.



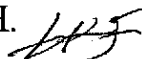
DISTRITO FEDERAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 64.120-9 - 8ª VFP.

À fiscalização ambiental compete a apuração de todos os problemas relativos ao meio ambiente no âmbito do Distrito Federal como um todo. Os problemas relativos à questão ambiental hoje existente no DF são de grande monta e há muito que a fiscalização ambiental vem trabalhando no seu limite. **O número de fiscais, como dito anteriormente, é insuficiente não passando de 15 e tendo estes o território como um todo do DF para agir, diferentemente da fiscalização das regiões administrativas.**” (original sem grifo)

No entanto, o anexo ofício nº 1617/2000 oriundo da Delegacia Especial do Meio Ambiente – DEMA, demonstra que têm sido empregado, no combate à implantação do famigerado Condomínio RK, o uso de apoio policial, já tendo sido encaminhados à Vara Criminal de Sobradinho e à 7ª Vara Criminal de Brasília inquéritos policiais onde foram indiciados, entre outros, os demais réus na presente ação, quais sejam, Pedro Passos Jr., Marcio da Silva Passos, Alaor da Silva Passos, Eustáquio de Araújo Passos e Carlos Victor Moreira Benatti.

Não obstante a atividade fiscalizadora do Estado, os grileiros agem em dias e horários estratégicos e, nos últimos dez anos, cerca de duzentos e cinquenta condomínios irregulares foram implantados no Distrito Federal. Isto sem falar na prática comum de ameaças aos agentes da fiscalização, o que torna um risco pessoal o desempenho da função pública pelos poucos fiscais disponíveis.

Também estão sendo ultimadas as providências para a colocação de placas em todos os acessos de entrada do imóvel parcelado, informando a existência da ação em epígrafe, conforme esclarece o anexo ofício nº 095 GAB/SEMARH.



Acompanha o citado ofício o Auto de Infração nº 299, lavrado dia 09 do presente mês, o que demonstra a incessante atuação dos órgãos públicos à implantação do citado condomínio, em que pese sejam contínuas as tentativas de consolidação da referida ocupação irregular pelos demais réus da presente ação.

A aquisição das placas supramencionadas está sendo efetuada de conformidade com a Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93, pois é por todos sabido que a Administração Pública deve respeito a trâmites legais e princípios constitucionais no que tange à sua atuação. Acompanham o referido ofício nº 095 GAB/SEMARH as fotos dos locais onde serão afixadas as placas e os documentos relativos ao trâmite administrativo de sua aquisição.

Ante o exposto, resta comprovado o cumprimento da decisão liminar de fls. 39/41, em que pese o descontentamento da parte autora - expressado na petição de fls. 266/275 - o qual se funda nas limitações do aparato público de fiscalização acima demonstradas, o qual não se confunde, todavia, com omissão ou descumprimento de decisão judicial por parte deste Ente Federado.

São os termos em que pede deferimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.



Luciana Ribeiro e Fonseca
Procuradora do Distrito Federal - 144
OAB-DF 14.279



DISTRITO FEDERAL
SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SEPN 511 Bloco "A", ED. RITTAR II - BRASÍLIA-DF CEP: 70.750-901 TEL/FAX: (061) 340-3785 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

3ª Vara da Faz. Pública

Fl. 284

OFÍCIO

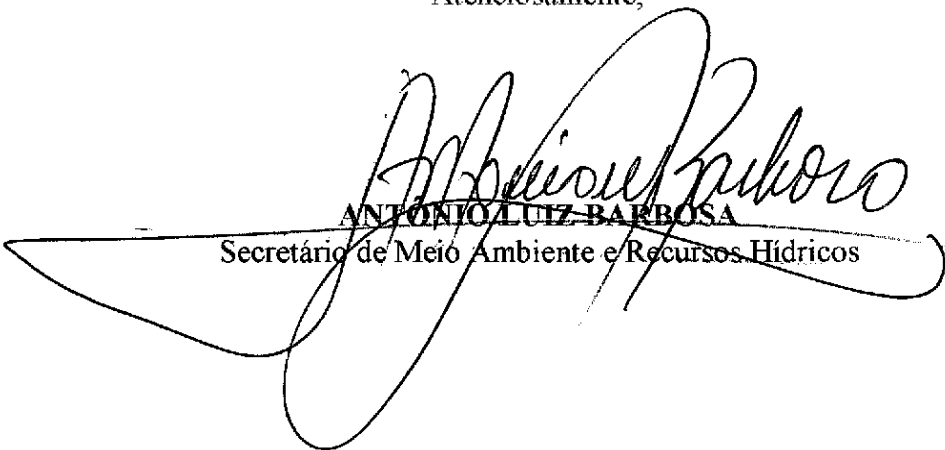
N.º 736/2000-GAB/SEMARH

Brasília, 30 de outubro de 2000.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 1194/GAB/5ª SPR, datado de 17 de outubro de 2000, encaminho, em anexo, Relatório de Vistoria nº 143/2000/GEFA-MA/DILF-MA/SUMAM/SEMARH e documentação acerca do Parcelamento de Solo no Condomínio RK.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Excelentíssimo Senhor

CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da 5ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal

acmg/2000

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SUMAM
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO – GEFA**

**RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 118/2000/GEFA-MA/DILF-MA/SUMAN/SEMARH
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE SOLO
REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 1194/2000 GAB/5ª SPR**

I - INTRODUÇÃO

Tendo em vista atender solicitação da 5ª SPR contida no ofício supracitado realizamos vistoria no Condomínio RK objetivando averiguar a atual situação do parcelamento.

II – HISTÓRICO

A 1ª atuação da fiscalização ambiental na área do Condomínio RK se deu no ano de 1994, quando foi constatada na área em epígrafe indícios de início de parcelamento de solo.

À época foi constatado a abertura de ruas e o piqueteamento da área, o que de fato caracterizou o parcelamento irregular. Isto posto, depois de averiguados os possíveis responsáveis chegamos a pessoa do Sr. Mário Pacine que na época detinha termo de arrendamento da FZDF para a área em questão. De posse então dessas informações procedeu-se à autuação do Sr. Mário Pacine por promover parcelamento irregular de solo. As atividades incipientes que caracteraram o parcelamento foram embargadas.

Cabe ressaltar que 'a época agiu também na apuração do caso a Administração de Sobradinho.

Entretanto, apesar de todas as ações realizadas pela RA de Sobradinho e Fiscalização Ambiental não houve o fiel cumprimento das determinações das instituições públicas referidas.

Durante esses 6 anos últimos foram infrutíferas as ações tanto da RA de Sobradinho como da Fiscalização Ambiental na tentativa de coibir o crescimento do parcelamento. Apesar dos embargos, das multas e afins não houve o cumprimento das penalidades impostas.

Diante então do não cumprimento às determinações impostas pelo órgão ambiental competente em 1998 mais uma vez houve uma autuação ao Condomínio Residencial K por descumprimento de embargo. Contudo mais uma vez foram ignoradas as determinações do órgão ambiental. Segundo informações da fiscalização de obras da RA de Sobradinho durante todos esses anos houve efetiva atuação da mesma no sentido de coibir novas construções.

Os fatos acima elencados ocorreram inevitavelmente em decorrência da falta de estrutura dos órgãos fiscalizadores.

Fl. 286

A fiscalização ambiental sempre trabalhou no limite. Nunca o efetivo foi suficiente para agir dentro das prerrogativas da carreira e no intuito do cumprimento da legislação ambiental vigente. O não aparelhamento material também contribuiu e contribui para o descaso com o qual vem sendo tratada a fiscalização nos parcelamentos irregulares.

III – SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o Condomínio Residencial RK encontra-se em avançado estágio de implantação. Contudo não há na área infra-estrutura básica como asfaltamento, rede de água pluviais, rede coletora de esgotos, rede de abastecimento da CAESB. A água utilizada pelos condôminos é proveniente de poço tubular profundo.

Ressaltamos que consultada a Gerência de Uso e Ocupação do Solo, da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, obtivemos a informação de que não há nesta Secretaria nenhum processo de licenciamento ambiental em tramitação referente ao condomínio epigrafo.

Do ponto de vista administrativo no que se refere à atuação da fiscalização ambiental todas as medidas fiscais cabíveis foram tomadas.

Quanto à possibilidade de diariamente se fiscalizar a área em questão informamos que a fiscalização ambiental não dispõe de meios para proceder a tal ação.

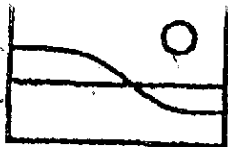
O número de fiscais ambientais é insuficiente e meios materiais também não estão disponíveis para uma ação de tamanha magnitude. Ressaltamos inclusive que outras instituições, a quem caberia o apoio à fiscalização ambiental numa ação de vigilância diária à área do RK, estão também na atualidade sem condições de atendimento, por falta de pessoal e equipamentos materiais.

A fiscalização ambiental compete a apuração de todos os problemas relativos ao meio ambiente no âmbito do Distrito Federal como um todo. Os problemas relativos à questão ambiental hoje existente no DF são de grande monta e há muito que a fiscalização ambiental vem trabalhando no seu limite. O número de fiscais, como dito anteriormente, é insuficiente não passando de 15 e tendo estes o território como um todo do DF para agir, diferentemente da fiscalização das regiões administrativas.

Sem mais

Brasília, 25 de outubro de 2000


PATRICIA PAFFER
Fiscal Ambiental



I E M A

Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal

GDF
SEMATEC

AUTO DE INFRAÇÃO

Fl. 287
20701 - LOCAL DA INFRAÇÃO: DF 440 RA - SOBRADINHO - DF
2 - DATA: 01/04/98 3 - HORA: 16:40

4 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR:

4.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: Paul Rural Residencial RR

4.2 - ENDEREÇO: 9 Anísio de Lima

4.3 - FONE: () 4.4 - TELEX: ()

4.5 - CGC ou CIC: 00 140 373/0001-68 4.6 - INSC. GDF:

5 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Descumprir ato de autoridade dando continuidade a por relamento de pelo sem autorização dos órgãos competentes, o que se encontra no inc. XXII do art. 54 da Lei 0042/89 de DF.

Paga R.	02
Processo	19100033902
Rubrica	323992

6 - PENALIDADE PREVISTA E DISPOSITIVO LEGAL QUE A FUNDAMENTA: Fica o empreendimento EMBARBADO e o autuado MULTADO em 1000 (mil) U\$DF. As penalidades aqui aplicadas estão previstas nos incs III e II do art 45 da Lei 0042/89.

Lavrei o presente Auto de Infração em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão por mim e pelo autuado assinadas, ficando 01 (uma) via em seu poder, a fim de que, querendo, possa apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, na sede do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/DF - (SCS, Q. 06, lotes 13/14. Ed. SHIS, 6º andar, CEP: 70.300), ou se preferir, em caso de multa, recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 59 da Lei nº 41 de 13.09.89, o que implica desistência tácita de defesa de recurso (nesse caso encaminhar cópia da guia de recolhimento ao IEMA/DF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Servidor autuante: PAULO DEY LUCAS Assinatura: Paulo Dey Lucas

Cargo: FISCAL AMBIENTAL Matrícula: 37.410-50

RECEBI UMA VIA DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO: [assinatura] AUTUADO

DATA: 01/04/98

IDENT. Nº: 1884 384 SSP/DF

ÓRGÃO EMISSOR: SSP/DF

OBSERVAÇÃO: O AT foi recebido por Luciano Rodrigues Pereira em 01/04/98. RR 1884 384 SSP DF

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: JOÃO ALVES CARDOSO

Assinatura: [assinatura]

End. W3 NORTE 511 SEMATEC IEMA

Doc. Identidade nº: 37.594-2

Órgão emissor: SEI/DF

2 - Nome:

Assinatura:

End.

Doc. Identidade nº:

Órgão emissor:

I - Este Auto de Infração dev. ser emitido em três vias de igual teor e forma

II - Caso o infrator se negue a assinar o auto de infração, ateste o fato com duas testemunhas e assine também.

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Peça n.º 02

Processo n.º 191.000.288/98

Fl. 288

8ª Vara da Faz. Pública

Fl. 288

RELATÓRIO DE VISTORIA N.º 003/98 - PUOSO/IEMA

DATA DA VISTORIA: 24. 03. 98

REFERÊNCIA: Of. n. 2449/97 - PROURB

ASSUNTO: PARCELAMENTO DO SOLO/ COND. RURAL
RESIDENCIAL RK

FISCAIS: PAULO NEY LUCAS e JOÃO ALVES CARDOSO

I- INTRODUÇÃO

No dia 24. 03. 98 realizamos vistoria no CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, tendo em vista solicitação da d. Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de informar o estado em que se encontra o parcelamento.

II - LOCALIZAÇÃO

O parcelamento localiza-se na Região Administrativa de Sobradinho, na margem esquerda da DF-440, no interior da APA da bacia do Rio São Bartolomeu, mais especificamente, nas Zonas de Uso Intensivo 1 e de Uso Agropecuário 2, conforme a lei de zoneamento da APA, Lei 1149/96.

Quanto ao PDOT, Lei Complementar n. 17/97, a área do parcelamento insere-se na Zona Rural de Uso Controlado.

III - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento denominado CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK é constituído por 2099 lotes, que inclui 41 lotes comerciais e 56 chácaras, com áreas de 1800 a 2500 m2. Os demais lotes possuem áreas de 500m2.

O sistema viário do parcelamento é constituído por 34 vias, só possuindo asfalto a via principal. Há posteamento em 6 vias.

Verificamos a existência de cerca de 50 casas construídas e habitadas, e por volta de 110 inacabadas.

IV - DANOS AMBIENTAIS

Peça n.º	04
Processo nº	192.000.238/98
Rubrica	

8ª Vara da Faz. Pública

Em termos ambientais, podemos descrever os seguintes fatos:

- não verificamos a existência de nascentes na área parcelada, havendo duas próximas, porém cercadas e relativamente preservadas;
- o abastecimento d'água é feito através de cisternas;
- os efluentes domésticos são dispostos em fossas sépticas individuais;
- não há coleta de lixo por parte do SLU/DF, sendo a sua destinação de responsabilidade de cada morador. Porém, não constatamos a existência irregular de depósitos de lixo;
- não verificamos a presença de remanescente de vegetação nativa, possivelmente pelo fato da área ter sido usada como pastagem no passado;
- não verificamos a ocorrência de processo erosivo, a não ser a ocorrência de pequenas laminações no solo, em decorrência de carreamento de material pelas águas pluviais.

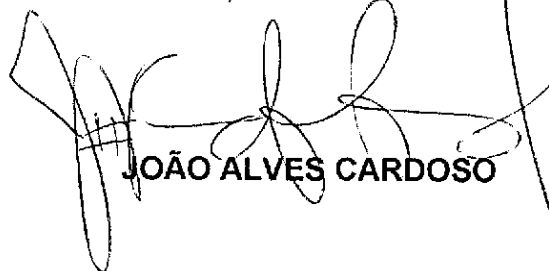
V - CONCLUSÃO

Tendo em vista o prosseguimento na implantação do parcelamento e a existência de EMBARGO por parte deste IEMA, lavramos Auto de Infração, de n. 2070, com as penalidades de EMBARGO do empreendimento e MULTA, no valor de 1000 (mil) UPDF's, previstas nos incisos VII e II do art. 45 da Lei 041/89 do DF.

Era o que tínhamos a relatar.

Brasília, 02 de abril de 1998.


PAULO NEY LUCAS


JOÃO ALVES CARDOSO

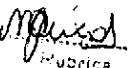
AO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO
DISTRITO FEDERAL

Fl. 290

Peça n.º 05
Processo n.º 191.000.238/98
Rubrica 

Referência:
Auto de Infração
n.º 2.070 / 98

O Condomínio Rural Residencial R.K.,
inscrito no C.G.C/M.F. sob n.º 00.140.373/0001-68, com sede nesta
Capital sito na DF - 440 Km 2,5 Núcleo Rural de Sobradinho, vem, via de
seu representante legal, o Sr. Riquelme Londe Alves, apresentar a devida

RECEBIDO
51/98 Em 22/04/98
Hora
Rubrica 
Ident / Matr 34802

DEFESA

RECEBIDO
Em 16/04/98
Hora: 17:30
Rubrica 
Ident / Matr 223994

ao AUTO DE INFRAÇÃO n.º 2.070/98 lavrado em 01 de abril de 1998,
aplicada pelo fiscal PAULO NEY LUCAS matrícula de n.º 37.410-5 (cópia
anexa), em virtude dos motivos e fundamento abaixo expressos:



1. O autor da Infração em apreço ao descrever a infração e o dispositivo legal transgredido diz:

" Descumprir ato de autoridade, dando continuidade a parcelamento de solo sem autorização dos órgãos competentes, enquadra no inciso XXII do artigo 54 da Lei 0041/89 "

Peça n.º 06
Processo n.º 191.000.238/98
Rubrica

8ª Vara da Faz. Pública

Fique-se 291

quando o artigo 54 da Lei 0041/89 assim expressa:

art. 54 " *Havendo concurso de circunstâncias atenuantes ou agravantes, a pena será aplicada em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequência de conduta assumida "*

no entanto, não existe inciso algum neste artigo, quando o Sr. Fiscal faz menção ao inciso XXII, não sabemos portanto qual o **ato de autoridade** que teríamos **descumprido**, segundo o entendimento do Sr. Fiscal, uma vez que, não estamos absolutamente dando continuidade a parcelamento de solo, já que o mesmo fora parcelado e vendidas todas às Frações Ideais nos idos de 1992, e, constituído o Condomínio Rural Residencial R .K., como faz prova seu processo hoje de n.º 030.011.954/94-8 (e demais apensados) para os fins de regularização e implantação junto aos Órgãos administrativos da Secretaria de Obras do Distrito Federal. Porém, a atual administração do Condomínio, em comento, não tem feito outra coisa se não a conservação das vias de acesso (ruas), da portaria e da rede elétrica de iluminação pública, o que, a nosso ver não pode ser caracterizado continuidade a parcelamento do solo, vez que, seu processo de regularização está em trâmites no I.P.D.F..

2. Ao determinar a **Penalidade e o dispositivo legal que a fundamenta**, o ilustre Fiscal, incorreu novamente em lamentável lapso, como se vê: "*as penalidades aqui aplicadas estão previstas nos incisos VII e II do artigo 45 da referida Lei 0041/89*", ora senhor chefe, o artigo 45 desta Lei não possui inciso algum, e o mesmo assim expressa:

Art. 45 "A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração

Peça n.º 07

Processo n.º 191.000.288/98

Rubrica

imediate, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável

Vara da Paz. Púb

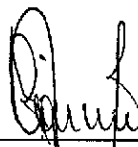
3. No inciso IV do artigo 49 da Lei 0041/89, diz que infrações gravíssimas são aquelas em que se verifica existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência prevista no § 1º. do artigo 53 desta Lei. 292

4. O artigo 50, da Lei 0041/89, por sua vez, estabelece no inciso IV, para infrações **GRAVÍSSIMAS** a multa e de 501 a 1.000 U.P.D.F., com isso, conclui senhor chefe, que não temos conhecimento de havermos cometido sequer infração **LEVE**, de qualquer natureza. e, muito menos **GRAVÍSSIMA** como quer o ilustre Fiscal.

Destarte, vem, por via desta requerer de V.S.ª o devido **CANCELAMENTO** do Auto de Infração n.º 2.070/98, por total desacordo com a realidade dos fatos.

Atenciosamente.

Brasília – DF, 15 de abril de 1998.



Condomínio Rural Residencial R. K.
Riquelme Londe Alves
- Síndico -

REF. PROCESSO Nº: 191.000.238/98
INTERESSADO: CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.
ASSUNTO: AI Nº 2070

8ª Vara da Faz. Pública

Fl. 293

Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica,

Trata o presente processo do auto de infração nº 2270 lavrado contra Condomínio Rural Residencial R.K. por descumprir ato emanado da autoridade ambiental, incorrendo na infração prevista no inciso XXII, art. 54 da Lei nº 041/89.

Foram aplicadas as penalidades de embargo e multa no valor de 1000 (mil) UPDF's.

A ciência do auto de infração se deu através da Sra. Luciana Maria Rodrigues Gresta, funcionária do condomínio.

Segundo o relatório de vistoria, às fls. 03/04, a infração se deu em razão do autuado ter dado continuidade à implantação do condomínio, inobservando o embargo imposto anteriormente pelo órgão ambiental.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento do auto de infração por entender que o fiscal autuante equivocou-se, uma vez que a descrição da infração não concorda com o dispositivo legal transgredido, assim como as penalidades previstas e os dispositivos legais que as fundamentam.

Por ter sido a defesa apresentada fora do prazo legal, não houve manifestação do fiscal autuante.

Observando os aspectos legais, vale registrar que o auto em questão preenche todos os requisitos estabelecidos no art. 56 da Lei nº 041/89.

A autoria e a materialidade da infração estão devidamente comprovadas nos autos.

As penalidades aplicadas encontram-se dentro do campo de discricionariedade reservado ao fiscal autuante, sendo compatíveis com o dano ambiental praticado.

Ainda que fosse considerada a defesa apresentada pelo autuado, resta-nos dizer que o equívoco ocorreu por parte do autuado e não do fiscal autuante, não cabendo o cancelamento do auto de infração. A descrição da infração e o dispositivo legal transgredido foram corretamente citados nos autos:



Art. 54 - São infrações ambientais:

...

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando a aplicação da legislação vigente.

Fl. 294

Assim como as penalidades aplicadas e os dispositivos legais que as fundamentam:

Art. 45 - Sem prejuízo das sanções

civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no artigo 43 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

...

II - multa;

...

VII - embargo de obra.

Diante do exposto, inexistindo nos autos pendências legais, submeto o presente processo à sua apreciação opinando pela procedência do auto de infração e manutenção das penalidades aplicadas.

Em, 07/05/98.

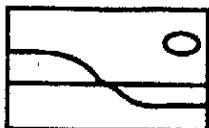
[assinatura]
Sra Cláudia Fliche Muniz
Procuradoria Jurídica/LEMA
Assessora

Senhor Diretor Geral,

Encaminhamos o presente processo, com a manifestação da Assessora desta PROTV, com a qual estamos de pleno acordo, opinando pela procedência do auto infracional, mantendo-se a penalidade aplicada.

Em 07.05.98.

[assinatura]
Carlos Henrique Costa Aragão
Procuradoria Jurídica / LEMA
Chefe



INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IEMA

8ª Vara da Faz. Pública

DECISÃO Nº 7/98 - IEMA/SEMATEC

Fl. 295

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE - IEMA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 3º, da Lei nº 041/89 e art. 63 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.960, de 28/12/90,

RESOLVE:

a) julgar procedente o Auto de Infração nº 2070, lavrado contra **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL R.K.** Por descumprir atos emanados da autoridade ambiental, incorrendo na infração prevista no inciso XXII, art. 54 da Lei nº 041/89, conforme consta nos autos do processo nº 191.000.238/98;

b) manter a penalidade de **EMBARGO**, do empreendimento;

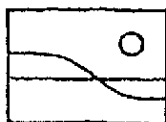
c) manter a penalidade de **MULTA**, no valor R\$ 1000 (mil) UPDF'S, que poderá ser recolhida em qualquer agência do BRB, em guia própria fornecida pelo IEMA.

Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF, a ser protocolado no IEMA, sito no SEPQ Q. 511, Bl. A - Ed. Bittar II, 1º andar, Brasília-DF, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta decisão.

NOTIFIQUE-SE.

Em, 25/11/98

Flávia Margarida
Diretor Geral do IEMA



Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal

I E M A
INTERESSADO:

Peça Nº

Processo Nº

Rubrica

Fl. 296
91.000.332/98
37.432-3

A DLFA,

Encaminhamos o presente processo para que em data oportuna, se proceda a entrega da Decisão anexa à cópia-capa dos autos à entidade autuadora eis que o endereço constante dos autos não é servido pelos Correios.

Em 08.12.98.

Carlos Henrique Costa Aragão
Carlos Henrique Costa Aragão
Procuradoria Jurídica / IEMA
Chefe

De Ordem,

A Patrícia A. Paffer (NUPATRE)

Para proceder a entrega da decisão anexa, bem como acompanhamento da mesma.

Em 17/05/99

Stilton Jr. da Silva Júnior
Stilton Jr. da Silva Júnior
GEM/DLFA/IEMA
Assessor
Mat. 00.211-9

A decisão de nº 57/98 foi entregue dia 28/03/2000 e recebida por Aminomara B. de M. Nador, funcionária de Administração do Cond. R. K. restando, diga, a mesma assinada dando e recebida.

RECEBIDO:

x

3382696 BSP/PE

Basilic 28 de março de 2000

A PROSU,

Com vistas à inscrição no Livro da Ativa do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Em 11/01/2000

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - DEMA
SCN - Setor Comercial Norte, Q. 2, bloco E, Brasília/DF, fones 328 6070/327003

8.ª Vara da Faz. Pública
Fl. 297

Ofício nº 1617/2000-DEMA

Brasília, 01 de dezembro de 2000

Ref.: Of. nº 1347/00-GAB/5ªSPR

Prot. nº 1716/00-DEMA

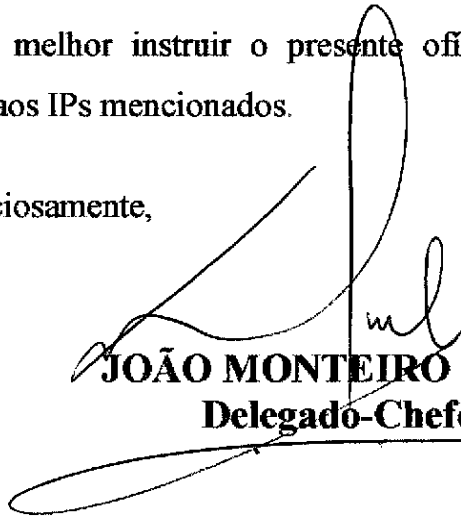
Ref.: AS nº 10176/00
ACP 64.120-9/00-8º VFP

Senhor Procurador-Chefe,

Em atendimento a solicitação contida no ofício em epígrafe, informo a V. Sª que relativo à área denominada Condomínio Rural Residencial RK, consta nos registros desta Especializada os Inquéritos Policiais nº 011/95 e 063/95, ambos distribuídos à Vara Criminal de Sobradinho, e o de nº 006/97, à 7ª Vara Criminal de Brasília, todos relatados em encaminhados aos respectivos Juízos.

Para melhor instruir o presente ofício, seguem anexas cópias dos registros relativos aos IPs mencionados.

Atenciosamente,


JOÃO MONTEIRO NETO
Delegado-Chefe

Ilmo. Sr.

Dr. CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA

MD. Procurador-Chefe (Respondendo) da 5ª SUBPROCURADORIA/DF

SAIN – Ed. Sede da PRG/DF – 1º andar

N E S T A

CEP: 70.620-000

\srch

RECEBIDO
07 12 00
11 00
5ª SPR

RECEBIDO
Em 07/12/00
às h.
438751 1m/1m
RUBRICA SIGLA DO ORGÃO

DEMA-DEPARTAMENTO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE
SCN, Quadra 12, Bloco "E", Edifício do Juizado Especial
Telefax: 328-6070 - CEP 70.719-500
BRASÍLIA - DF

8ª Vara da Justiça Pública

Inquérito: 00011 / 95 DEMA Inc. Penal: Art. 330 do Código Penal

Fl. 298

Origem: PORTARIA Escrivão: Prazo:

Data de Conclusão: 15/01/98 Observação: CONCLUÍDO Situação: PORTARIA

Condomínio: RK-ART.330/CPB, Lei 9099/95, Proc.
Conc.: S 5520/95-VC Sob.



Região: 5

Tipo: INQUÉRITO



INDICIADOS:

KLEBER ALVES DA SILVA
QNA 25 CASA 33, TAGUATINGA

ENVOLVIDOS:

RENATO DE SOUZA SILVA
KLEBER ALVES DA SILVA *

Soraya Regina Cazarin de Brito
Escriva de Polícia
Nº 73 771-5

8° Vara da Paz, Pública

put 299

Prazo:

Situação: RMPDFT



Sobradinho

Região: 5



ENVOLVIDOS:

VINÍCIO JADISCKE TASSO	*
VERA LÚCIA DE PAIVA GUEDES	*
SEBASTIANA GOIACIARA SARAIVA XAVIER	*
RIVALDO GOMES LEITE	*
REINALDO ANTÔNIO REZENDE	*
PEDRO PASSOS JÚNIOR	*
MÁRIO PACCINI	
MARIA CASSIANO SILVA	*
MÁRCIO DA SILVA PASSOS	*
LÚCIA GOUVEA GOMES LEITE	*
JAIR GONÇALVES LIMA	
EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS	*
EDMAR JOSÉ LOPES	*
DJARI RAMALHO DE OLIVEIRA	*
CARLOS VITOR MOREIRA BENNATI	*
ALFREDO CÉSAR CASTELLI	*
ALAOR DA SILVA PASSOS	*

Regina Cazarin de Brito
Escritã de Policia
Mat 24.771-5

DEMA-DELEGACIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE
8CN, Quadra 02, Bloco "E", Edifício do Juizado Especial
Telefax: 328-8070 - CEP 70.710-500
BRASÍLIA - DF

8ª Vara da Faz. Pública

Inquérito:	00006 / 97	DEMA	Inc. Penal:	Artigo 50 da Lei 6766/79 e art. 47 da LCP		
Origem:	PORTARIA	Escrição:		Prazo:		
Data de Conclusão:	04-08-99	Observação:	RELATADO	Situação:	RMPDFT	
Condomínio:	RURAL RESIDENCIAL RK-					
Conc.:	S	Proc.11799/97-7a.VCBsB			Região:	5
Tipo:	INQUÉRITO					

300

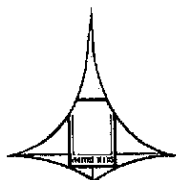
INDICIADOS:

ADILON MARCELINO DUTRA
COND. RK, MÓDULO R, CASA 08, SOBRADINHO-DF
MARIA JOSÉ ALVES CAETANO NERY
COND. RK, MOD. R, CAS 08, SOBRADINHO-DF

ENVOLVIDOS:

MÁRIO PACINI	
MARIA JOSÉ ALVES CAETANO NERY	*
ANGELA MARIA OLIVEIRA	
ADILON MARCELINO DUTRA	*

Soraya Regina Cazulin de Brito
Escrivã de Polícia
Mat. 24 771-5



DISTRITO FEDERAL SEMARH

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SEPN 511 Bloco "A", ED. BITTAR II - BRASÍLIA-DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (061) 340-3785 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

8ª Vara da Faz. Pública
Fl. 301

OFÍCIO
N.º 095 GAB/SEMARH

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

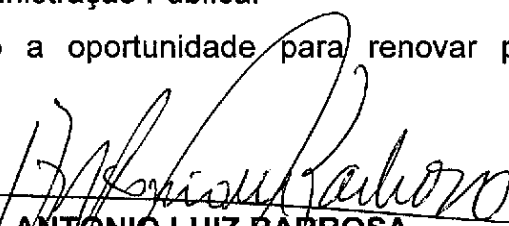
Senhor Procurador-Chefe,

Em atenção ao Ofício n.º 74/2001-GAB/5º SPR, datado de 08 de fevereiro de 2001, cabe-me informar a Vossa Senhoria que para o cumprimento das determinações proferidas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Jerônimo Bezerra de Souza, estão sendo ultimadas as providências no âmbito desta Secretaria (cópias em anexo).

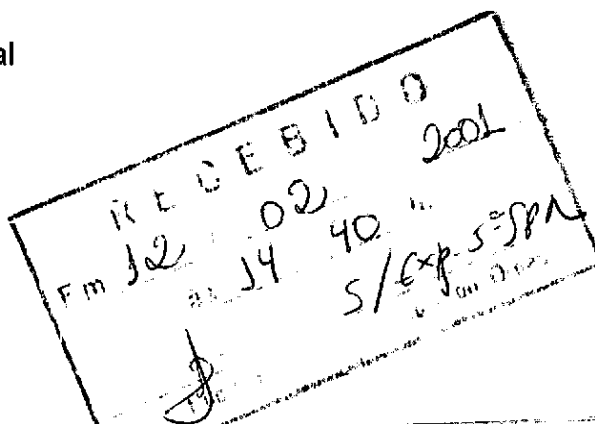
Não é despendendo esclarecer que a área competente desta Pasta está adotando as medidas requeridas na espécie para, junto à Central de Compras do Distrito Federal, contratar a confecção das referidas placas, conforme determinado por aquele Desembargador, visando a colocação das mesmas nos locais constantes das fotos em anexo.

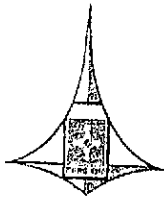
Oportuno ressaltar que a aquisição das placas deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93, vez que o seu descumprimento acarretaria em sanções para com a Administração Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar protesto de estima e consideração.


ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Senhor
CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe Respondendo
Procuradoria-Geral do Distrito Federal





DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

8ª Vara da 1ª J. Fed.

Fl. 302

REFERÊNCIA: Ofício n.º 1460/2000-GAB/5ª SPR
INTERESSADO: 5ª. Subprocuradoria
ASSUNTO: Ofício 1.377/2000-GAB/5ª SPR

Ao GAB/SUMAM,

Informando que o Ofício n.º 1377/2000-GAB/5ª SPR, sobre o mesmo assunto, foi encaminhado à Gerência de Fiscalização Ambiental para atendimento quanto à aplicação das sanções inerentes ao caso, pertinente a essa Diretoria, conforme cópia anexada.

No entanto, a obrigatória colocação das placas deverá ser providenciada pela Diretoria de Apoio Operacional desta Secretaria. Nos colocamos à disposição para a indicação dos locais de acesso ao condomínio.

Em, 29 de dezembro de 2000.

Denise C. de R. Nicolaidis

Denise Christina de Rezende Nicolaidis

Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental
Diretora

SUMAM	
RECEBIDO	
Em	02/01/2001
Hora	9:00h
Ident. Mat.	11742-8
<i>[Assinatura]</i>	
Ass.	

Ao GAB-SEMARH.

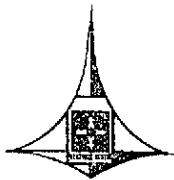
Para o favor de sua
análise e orientação.

Em 02.01.2001.

[Assinatura]

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
RECEBIDO	
Em	03/01/2001
Hora	9:40h
IDENT. MAT.	30663-9
<i>[Assinatura]</i>	
Ass.	

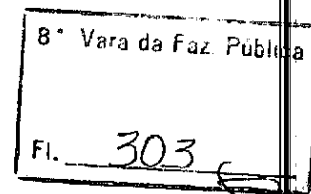
[Assinatura]
Fernando Oliveira - Técnico
Subsecretaria de Meio Ambiente/SEMARH
Subsecretário



DISTRITO FEDERAL
SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SPEN 511 Bloco "A", FTD. BITTAR II - BRASÍLIA-DF CEP. 70.750-901 TELEFAX: (061) 340-3785 - C/C Nº 26-441.039/0001-62



REFERÊNCIA
ASSUNTO

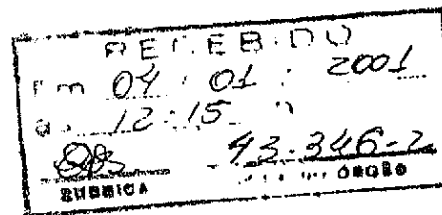
: Ofício n.º 1460/2000-GAB/5ª SPR
: Solicita relatório e fotos que demonstrem cumprimento da liminar referente
Ofício n.º 1377/2000-GAB/5ª SPR.

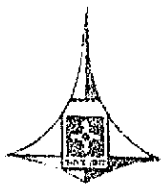
Ao Diretor de Apoio Operacional,

Na forma sugerida pela Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e
Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente.

Em, 03.01.2001

ELINO ALVES DE MORAES
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Substituto





DISTRITO FEDERAL
SEMARH

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SEP 511 Bloco "A", ED. BETA II - BRASÍLIA-DF CEP: 70.750-901 TELEFAX: (061) 340-3785
CGC N.º 26.144.059/0001-62
<http://www.semarh.df.gov.br/index.html> - E-mail: semarh@semarh.df.gov.br

MEMO

Nº 0008 /2001- DIAOP/SEMARH

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

De: DIAOP/ SEMARH

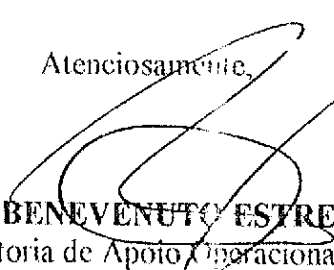
Para: DLFMA

Senhora Diretora,

No intuito de viabilizar o atendimento quanto à confecção e colocação das placas de que trata o presente, solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação de documento que indique os locais exatos da afixação das placas, bem como suas especificações de tamanho e estética, como modelo.

Oportunamente, ressaltamos que o pedido de confecção dessas placas será encaminhado a Subsecretaria de Compras e Licitações da SEFP, para fins de licitação ou mesmo dispensa, conforme norma administrativa em vigor, desde 01 de janeiro de 2001.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Diretoria de Apoio Operacional,
Diretor

RECEBIDO

Em 6/102/01

Hora

Sania 25399

Rubrica Mat. Adm.

Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal

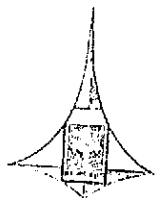
Nº 299

Série - B

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ENDEREÇO DO INFRAÇÃO: Rural R. Leonardo I 12 - S. brodinho DF2. DATA E HORA DA INFRAÇÃO: 15/103. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural R. Leonardo I 12 - S. brodinho DF (R. Leonardo I 12 - S. brodinho DF)4. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 5015. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 5016. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 5017. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 5018. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 5019. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50110. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50111. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50112. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50113. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50114. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50115. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50116. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50117. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50118. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50119. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50120. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50121. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50122. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50123. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50124. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50125. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50126. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50127. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50128. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50129. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50130. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50131. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50132. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50133. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50134. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50135. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50136. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50137. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50138. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50139. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50140. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50141. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 50142. NOME DO INFRAÇÃO: Condomínio Rural I 501

II - Caso o infrator se negue a assinar, o auto de infração será assinado pelo agente de fiscalização, com a presença de duas testemunhas.



DISTRITO FEDERAL

8ª Vara da 1ª Z. 1

Fl. 306

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA: Ofício nº 1377/2000- GAB/5ªSR
INTERESSADO: 16/10/01
ASSUNTO: "Combustível em área residencial Rk"

A SECA,

Solicitando a fim de já foram
realizadas medidas fiscalizadoras em
relação ao parcelamento de solo irregular
em questão, anexando cópia de inteiro
teor de eventuais procedimentos admini-
strativos. Por conseguinte, adotar as
medidas que o assunto requer, com a
devida urgência.

Em, 28.12.2000

Deine
Deise Christina de Almeida
Diretoria de Licenciamento, SEMARH
Diretora



8ª Vara Criminal

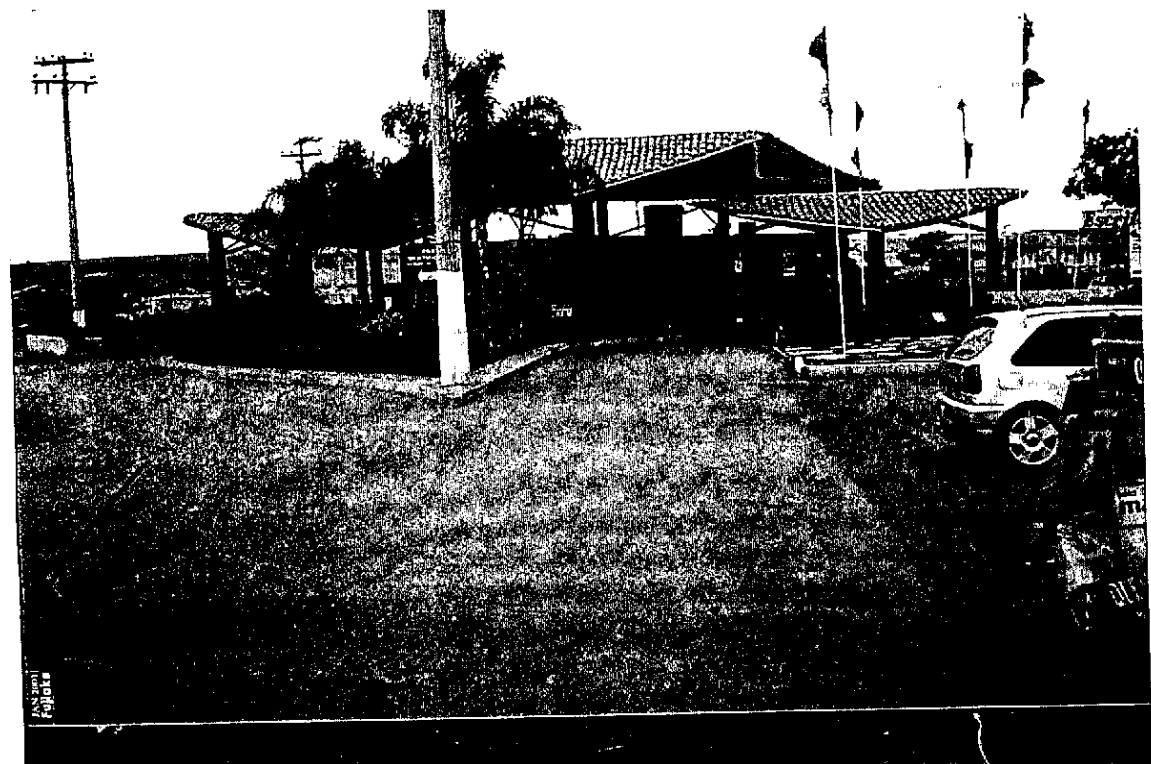
Fl. 308

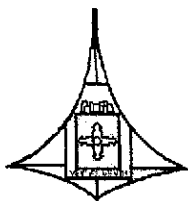




Local para estacionamiento de Camiones 01-02 e 03 - 3m x 6m - 4m x 2m

105.039 - 105.039 - 105.039 - 105.039





PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
5ª SUBPROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Ação Civil Pública nº. 64120-9/2000

Autor: MPDFT

Réus: Condomínio Rural Residencial RK e outros

O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, em atenção ao despacho de fls. 276, requerendo sejam informadas as providências adotadas para cumprimento da decisão liminar, comunicar o provimento parcial do Agravo de Instrumento nº 5315-6, **restando cassada a liminar deferida às fls. 39-41 do processo em epígrafe em relação a este Ente Federado**, subsistindo, a mesma, quanto aos demais réus.

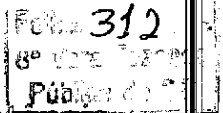
Termos em que pede deferimento.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.


Luciana Ribeiro e Fonseca
Procuradora do Distrito Federal - 144
OAB-DF 14.279

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

19 FEV 14 10 2001 034819



Consulta Processual 2a. Instância

Orgão : 3a Turma Cível (Bloco "A" - Ed. Anexo ao TJDFT)

Processo : AGI 2000.00.2.005315-6 **Assunto :**

Origem : 8a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF CIVIL PÚBLICA 20000110641209,
ANULATÓRIA 59145/97

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado : LÊNARD VIEIRA DE CARVALHO

Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Advogado :

Relator : Des. JERONYMO DE SOUZA

Andamentos

Data Despacho

12/02/2001 JULGADO E AGUARDANDO ACÓRDÃO

Espécie: Agravo de Instrumento

Relator : Des. JERONYMO DE SOUZA

1º Vogal : Des. VASQUEZ CRUXÊN

2º Vogal : Des. LÉCIO RESENDE

Decisão: "Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime."

Sessão: 02/2001 Ordinária

06/02/2001 PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 12/02/2001

No. Sessão : 02/2001

Tipo Sessão: Ordinária

01/02/2001 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE PAUTA

18/12/2000 DEVOLUÇÃO COM RELATÓRIO

Destinatário: 3A. TURMA CÍVEL

11/12/2000 CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Des. JERONYMO DE SOUZA

07/12/2000 DEVOLUÇÃO COM PARECER

Destinatário: 3A. TURMA CÍVEL

27/11/2000 MINISTÉRIO PÚBLICO

Para parecer

22/11/2000 PETIÇÃO - PG

Observação: Contraminuta

22/11/2000 DEVOLUÇÃO DE AUTOS COM PETIÇÃO

Destinatário: 3A. TURMA CÍVEL

16/11/2000 PETIÇÃO - PG

Observação: informações

10/11/2000 MINISTÉRIO PÚBLICO

Para parecer

09/11/2000 PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Magistrado : Des. JERONYMO DE SOUZA

Espécie: Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha 313
8a. Vara da Fazenda
8a. Vara da Fazenda

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, juntei aos autos o(s) documento(s) de fl(s).

380/312 (juntado a documentos)

Brasília, 19/02/01

Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 19 de fevereiro de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.

Diretora de Secretaria

AS 311/312 = NADA A
proven. por ONA.
Avançar de o
do para para
resposta.
em 21/02/01

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

Processo No. 64.120-9/2000.

COORDENADORIA DE JUIZADO-DF
CENTRAL DE PETIÇÕES
20 FEV 16 24 222468
DRIVE THRU INTERNO
B

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK, por sua
advogada, nos autos da ação civil pública em referência, proposta pelo MI-
NISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
expõe e requer o seguinte:

21 FEV 16 16 034882
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Ajuizada no início de setembro de 2000 - há cinco meses,
portanto - e com liminares deferidas em primeira e em segunda instâncias, a
ação tem gerado gravosas conseqüências para a massa de condôminos do
RK, sem que o Condomínio possa se defender de forma efetiva e eficaz,
porque até esta data o autor não promoveu a citação dos demais réus,
tudo indicando que se contentou tão só com a concessão das liminares de

acácia rodrigues

caráter satisfativo, não mais se interessando pela apreciação do mérito dos descabidos pedidos.

Em razão do exposto, o Condomínio RK requer a V. Exa. que se digne em chamar o feito à ordem, para **determinar ao autor que promova a citação dos réus** que ainda não foram chamados para integrar a relação processual, sob pena de extinção do processo na forma do art. 267, III, do CPC.

E não se diga que os réus já citados podem contestar antes mesmo do início da fluência do prazo, porque é óbvio que a defesa ofertada nessas condições não produzirá o efeito processual almejado, dado que a ação não poderá seguir seus trâmites regulares enquanto não completada a relação processual.

E. R. M.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2.001.


acácia rodrigues
oab/df 3272

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o prazo para contestação ainda não começou a fluir, tendo em vista a não citação de alguns Requeridos. A situação atual é a seguinte:

- Distrito Federal, citado à fl. 63;*
- Eustáquio, citado à fl. 99;*
- Condomínio RK, idem;*
- Pedro Passos, idem;*
- Alaor, embora não citado, compareceu espontaneamente à fl. 136;*
- Carlos Victor, enviado AR de citação postal, até a presente data não devolvido;*
- Márcio ainda não citado, fl. 99.*

Brasília, 21/02/01


Diretora de Secretaria



Conclusão

Nesta data faço conclusão dos presentes autos à
2ª PROURB.

Brasília (DF), 01 / 03 / 01.

2262-4

Segue manifestação

Bsb. 16/3/03



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo nº 2000.01.1.064120-9

Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Réu: Distrito Federal e outros

16 MAR 17 08 PM 035505
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação Civil Pública que move em desfavor do Condomínio Rural Residencial RK e outros, em face do. R. despacho de fl. 315/v, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Em relação aos Réus ainda não citados, nos termos da Certidão de fl. 316, cumpre, primeiramente ressaltar que o comparecimento espontâneo do Réu **Alaor da Silva Passos** supre a falta de sua citação nos autos, nos termos do artigo 214, § 1º do CPC.

Em relação ao Réu **Carlos Victor Moreira Benatti**, foi encaminhado AR de citação (fl. 44), o qual ainda não retornou. Assim, tendo em vista o tempo decorrido, o Ministério Público requer a remessa de novo AR de citação para o endereço constante na inicial.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 99, que atesta que o Réu **Márcio da Silva Passos** não reside no endereço indicado na inicial, o Ministério Público, nesta oportunidade, vem oferecer endereço onde o Réu poderá ser localizado, requerendo sua citação por Oficial de Justiça:

**SHCN CLN 311, Bloco “e”, Entrada 52, Sala 203,
Asa Norte, Brasília-DF.**

Nesta oportunidade, o Ministério Público ratifica sua promoção de fls. 266/267, requerendo seja determinada a expedição de mandado de verificação a ser cumprido por oficial de justiça, com apoio policial, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, em caso de comprovação do descumprimento da liminar concedida.

Requer, ainda, a juntada do documento em anexo, Cópia de notícia veiculada pela imprensa em 22.02.2001, noticiando que as obras no Condomínio RK “foram aceleradas”, bem como “começaram novas obras” e que “o condomínio virou um canteiro de obras”.

Visando evitar futuros descumprimentos da ordem judicial, e tendo em vista a Decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo Réu Distrito Federal (fl. 312), o Ministério Público requer seja determinado o comparecimento semanal de equipe de fiscalização do SIV-SOLO ao local, para verificar a situação do condomínio e a realização de quaisquer atividades contrárias à liminar deferida, remetendo relatório a este MM. Juízo.

Cumpre ressaltar que a atribuição do SIV-SOLO para realizar a fiscalização está prevista pelo Decreto nº 21.283, de 26.06.2000, que estrutura o programa denominado Sistema Integrado de Vigilância do Solo no Distrito Federal – SIV-SOLO e dispõe ser finalidade do órgão prevenir, controlar e erradicar invasões no Distrito Federal, exercendo permanente e sistemática fiscalização e controle do uso do solo, de forma itinerante, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

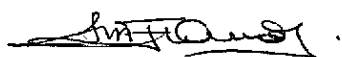
N. Termos,
P. Deferimento.



Brasília, 15 de março de 2001.

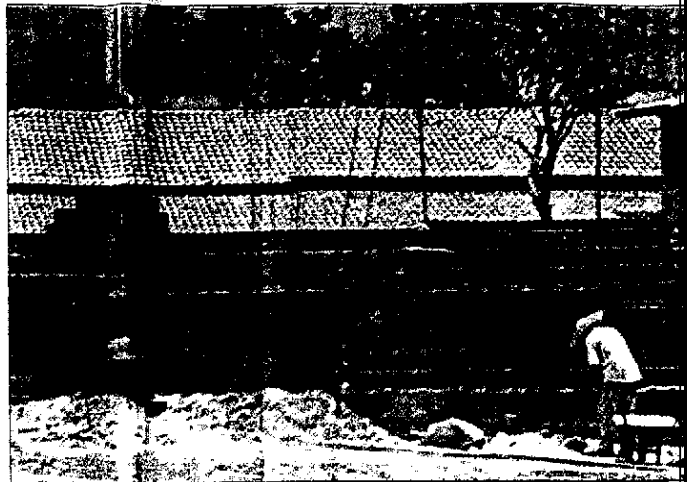
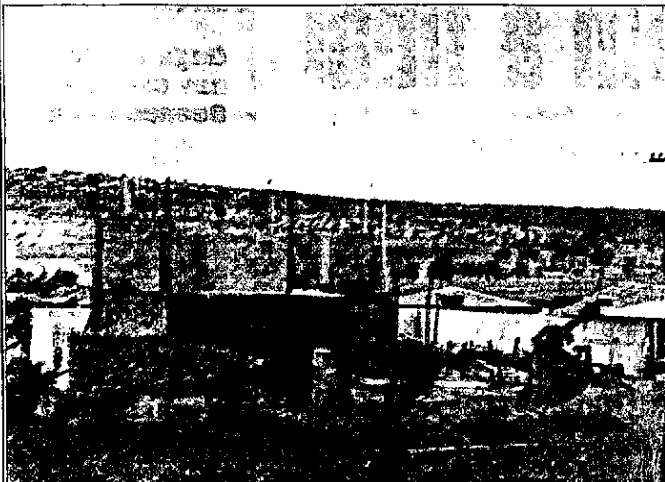

ANA LUISA RIVERA
Promotora de Justiça


ZULEICA DE ALMEIDA ELIAS
Promotora de Justiça Adjunta


**ISABEL M. DE FIGUEIREDO F.
DURÃES**
Promotora de Justiça


DIÓGENES ANTERO LOURENÇO
Promotor de Justiça Adjunto

Brasília-DF - 22.02.2006
Página 8



As construções estão por toda parte e deverão acelerar o passo com a liberação emitida pela Advocacia Geral da União ao considerar aquela uma área particular

Obras em ritmo acelerado

Parecer da AGU de que a área do Condomínio RK está em terras particulares, livre de impugnação e perto da regularização, valoriza imóveis e dá sinal verde para novas construções

ARTHUR HERDY

É o fim de um pesadelo que já dura alguns anos. O desabafo é da agente de saúde Lúcia Oliveira da Silva, ao comemorar o parecer da Advocacia-Geral da União, que identifica a área do Condomínio RK, na região do Colorado, onde mora, como terra particular e não da União, como vêm afirmando três procuradores da República. O *Jornal da Comunidade* já havia antecipado com exclusividade, em janeiro, que 100 hectares questionados pelos procuradores ficam a cinco quilômetros de distância da área pleiteada.

Com o novo quadro divulgado no fim da semana passada, investidores e proprietários de lotes se animaram. E a consequência foi imediata: novas obras começaram, segundo apurou o *Comunidade*. Já as que estavam em andamento foram aceleradas e, da noite para o dia, o condomínio virou um canteiro de

obras. O reflexo também veio a jato: a supervalorização dos lotes, numa alta de 20% em menos de uma semana. Antes da definição da AGU, os lotes custavam entre R\$ 15 mil e R\$ 22 mil, os maiores. Nesta quarta 21, passaram a R\$ 18 mil e R\$ 26 mil, segundo um corretor.

"Estamos cheios de esperança de dias melhores", afirmou Lúcia Oliveira em frente à casa que construiu junto com o marido. Ela morava de aluguel em uma casa em Planaltina e vê, agora, que "acabou valendo o investimento que fizemos, a duras penas". A servidora conta que não só ela, como a maior parte dos moradores, tinham medo de que, a qualquer hora, a polícia e as máquinas chegassem com uma ordem judicial para demolir as residências construídas.

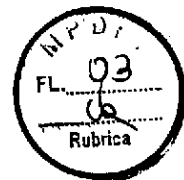
"Vivíamos num clima de terror. A maior parte dos moradores souu muito para construir suas casas, com o sacrifício até do conforto do dia-a-dia. Imagine se de re-

pente perdêssemos o nosso teto e ficássemos ao léu? É desesperador", comentou em frente ao conjunto onde mora, no Setor Antares. A rua de Lúcia Oliveira tem várias casas, a maior parte delas com 90 metros quadrados de área construída. Ela acredita que ainda são necessárias muitas melhorias, mas acha que elas virão com o tempo.

A servidora do Programa Saúde em Família critica a ação de procuradores e promotores contra o condomínio. "O que existe é uma disputa política de um setor contra o governo do Distrito Federal. E nós ficamos no meio dessa briga", disse Lúcia Oliveira, ressaltando que não está ao lado de A ou B. Outro morador que preferiu não se identificar, também fez críticas ao Ministério Público. "São petistas em guerra contra o governador Joaquim Roriz. Sei que o objetivo deles não é defender o patrimônio da União. Mas simplesmente detonar o governo Roriz", disse.



Lúcia: o fim de um pesadelo e o começo de nova vida no RK



Brasília - DF, 22.02.2004

Página 8

Bairro com capacidade para 10 mil moradores

Construído ao lado da Rodovia DF-001, no sentido Colorado-Paranoá, o Condomínio RK conta com 1.000 casas construídas ou em construção. Segundo o síndico, a população entre moradores e operários que trabalham em uma área de 148 hectares – é o terceiro maior condomínio do DF, menor apenas que o Entre-Lagos e Villages Alvorada, chega a cerca de 4 mil pessoas. Ele tem razão: O movimento na entrada do condomínio, onde fica a sede da administração, é grande durante todo o dia.

São moradores, operários, caminhões de entregas de materiais e vans de transporte escolar que, a todo tempo, entram e saem da área. Dentro do condomínio muitos lotes vazios e casas construídas estão à venda. Uma casa de alvenaria nova, com 180 metros quadrados, pode ser comprada por R\$ 80 mil. Fica no Setor Antares. Ao lado, uma casa pré-fabricada de madeira, com 190 metros quadrados, foi colocada à venda por R\$ 70 mil.

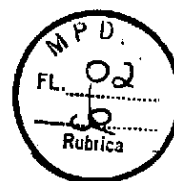
Para atender a moradores e empregados, serve a área uma linha de transporte alternativo, a Grande Colorado, com veículos passando de meia em meia hora. É a linha de lotação 62. De acordo com Gualter, em breve será implantado o fretamento de vans para o Plano Piloto. "Essa é uma antiga reivindicação dos moradores", afirma.

O Condomínio RK já está dotado com eletrificação, sistema da água potável e fossas padrão. A Telebrasilândia atende a área e, agora, a GVT instala seus cabos e distribui

folhetos com o objetivo de conquistar clientes. As ruas principais estão asfaltadas e o objetivo do síndico é levar a pavimentação para as ruas transversais. "Com a legalização do condomínio diante da própria afirmação da União, vamos conseguir: dotar toda a área dos equipamentos necessários para uma vida melhor", afirmou.

Ele explica que o condomínio tem áreas destinadas a escolas e aos serviços públicos, como por exemplo a instalação de unidades da CEB, Casb, Corpo de Bombeiros e até a Polícia Militar. Estão previstos, ainda, a construção de quadras poliesportivas e um salão de festas. Para atender os moradores, funciona em área anexa ao condomínio um comércio. Tem loja de materiais de construção, tintas, imobiliária – que vende lotes facilitados em até 60 meses, banca de revista. Em breve será inaugurada uma padaria. Para quem precisa cuidar da alma, a Assembléia de Deus também tem seu templo na quadra comercial.

Bem próximo da entrada do condomínio, ao lado da BR-020, que liga o Plano Piloto a Sobradinho, está estabelecido o comércio do Condomínio Império dos Nobres. Imobiliárias, gráfica, bares, veterinário, farmácia, padaria e lojas de material de construção servem de apoio não só para os moradores do RK, mas também de outros condomínios da região do Colorado. "Temos uma vida quase que independente do Plano Piloto", afirma Gualter Moura.



Brasília, DF. 22.02.2001

Página 8

"O RK nunca lesou ninguém"

O síndico do Condomínio RK, Gualter Moura Filho, um "prefeito" de um bairro com cerca de 3.000 moradores, há tempos luta com unhas e dentes pela legalização do novo bairro, localizado no Grande Colorado e onde se vislumbra Sobradinho ao norte. Sempre com um chapéu na cabeça, sua marca registrada, Gualter é conhecido por todos. Embora jovem e chamado de sete Gualter pelos moradores e trabalhadores de centenas de obras,

De forma tranquila, ele comenta a posição da Advocacia Geral da União sobre as terras denunciadas como irregulares e objeto de vários questionamentos. A Advocacia Geral disse o mesmo que falamos há muito tempo. Isto é, que essas terras são particulares, com certidões registradas em cartórios", salientou. "O RK nunca lesou ninguém. Querem fazer do condomínio e dos condôminos bicha de canhão. Existe uma guerra política entre procuradores, o jornal Correio Braziliense e o governador Joaquim Roriz. E nós acabamos usados como munição pelos procuradores para tentar atingir o governador", disse.



Gualter Moura, síndico, luta em favor de 3.000 pessoas

um jornal da cidade e outros de fora. O mesmo ocorre nas TVs e rádios. Tudo no intuito de nos prejudicar e, por tabela, atingir o governo local", acrescenta Gualter Moura. Ele comenta que se houve um crescimento desordenado na capital da República, a culpa é do governo que fez, durante anos, vistas grossas para o problema. "Deputados distritais, procuradores e até o governo do PT viram os condomínios nascerem, crescerem e não fizeram nada. Agora, com o novo governo, querem consertar o que autorizaram pela omissão", disse.

Moura afirma que faltou planejamento do governo em relação a de

classe média. Para ele, sucessivos governos ao se preocuparam com as classes baixas e criaram vários assentamentos que hoje viraram cidades.

Sobre a divisão amigável das terras das fazendas Sobradinho-Paranoá-zinho, que deram lugar ao condomínio, o síndico afirma que foi uma decisão acertada, sem que ninguém fosse prejudicado ou lesado financeiramente.

"O que é do governo é do governo. Mas não é o caso do nosso condomínio". Da decisão da Terracap em homologar a divisão, aqui na região, aconteceram muitas divisões amigáveis. E virão muito mais em outras áreas indefinidas do Distrito Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo nº 64.120-9 / 00

CONCLUSÃO

Aos 21 de março de 2001, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Arlindo Mares Oliveira Filho.

Patúcia
Diretora de Secretaria p/

Gr. Tem. S. Carlos Vitor
Márcio (p/s. 318/9)
22/03/01
Car



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

CONTRATO
ECT/DR/BSB-TJDF
TJDF x 114

AR - MP

8.ª V. Faz. Pública

Fls. 325

CÓPIA

Senhor
CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI
RUA SANTA HELENA, N. 102, AP 304, Serra,
Belo Horizonte-MG
30220-240

USO EXCLUSIVO DO CORREIO
____ AUSENTE _____ ENDEREÇO INSUFICIENTE
____ FALECIDO _____ NÃO EXISTE O N. INDICADO
____ RECUSADO _____ DESCONHECIDO
____ MUDOU-SE _____ OUTROS (ESPECIFICAR)

____ DATA _____ RUBRICA DO RESPONSÁVEL

VISTO

Remetente: Juízo de Direito da 8ª. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal
Endereço: Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Bloco B
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 8º andar, sala C-841,
70.094-900 Brasília - DF

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(De acordo com a resolução nº 7/93 do TJDF)

Processo: 64120-9/00

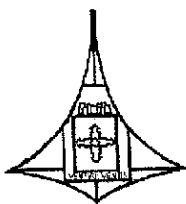
Cartório: 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Requerente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Requerido(a)(s): **CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK E OUTROS**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica V.Sª **CITADO** e **INTIMADO** da presente ação, por todo o conteúdo do presente e da peça anexa, devidamente autenticada, que servirá de contrafé, nos termos da decisão de fl 41:: "...Com tais fundamentos, defiro o pedido de tutela liminar, para determinar as seguintes providências acautelatórias: a) suspender todas as atividades voltadas à implantação do Condomínio RK, consistentes em obras de engenharia civil (terraplanagem; remoção de terra; abertura de vias e ruas; edificações de qualquer ordem), assim como a realização de qualquer negócio jurídico, com terceiros, envolvendo lotes ou frações ideais do domínio sobre o imóvel; ... c) intimar a todos os réus para cumprimento, sob pena de sujeição, em responsabilidade solidária, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculados por cada dia de descumprimento, cumulativamente. Deixo de atender ao pedido liminar constante do subitem 1/1 (fl. 33) porque a caracterização do loteamento como clandestino e ilegal requer pronunciamento de mérito. Expeça-se mandado de citação e intimação. Brasília, 15 de setembro de 2000. Arlindo Mares Oliveira Filho - Juiz de Direito." O prazo para contestação será de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor.

Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria



PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
5ª SUBPROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Ação Civil Pública nº. 64120-9/2000

Autor: MPDFT

Réus: Condomínio Rural Residencial RK e outros

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

- 2 MAI 12.08.23 036937

O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 19 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** em face da ação em epígrafe, na forma que segue.

Trata-se da Ação Civil Pública visando promover a responsabilidade por danos ao meio ambiente e à ordem urbanística com a implantação do Condomínio Residencial Rural RK, feita em desacordo com a Lei nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.705/99.

Argumenta, em apertada síntese, que “o Distrito Federal foi incluído no pólo passivo da presente demanda, para que exerça efetivamente o seu poder de polícia ambiental, punindo os infratores da legislação ambiental e urbanística” (fls. 20).

Assevera que o Distrito Federal, em face desta situação, vem omitindo-se em seu dever-poder de fiscalizar e proteger os bens públicos,

Omitir significa não desenvolver ma determinada atividade, contrariando uma norma jurídica que contém um comando de agir; significa desrespeito a exigência de proteção.

Em se tratando de danos ambientais, o Direito Pátrio aplica a teoria objetiva do risco administrativo ou responsabilidade objetiva do Estado, conforme se constata no artigo 14, §1º da mesma lei, *verbis*:

“Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

...
§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, **independentemente da existência de culpa**, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”(original sem grifo)

No entanto, tal teoria exige a ocorrência de pressupostos, conforme se depreende do seguinte aresto do E. Supremo Tribunal Federal, sintetizado pela ementa:

“INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PODER PÚBLICO – TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO – PRESSUPOSTOS PRIMÁRIOS DE DETERMINAÇÃO DESSA RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO CAUSADO A ALUNO POR OUTRO ALUNO IGUALMENTE MARTRICULADO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO – PERDA DO GLOBO OCULAR

DIREITO – FATO OCORRIDO NO RECINTO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL – CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO – INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL DEVIDA – RE NÃO CONHECIDO.” (Decisão unânime, RE nº 109615-2 RJ, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, D.J. 02/08/96, Ementário nº 1835-01)

Esclareceu o eminente Ministro Relator Ministro Celso de Mello em seu voto que:

“Impõe-se destacar, neste ponto, que os **elementos** que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a **alteridade** do dano, (b) a **causalidade material** entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a **oficialidade** da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta **comissiva** ou **omissiva**, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a **ausência** de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 – RTJ 71/99 – RTJ 91/377 – RTJ 99/1155 – RTJ 131/417).

A **ausência** de qualquer desses pressupostos basta para **descaracterizar** a responsabilidade civil objetiva do Estado, **especialmente** quando ocorre circunstância que **rompe** o nexo de causalidade material entre o comportamento do agente público e a consumação do dano pessoal ou patrimonial.”

Em restando configurada a omissão estatal, impõe-se a este, enquanto poluidor, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, consoante determina a Lei de Política Ambiental Nacional do Meio Ambiente - Lei 6938/81:



“Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

...

IV - **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

Art.4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

...

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à **imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados**, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.” (original sem grifo)

Dos argumentos expostos depreende-se que a solidariedade do Estado pelo dano ambiental não pode ser adotada de forma automática, sob pena de atacar a própria sociedade e não os indivíduos que, efetivamente, deram ensejo ao dano. O Estado deve ser acionado solidariamente apenas quando constatado que atuou de maneira não justificável (omissiva) em relação à ocorrência do dano, o que não foi o caso.

Quanto a este aspecto, ensina Armando H. Dias Cabral, citado pelo mestre Paulo Affonso Leme Machado em sua consagrada obra “Direito Ambiental Brasileiro”¹:

“A propriedade privada não se tornou algo intocável; desde que seu uso de desencontre de sua função social, vale dizer, do interesse público concernente ... à estética urbana e aos direitos individuais e coletivos, seja ou não por matéria ou

¹ Malheiros Editores, 7ª edição, São Paulo, 1999, p.276.

energia poluente, o Poder Público tem o dever de limitá-la administrativamente. Não o fazendo, a Administração se torna civilmente responsável por eventuais danos sofridos por terceiros em virtude de sua ação (permitindo o exercício da atividade poluente, em desacordo com a legislação vigente) ou de sua omissão (negligenciando o policiamento dessas atividades poluentes).”

No caso em comento, em que pese os argumentos expendidos pelo d. Ministério Público local, as evidências carreadas aos autos mostram que o Distrito Federal não negligenciou seu dever de policiamento na área do condomínio rural RK, muito pelo contrário.

Os documentos ora juntados por este Ente Federado, bem como outros já acostados e a ação de atentado em apenso mostram que, de fato, há uma incessante e enérgica atuação da Administração Pública no combate à implantação do malfadado condomínio, utilizando-se de todas as suas prerrogativas legais. Contudo, tal atividade constitui verdadeira “guerra”, onde nem sempre o Poder Público vence todas as batalhas.

A Administração Regional de Sobradinho assim relata a incessante luta de combate ao famigerado Condomínio RK, no anexo ofício nº 856/2000-GAB/RA-V (Doc. 01):

“1. Segue acostado à este Ofício, conjunto de documentos contendo fotocópias das Notificações, Autuações, Embargos de Edificações, Comunicações de Descumprimento de Embargos, Demolições de Edificações, Apreensão de Materiais, etc, pauta, portanto, da **atuação do nosso Serviço de Fiscalização que, incansavelmente, vem atuando deste Outubro de 1994**, quando da constatação da implantação e, conseqüentemente, de proliferação das ocupações, bem como da estrutura do loteamento irregular.

...

4. É público e notório a questão do parcelamento do solo em loteamentos irregulares, que assola, já há vários anos, o Distrito Federal. A cada dia surge, de estouro, sucessivos condomínios que se originam de parcelamentos que não obedecem a legislação vigente, mas sim à **ganância e a possibilidade de ganho fácil** para alguns nobres espertalhões, em detrimento de pessoas, em sua grande maioria, incautas, a quem são vendidos os lotes.

5. Trata-se de **prática consolidada por profissionais da ilegalidade e institucionalizada e absorvida, inclusive, pela classe média.**”

Não obstante a fiscalização empreendida tanto pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos quanto pela citada Administração Regional, através dos inúmeros embargos, multas e afins, há um incessante descumprimento das penalidades impostas.

Do ponto de vista administrativo, todas as medidas fiscais cabíveis estão sendo tomadas, contudo, nem sempre a Administração Pública dispõe dos meios necessários à vigilância diária, 24 horas, no local do condomínio. Ainda, é sabido e consabido que os grileiros se valem de todos os ardis possíveis para continuar sua atividade criminosa e altamente lucrativa, v.g., soltando foguetes ao menor sinal de agentes da fiscalização, à semelhança das organizações criminosas ligadas ao tráfico de entorpecentes. Também é fato notório que procuram levar adiante as construções ilegais durante a madrugada e em feriados.

Os problemas envolvendo a questão ambiental no DF são de grande monta e demandam ações de grande magnitude. No combate à implantação do famigerado condomínio vem sendo empregado, inclusive, constante uso de apoio policial. Vale citar a operação para colocação das placas, determinada por este d. Juízo, a qual, não obstante o apoio policial, resultou

iníqua diante da destruição das mesmas pelo Condomínio RK. Isto sem falar na prática comum de ameaças aos agentes da fiscalização, o que torna um risco pessoal o desempenho da função pública.

Quanto aos demais pleitos do Ministério Público, formulados em desfavor do DF, consubstanciados em pedido de condenação ao pagamento de despesas de demolição e de indenização em dinheiro, representam estes, na verdade, risco de lesão ao patrimônio público, pois é certo que penalizam injustamente o erário.

A presente ação propõe uma descabida equiparação deste Ente Público aos demais réus na presente ação, quando, na verdade, o DF vem, efetivamente, exercendo seu poder de polícia na defesa do meio ambiente, razão pela qual a tese esposada pelo autor não merece acolhida deste d. Juízo.

Importante ressaltar, ainda, que o Distrito Federal comunga inteiramente com o intuito do douto *parquet* de promover a responsabilidade por danos ao meio ambiente e à ordem urbanística gerados pela implantação do “Condomínio RK”.

Contudo, repita-se, a grilagem de terras geradora do dano ambiental objeto da presente ação civil pública não foi perpetrada pelo DF, tampouco se deu em razão de conduta omissa a este atribuível. O DF jamais se esquivou de sua função de aplicador da lei ambiental.

Ademais, mostra-se desarrazoada a intenção do *parquet* de compelir o Distrito Federal a cumprir obrigações que se traduzem nas suas próprias atribuições constitucionais e legais. Ante a ausência de indícios de omissão do órgão ambiental idônea a provocar o dano alegado, resta apenas

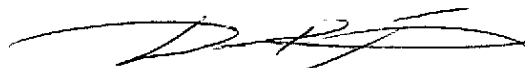
uma tentativa de invasão, pelo d. Ministério Público local, da competência do Poder Executivo.

Do Pedido

Ante os argumentos expostos, postula o Distrito Federal seja a presente ação julgada improcedente, requerendo provar os fatos alegados por todos os meios probatórios admitidos.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 2 de maio de 2001.



Luciana Ribeiro e Fonseca
Procuradora do Distrito Federal - 144
OAB/DF 14.279

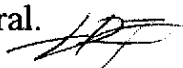
ao permitir a constituição de novas invasões e edificações em áreas públicas e ao não buscar a desconstituição das já existentes.

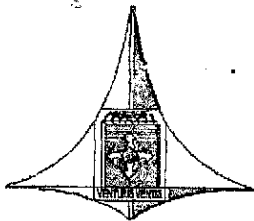
Por fim, no que tange a este Ente Federado, formula os seguintes pleitos:

- a) Condenação em obrigação de fazer consistente em promover a demolição de todas as edificações erguidas no local do loteamento clandestino, dentre as quais muros, cercas, marcos, divisórias dos lotes, casas, redes de energia elétrica e de abastecimento de águas, devendo todos os réus arcarem com as despesas relativas à demolição;
- b) Condenação em obrigação de restaurar a área degradada, a fim de restabelecer as condições primitivas do imóvel;
- c) Condenação ao pagamento, em dinheiro, de indenização a ser quantificada em perícia, corrigida monetariamente, a ser recolhida ao Fundo de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, correspondentes aos danos ambientais e urbanísticos causados pela irregular implantação de loteamento no local.

Dos Fundamentos Jurídicos

O ponto central de discussão desta ação civil pública, no que tange a este Ente Federado é a configuração ou não de omissão por parte do Distrito Federal na fiscalização ambiental que lhe incumbe, por ordem dos artigos 23, VI e VII, e 30 da CF e artigos 278 e 312 da Lei Orgânica do Distrito Federal.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO ADMINISTRADOR

DOC 1

Folha 335
8ª Vara Fazenda
Pública do DF

OFÍCIO N.º 856/2000-GAB/RA-V

Sobradinho – DF; de outubro de 2000.

RS-30 376/00

ACR - C.P. P: 64.120-9/2000

Autu - MP

Senhor Procurador-Chefe, *Dr. Linhares*

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1198/2000-GAB/5º SRP, datado de 18 de outubro de 2000, relativamente à subsídios para subsidiar atuação do Distrito Federal em Juízo, especificamente na Ação Civil Pública nº 64.120-9/2000 – 8ª VPF/DF, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, esta Administração Regional/RA-V, vem prestar as informações e esclarecimentos seguintes, acerca da situação atual do Condomínio RK (Rancho Karina):

1. Segue acostado à este Ofício, conjunto de documentos contendo fotocópias das Notificações, Autuações, Embargos de Edificações, Comunicações de Descumprimento de Embargos, Demolições de Edificações, Apreensão de Materiais e etc., pauta, portanto, da atuação do nosso Serviço de Fiscalização que, incansavelmente, vem atuando desde Outubro de 1994, quando da constatação da implantação e, conseqüentemente, de proliferação das ocupações, bem como da estrutura do loteamento irregular.

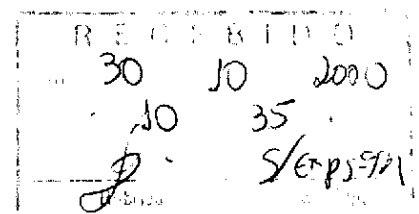
2. Atualmente, no r. Condomínio RK, encontram-se edificadas 518 (quinhentas e dezoito) unidades habitacionais, sendo que destas, 283 (duzentas e oitenta e três) em fase de construção e 235 (duzentas e trinta e cinco) já devidamente concluídas e habitadas.

3. Todo o perímetro do loteamento encontra-se cercado, com estacas de madeira com arame, com a existência de portaria principal (entrada/saída), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, caracterizando, portanto, condomínio fechado. Ademais, todo o r. loteamento encontra-se com água encanada, abastecido por poço artesiano, rede de energia elétrica, avenida principal asfaltada e arruamento de terra batida.

4. É público e notório a questão do parcelamento do solo em loteamentos irregulares, que assola, já há vários anos, o Distrito Federal. A cada dia surge, de estouro, sucessivos condomínios que se originam de parcelamentos que não obedecem a legislação vigente, mas sim à ganância e a possibilidade de ganho fácil para alguns nobres espertalhões, em detrimento de pessoas, em sua grande maioria, incautas, a quem são vendidos os lotes.

5. Trata-se de prática consolidada por profissionais da ilegalidade e institucionalizada e absorvida, inclusive, pela classe média.

Exmo. Senhor. Procurador-Chefe (Respondendo)



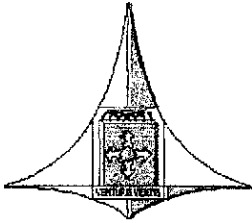
6. A Região Administrativa V conta com uma área muito extensa para fiscalizar, tornando-se uma tarefa muito penosa, haja vista que não dispõe de verbas que possibilite incrementar uma fiscalização adequada.

7. Soma-se o fato de surgimento ininterrupto de condomínios, os quais nascem de um dia para o outro e edificam-se, nervosamente, durante dia e noite e com rapidez espantosa, tomando-nos impotentes diante de tais situações, mesmo que sejam colocados em prática todos os mecanismos de fiscalização disponíveis.

Considerando atendido o pleito supra formulado, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Excelência para pronto atendimento à novas providências porventura requisitadas.

Atenciosamente,


ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA
Administradora Regional de Sobradinho



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSESSORIA TÉCNICA

Folha 337
8ª Vara Federal
Pública do DF

MEMO Nº 010/2000- ASTEC / RA-V

Sobradinho-DF, 26 de Outubro de 2.000.

PARA: GABINETE

Ilma. Senhora Administradora ,

Trata o presente de solicitação da PRG/5ºSPR.

Pelo OF. Nº 1198/2000-GAB/5ºSPR, datado de 18 de outubro do corrente, com a finalidade de subsidiar atuação do Distrito Federal, em Juízo, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, 5º Subprocuradoria, solicita a esta Administração Regional informações, em relatório circunstanciado, acerca da situação atual do "Condomínio RK (Rancho Karina)".

Por tratar-se de procedimentos meramente administrativos, solicitamos à Diretoria Regional de Fiscalização de Obras e de Posturas – DRFOP, que atendessem ao pedido supra, remetendo a esta ASTEC dados atualizados sobre o Condomínio em questão.

Ao pedido formulado:

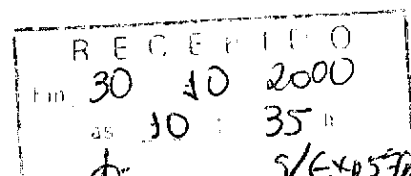
A DRFOP, por intermédio da Comunicação de Serviço nº 23/00- SFZR/RA-V, de 25/10/00, presta esclarecimentos circunstanciais sobre o r. Condomínio, conforme solicitado, e junta fotocópia de toda documentação que tem pautado a sua competência de fiscalizar as irregularidades daquele loteamento, desde a constatação da implantação, em outubro de 19994, contendo todos os tipos de autos fiscalizatórios.

Portanto, face o exposto, sugerimos o encaminhamento do conjunto, ora acostado, àquela PRG/5º Subprocuradoria, por intermédio de Ofício cuja minuta anexamos para vossa apreciação.

É o que tínhamos a relatar e sugerir, s. m. j.

Atenciosamente,

J. J. LOBATO
Assessoria Técnica/RA-V
Chefe



RA-V-SOBRADINHO-SICA-26-OUT-2000-003301



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 23/00 - SFZR-RA-V

Sobradinho, 25 de Outubro de 2000

Senhor Diretor,

Atendendo a solicitação segue relatório da situação atual do loteamento objeto do Ofício 1198/2000 – GAB/5ª SPR :

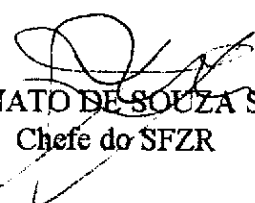
-Todo o perímetro do loteamento RK encontra-se cercado com estacas de madeira com arame, existindo somente uma entrada/saída com portaria 24h, caracterizando condomínio fechado .

- Encontram-se erguidas 518 edificações em alvenaria, sendo 283 em construção e 235 concluídas e habitadas.

-Todo o loteamento está abastecido com poço artesiano com água encanada, rede de energia elétrica, avenida principal asfaltada e arruamento de terra batida.

Ressaltamos ainda que apesar da proliferação das ocupações e da estrutura atual do loteamento irregular, desde a constatação da implantação do loteamento em Outubro de 1994, nosso Serviço de Fiscalização vem exercendo a devida fiscalização, como; autuações de embargos de edificações, comunicações de descumprimento de embargos, demolição de 03 edificações e apreensão de materiais de construção (segue anexo cópia das autuações).

Com as informações, remetemos para as providências que se fizerem necessárias.


RENATO DE SOUZA SILVA
Chefe do SFZR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Nº 06/94
GRUPO RA-V
SISIF

NOTIFICADO

NOME / RAZÃO SOCIAL RECANTO DOS AÇORES (CND) RUA RKS RK
END. FAL PARANAZINHO DU. SOBRADINHO RANCHO KARINA
ATIVIDADE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO RURAL
NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS VICTOR MOREIRA BENETTI
QUALIFICAÇÃO/ IDENT. DO RESPONSÁVEL _____
END. _____ FONE. 272.1357

AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE _____, ÀS _____ HORAS, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIEI(AMOS) O EMPREENDIMENTO/ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO, ONDE CONSTATEI (AMOS): - DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 54 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989, QUANTO AO(S)

- ☒ ART.15 - "...PROIBIDOS OS ANÚNCIOS, PROPAGANDA OU DIVULGAÇÃO..."
- ☒ ART.16 - "É PROIBIDA A VENDA DAS PARCELAS OU LOTES..."
- ☒ PARÁGRAFO ÚNICO - "...PROIBIDA A REALIZAÇÃO OU O INÍCIO DE QUAISQUER NOVAS CONSTRUÇÕES..."
- ☒ ART.17 - "NÃO SÃO PERMITIDAS QUAISQUER MEDIDAS TENDENTES À IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO..."

FICAM PARALIZADAS QUAISQUER ATIVIDADES, CIENTE O NOTIFICADO DE QUE O DESCUMPRIMENTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PENAIS E CÍVIS - DESCUMPRIMENTO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº _____ RA _____

SISIF.

FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, A DEMOLIR _____

AS DESPESAS DECORRENTES DA DEMOLIÇÃO REALIZADA POR ESTA FISCALIZAÇÃO, APÓS O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, SERÃO IMPUTADAS AO RESPONSÁVEL INTIMADO.

Recebi a 1ª via em 06/12/94
Responsável O SR. JAIR ZARBOVA
RECEBEU A 1ª VIA E RECUSOU-SE A
ASSINAR.

Entreguei (amos) a 1ª via em 06/13/94
Fiscal SISIF Renato de Sousa Silva
Fiscal SISIF 1117.1115
Raimundo de Paulo Lima
SEVIC/GERIM/DITAC
Fiscalização

TESTEMUNHAS: (EM CASO DE RECUSA DO RECEBIMENTO)

1 - NOME Almeida 634-3

INFORMACOES SOBRE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

GDF/SEG/SUCAR

IPIS Nº 32/194

ADMINISTRACAO REGIONAL DE SOBRADINHO

NÚMERO DE CÓDIGO : 467 Nº PROCESSO: 00017307-92
NOME DO PARCELAMENTO : RECANTO DOS ATORES II / RUA RURAL RES. RK
LOCALIZACAO : FAZENDA LARANJEIRINHO OU SOBRADINHO
ZONA RURAL DE ACESSO 440
RESPONSÁVEL P/ EMPREENDIMENTO: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI
ENDEREÇO / TELEFONE : CONT. RUALDO GOMES LEITE 272-1367

INFORMACOES SOBRE A IMPLANTACAO DE FATO DO LOTEAMENTO

- ARRUAMENTO: ☐ NAO ☒ SIM / QUANTOS: 29 RUAS e 03 AVENIDAS
☒ RUA ☒ AVENIDA ☒ ASFALTO ☐ BL. CONCRETO ☒ TERRA ☐ MEIO-FIO
- REDE ELETRICA: ☒ NAO ☐ SIM Obs. ENERGIA PARCIAL RURAL
- REDE TELEFONIA: ☒ NAO ☒ SIM 2082 LOTES RES.
- POSTEAMENTO: ☒ NAO ☐ SIM 10 " P/EQUIPAMENTOS COMUNIT.
41 " COMERCIAIS
- POCO ARTESIANO: ☐ NAO ☒ SIM / QUANTOS: 01
- AGUAS PLUVIAIS: ☒ NAO ☐ SIM
- AREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO EM ha: 148,90 ha
- SUDIVISAO EM LOTES: ☐ NAO ☒ SIM / QUANTOS: 2133 ☒ CERCADOS 03 ☒ PIQUETES 20305
- DIMENSAO DOS LOTES: ☐ + ou = 2 ha ☒ - 2 ha AREA DOS LOTES EM M² 50000m²
- CONSTRUCOES CONCLUIDAS: ☐ NAO ☒ SIM ALVENARIA/QUANTAS: 04⁰⁴ MADEIRA/QUANTAS: -0
- OBRAS EM ANDAMENTO: ☐ NAO ☒ SIM ALVENARIA/QUANTAS: 08¹⁴ MADEIRA/QUANTAS: -0
- O EMPREENDIMENTO LOCALIZA-SE EM U.C.? ☐ NAO ☐ SIM / QUAL? SÃO BARTOLOMEU
- O EMPREENDIMENTO NAO LOCALIZA-SE EM U.C., MAS ESTA A + ou - -0- Nº DA U.C. MAIS PROXIMA
- DENTRO DA AREA EXISTEM RIOS, CORREGOS E NASCENTES DE AGUAS DENOMINADOS: NAO
- DENTRO DA AREA EXISTEM CONSTRUCOES HABITADAS: ☐ NAO ☒ SIM / QUANTAS: 08

PREENCHER SE FOR O CASO:

PARCELAMENTO NAO LOCALIZADO: ☐ PARCELAMENTO IMPLANTADO EM OUTRA REGIAO ADM.: ☐ QUAL
PARCELAMENTO NAO IMPLANTADO DE FATO: ☐ PARCELAMENTO DESATIVADO: ☐
PARCELAMENTO COM SITUACAO INALTERADA, MESMA SITUACAO CONSTATADA NO IPIS Nº



GOV. DO DISTRITO FEDERAL

SOSP-DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

238/94

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 26 dias do mês de OUTUBRO de 1994 às 15 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote FALCADA RK NR 500 I, da quadra 15 do setor
sob a responsabilidade do(a) RESPO CORREIA MARTINS

BANCA (PROJETO DO ARQUITETO NERIO PARCINI)

(Nome da firma ou responsável)

FALCADA RK NR 500 I N.º 03 RQD. 26 440 nesta cidade, verifiquei que ESTÁ

(Endereço)

SEJENDO CONSIDERADA A CONSTRUÇÃO COM ALVENARIA DE LEVANTAMENTO ALVENARIA OBRA SEM PROJETO APROVADO E SEM OUTRAZAPADA POR RA-V RACIA PELA QUAL ESTÃO SENDO EMBARGADAS A
PORTES DA DATA

DESEMPENHO POR PARTE DA DESTINADA P/A PORTARIA DE ENTRADA

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1.º DO 3906/71

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 48h

para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas: 634-3 BSB 26 de OUTUBRO de 1994

Fiscal



GOV. DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

42/95

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 17 dias do mês de março de 1995, às 10 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 08, da quadra 08 do setor

LOTE R sob a responsabilidade do(a) Maria José Alves Bastião
(Antequer nº 01: Cipriano Gonçalves da Cruz, responsável p/ obra)
(Nome da firma ou responsável)

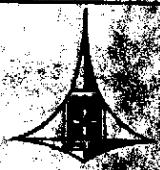
Lot. R K - nesta cidade, verifiquei que está
(Endereço)
sendo construída uma casa de alvenaria sem projeto
aprovado e sem autorização deste RA-V, razão pela qual
a obra está sendo EMBARGADA e deverá permanecer total-
mente PARALIZADA a partir da emissão deste. Fim da
obra (fundação) concluída.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º Dec. 3.906/77

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de Imediato
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas : _____

BSS 17 de março de 1995
Ass 24.948-3
Fiscal



GOV. DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR
Administração Regional do Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

41/95

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 17 dias do mês de março de 1995, às 9:35 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 11, da quadra 11, do setor
U sob responsabilidade do(a) proprietário Haroldo
de Souza (responsável pelo empreendimento) sito

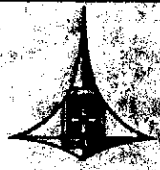
(Endereço) nesta cidade, verifiquei que está
construído um muro de alvenaria sem auto-
rização de RA-V, o que faz com que a obra esteja sendo
EMBARGADA e deverá permanecer totalmente PARALIZADA a
partir da emissão desta ordem de obra alvenaria com
altura máxima de 2,00 m. (do nível do terreno à lateral do terreno).

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 2º do Dec. 3.906/77
, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de Imediato
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemunhas: _____
_____ de 17 de março de 1995
Ouvos 24.948-3
Fiscal

Em Vero, Foz de Iguaçu
Pública e DF

Lot 0



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sebradinho

Distrito Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

50/95

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 1995, às 17 horas, em serviço de fiscalização da obra do lote 32, da quadra R do setor

sob a responsabilidade do(a) Clara Alves de Lima

(Nome da firma ou responsável)

nesta cidade, verifiquei que esta

obra está sendo executada sem a devida licença de construção e sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, sendo que a obra está sendo executada em desacordo com o projeto aprovado e com o plano de loteamento aprovado.

Com base na infração acima descrita, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

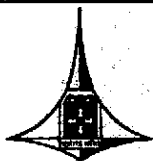
em três vias, determinando-se a 1ª ao infrator que tem prazo de Imediatamente para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemunhas: 658 29 de maio de 1995

21.935.9 + 046.298

ALUGUEIRA E PARCELA

L. 04



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional do Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

63/95

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 04 dias do mês de maio de 1995, às 10:30 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 48, da quadra Conj F do setor

CONJUNTO ANTARES sob a responsabilidade do(a) Miguel Fereire de Almeida
(responsável pela obra)
(Nome da firma ou responsável)

Cond. RK (Endereço) nesta cidade, verifiquei que está
sendo construída uma casa de alvenaria sem projeto
aprovado e sem autorização desta RA-V, razão pela qual
a obra está sendo EMBARGADA e deverá permanecer total-
mente paralizada a partir da emissão deste base da
obra, início das fundações

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º Dec. 3.906/77

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de imediato
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas:

634-3

04 de maio de 1995

24.948-34

Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

95/95

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 07 dias do mês de julho de 1975, às 030 horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 41 margem direita quarta, da quadra do setor

infringiu JOSE MARIA ROCHA CIRG sob a responsabilidade do(a) Marcio Alves dos Santos

Construtora PRE-CASA QSB Al Casa Ob 561-1830-Faquinha Sul sito

Rond. RK (Nome da firma ou responsável) nesta cidade, verifiquei que esta

(Endereço) sendo construída uma casa "pré-moldada" sem projeto aprovado e sem autorização desta RA-V, ação pela qual a obra está sendo EMBARGADA e deverá permanecer totalmente paralisada a partir da emissão deste Auto de Embargo, iniciada com 2,00 m e altura c/1,00m de h. da parede) sem revestimento, sem cobertura, sem piso.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º Dec. 3.906/77

_____, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de Imediato

para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemunhas:

Alfene

Munda

B5B, 07 de julho

de 1975

Ombes 24.948-3

Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

109/95

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 14 dias do mês de AGOSTO de 1995, às horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 03, da quadra 4 do setor
sob a responsabilidade do(a) JOSE MIGUEL FERREIRA

DE AQUILA 100T. M-4 837.460. PEDREIRO FORTUNYUEL. sito

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RR
(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que ESTA

SENDO CONSTRUÍDO UMA EDIFICAÇÃO ILÍCITA NA FASE DE CON
STRUÇÃO DO ALCECE, OPR SEM AUTORIZAÇÃO DESTA RA-V DE
LENTO O INFRATOR EFETUAR A DEMOLIÇÃO DO QUE FOI CONSTRUÍDO
NO LOTE DE 34 PORM, SOB PENA DE REVELIA.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º DEC 3906/77

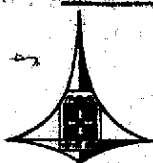
 , lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de IMEDIATO
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas :

DEMOLIR

14 de AGOSTO de 1995

27499-2
Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

TELEFONE 233-8225

OF. D. LICENÇA

Número

49/96

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 11 dias do mês de SETEMBRO de 1996, às 25 horas, em serviço de fiscalização na obra do lote 25, da quadra 102V B do setor

RK CONJ. ANTARES

sob a responsabilidade do(a) ALBADIA (APELIDO)

JOE ABDO DE SOUZA

(Nome da firma ou responsável)

LODOMINIO RK

(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que ESTÁ

SEENDO CONSTRUÍDO UMA EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA NA FASE
DE FUNDAMENTO DE BASE E ALINHAMENTO DOS TUBULOS PARA
DE CONSTRUÇÃO EM PADELAAMENTO IRREGULAR DE SOLO, FICANDO
FORA DO ALINHAMENTO DA DE NOVA QUE FOI FEITO NA
DA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ALINHAMENTO PARA FUTURA DE ALINHAMENTO
FOI ENVIADO PELOS ORÇAMENTOS CONDIÇÕES, SOB PENA DE REVELIA.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º DEL 3906/77 e ART 2º PARÁGRAFO 1º

DEC 06/91/85

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de IMEDIATO

para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemunhas: _____

B-13 12 de SETEMBRO de 1996

[Assinatura]
Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

50/96

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 11 dias do mês de SETEMBRO de 19 86, às _____ horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 21, da quadra CAV 13 do setor

CONJUNTO ANTARES sob a responsabilidade do(a) BENEDITO DAS GRAÇAS
(RESPONSÁVEL) ELITA RIBEIRO MOCHOSO.
(Nome da firma ou responsável)

(Nome da firma ou responsavel)

CO-0 RK

(Ordered)

nesta cidade, verifiquei que E-47

(Endereço)

SEFO CONSTRUINDO UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA NA FASE DE
ATUALIZAÇÃO DA BASE. DEVERÁ O INTERADOR EFETUAR A DEMOLIÇÃO
DO PAV. PR. EXISTENTE NO PRAZO DE 24 HS. DAËM UMA PROPOSTA DE
ALARGAMENTO FUTURO DE MOVIÇÃO PELOS ORÇADOS COM PETERIS
500.000.000 DE REVELIO.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º DEL 3906/77 E 2º ART 171-A DO CP
74 DEL 8690185, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1ª ao infrator que tem prazo de IMEDIATO
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas :

B-13 IL de SEPTMBRE de 1996

40. P.O.D.

Fiscal

REFUGEE

CINTRA P. Release Life



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR
Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

48/96

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 11 dias do mês de SETEMBRO de 1996, às _____ horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 22, da quadra C do setor

sob a responsabilidade do(a) _____

VERA LIA ESQUECHILAS

(Nome da firma ou responsável)

sito

CONDOMÍNIO RK

(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que FISCA

SEND O CONSTRUÍDO UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA NA FALA DE
COLAÇÃO DE CINTA. POR SE TRATAR DE OBRA CLANDESTINA E PAR
CONSTRUÇÃO IRREGULAR DO SOLO, DEVERÁ O EMPREITADOR EFETUAR O
REPARO NO PRAZO DE 24HS. O NÃO CUMPRIMENTO ALVARIA DE
CONSTRUÇÃO SERÁ DESEMPENHADO PELOS ORÇADOS COMPETENTES SOB PENA DE
REVELIA

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) DEL 3906177 ART 2º PARÁGRAFO 1º DE C

8190185

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de IMEDIATO

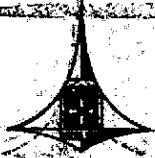
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemunhas:

Bm 11 de SETEMBRO de 1996

Fiscal

INTIM.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR
Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

68/96

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 16 dias do mês de OUTUBRO de 1996, às 12 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 20 CONJ. 2, da quadra _____ do setor
Cent. CENTAURUS sob a responsabilidade do(a) HERCULES ROCHA DE
SOUSA (Nome da firma ou responsável) sito

CONDUTIVO RK (Endereço) nesta cidade, verifiquei que ESTÁ
SENDO CONSTRUÍDA UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA NA BASE
DE 2m POR SE TRATAR DE UMA CONSTRUÇÃO CLANDESTINA
SEM NENHUMA AUTORIZAÇÃO DESTA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ O IN-
FRICTOR CUMPRIR A PARALISAÇÃO, NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRA,
NA QUAL O NÃO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO IMPLICARÁ NAS
SANÇÕES PENAIS.

Com fundamento na infração aos artigos 2º INC. II DO 360/95,
lavrai o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1ª ao infrator que tem prazo de IMEDIATO
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas: [Assinatura]

16 de OUTUBRO de 1996
[Assinatura] 46526-1
Fiscal

Folha 352
3ª Vitoria
Pública do

OF. DELEGADO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPARTAMENTO

Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

65/96

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 22 dias do mês de ABRIL de 1996, às 10 horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 14, da quadra 5 do setor

RK Conf. CENTAURUS sob a responsabilidade do(a)

1608 VILAS BOAS

(Nome da firma ou responsável)

RESIDENCIAL RK

(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que ESTÁ

SEDO EDIFICADA UMA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA NA PAREDE DE PAREDE 2m DE ALTURA POR 4m DE LARGURA DE PAREDE DESTINADA EM PAREDE PARA APOIAR O VIGÃO DE CIMENTO O INFRATOR EFETUOU A PARALIZAÇÃO DA OBRA E DEMOLIÇÃO NO PRAZO DE 24 HRS ONTÃO COM PRIMEIRA FOTOGRAFIA EFETUADA DEPOIS DE 10 DIAS DEBÁS COMPETENTES

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º DEL 396/77 E ART 2º PAR 1º DEL 969/95, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

em três vias, destinando-se à 1.ª ao infrator que tem prazo de IMEDIATO para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas: _____

353-23 de OUTUBRO de 1996

[Assinatura]
Fiscal

CONCEITO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobrelaje

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

73/96/0

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 31 dias do mês de OUTUBRO de 1996, às 14 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 04, da quadra B do setor

PONJ. ANTARES sob a responsabilidade do(a) ALEXANDRE ANTONIO DE
SOUSA / ENTREGUE ANTONIO C. ALVES ENCARREGADO NA OBRA sito

(Nome da firma ou responsável)

CONDOMINIO RESIDENCIAL RN.

(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que ESTA

SENDO, SEGUNDO NUNCA EDIFICACAO CLANDESTINA NA FASE CONCRETAGEM
DO ALICATE, POR SE TRATAR DE CONSTRUCAO SEM QUALQUER TIPO DE
AUTORIZACAO PARA O INTERIOR DEIXAR O PARALISACAO DA OBRA NO
ESTADIO EM QUE SE ENCONTRA. O NAO CUMPRIMENTO IMPLICARA NAS SANCOES
PENALIS.

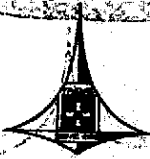
Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1.º DEC 3906/77

_____, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 48 horas
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas: _____

BSB 31 de OUT. de 1996

27499-2
Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR
Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

14/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 19 99, às 10:30 horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 36 CONJ. G da quadra 1 do setor

RK sob a responsabilidade do(a) EDSON DE TAL

ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (PEDREIRO)

(Nome da firma ou responsável)

nesta cidade, verifiquei que ESTA

SENDO CONSTRUÍDA (Endereço) UMA EDIFICAÇÃO NA FASE DE INÍCIO DA
FUNDAÇÃO DO MURO. POR SE TRATAR DE UMA CONSTRUÇÃO CLAN-
DESTINA SEM NENHUMA AUTORIZAÇÃO DESTA RA II, DEVERÁ E
INFRATOR EFETUAR A DEMOLIÇÃO DA OBRA NO ESTAGIO EM QUE
SE ENCONTRA.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º PAR 2º DEC. 8570/85

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 24 HORAS
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas:

BSB, 18

de fevereiro

de 19 99

46526-7

Fiscal

355

Processo de F

INT. OF. DELEG



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

37/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho de 1997, às 17 horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 17 -> lot. 16. da quadra Y do setor

CONJUNTO CENTAUROS sob a responsabilidade do(a) MARLON (VONXEL)

ALVES DA SILVA REBECA RESPONSÁVEL (Nome da firma ou responsável)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIV (Endereço) nesta cidade, verifiquei que ESTÁ

SENDO CONSTRUÍDA UMA EDIFICAÇÃO COM ALVENARIA NO TASE DE DECO
BATENDO SEM AUTORIZAÇÃO DESTA RA-V. POR SE TRATAR DE EDIFICA
ÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO (PLANALTIMA) XURA O INFRATOR CECIONAR A
REALIZAÇÃO DA OBRA NO CÍRCULO COM FUC X ENCONTER. O NÃO CUMPRIMENTO
IMPLICARÁ NO ALOCAR DAS MEDIDAS CORRETIVAS.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 10 DEC 3906/77

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 24 HORAS
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemunhas: _____

Dep. 10 de junho de 1997
27499.2
Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

40/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 10 dias do mês de JUNHO de 1997, às 10 horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote _____, da quadra _____ do setor

13 RUA ESQ. DA GUARITA sob a responsabilidade do(a) VANDREIA

BENEDITO MUNES FERREIRA (RESPONSÁVEL)

(Nome da firma ou responsável)

sito

LOND. RK

(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que ESTÁ

SENDO EDIFICADA UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA NA FASE DE:
COLocação DE VIGAS DA LAJE, POR SE TRATAR DE OBRA PLAN-
DESTINADA AO PROPRIETÁRIO ENTÃO A PARALISAR O QUE FOI
ERGUIDO NO PRAZO DE 24 HS. ONDO CUMPRIMENTA A CIRCUN-
STÂNCIA PENALIZANTES PREVISTAS EM LEI.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 2º PAR 1º DEC 9630/85

_____, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de _____

para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas: _____

B2B 10 de JUNHO de 1997

[Assinatura] 40.901-9

Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

38/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 10 dias do mês de JUNHO de 1997, às 16 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 16 da quadra Y do setor

CONJUNTO CENTAUROS sob a responsabilidade do(a) CONDOMÍNIO DOS SANTOS OLIVEIRA (RECEBIDO RESPONSÁVEL PELA OBRA NÃO SABE O NOME DO PROPRIETÁRIO)
(Nome da firma ou responsável)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PK nesta cidade, verifiquei que ESTA
(Endereço)
ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA UMA EDIFICAÇÃO COM ALVENARIA (REMOVIDA NA
FASE DE INÍCIO DE COLOCÇÃO DE TROCAS E CONCRETO. POR SE TRATAR
DE CONSTRUÇÃO CLANDESTINA SEM QUALQUER AUTORIZAÇÃO DA RA-
ZEA O INFRATOR TORNARÁ A EDIFICAÇÃO SEM QUAISQUER
PRZO DE UTILIZAÇÃO. O NDO CUMPRIMENTO IMPLICARÁ NA ADOÇÃO DAS
MEASURAS CABÍVEIS.

Como o(a) infrator(a) infração ao(s) artigo(s) 1º DO CC 3406/97

_____, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 24 HORAS
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas: [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] de 10 de JUNHO de 1997

Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR
Administração Regional do Subúrbio
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

42/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 10 dias do mês de JUNHO de 19 97, às 17 horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 26, da quadra K, do setor

de Ant K (ou) ANTARES sob a responsabilidade do(a) FERNANDO
DERIVALDO JOSE DOS SANTOS (RESPONSÁVEL)

(Nome da firma ou responsável)

FERNANDO GONÇALVES SILVA

(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que

ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA NA
FASE DE ENCHIMENTO DE TUBULÕES, POR SE TRATAR DE OBRA
CLASSE B, FICA O INFRATOR INTIMADO A PARALIZAR A
QUE ESTÁ SENDO, NÃO LIMPANDO ALARME TAMBÉM AS PESSOAS
DES PRECUISSA EM LEI

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 2º PAR 1º 1690/86

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de IMEDIATO
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas : _____

13 de JUNHO de 19 97
40.801.8
Fiscal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

39/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 10 dias do mês de JUNHO de 1997, às horas,

fui em serviço de fiscalização na obra do lote 45, da quadra X do setor

CONJUNTO CENTAUROS sob a responsabilidade do(a) JOÃO BORGES / SEBASTIÃO

ALCEMANO DE SILVA PEREIRA RESPONSÁVEL

(Nome da firma ou responsável)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL Rê nesta cidade, verifiquei que ESTÁ

(Endereço)

SENDO CONSTRUÍDA UMA EDIFICAÇÃO COM MEMÓRIA NA FASE

DE ADEQUAMENTO, PORÉM NO CHOFISCO POR SE TRATAR DE EDIFICAÇÃO

COM PLANEJAMENTO DEBEM O INFRATOR PUNIR A OBRA DE INTERIORE

O QUE CUMPRIMENTO INDICADA NA ADJUNTA DAS TRILHAS PAVIMENTAS.

DEB. A ONX SE LE FASE DE ADEQUAMENTO LEIA SE INICIO DE

COLOCAR DE PLACAS (PINTADO)

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º DEC 3906/77

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 24 dias para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas :

10 de JUNHO de 1997
24621499.2
Fiscal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Page 360

Numero

47/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 26 dias do mês de JUNHO de 1997, às 14 horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 11, da quadra R, do setor

LORENZO CENTAUROS sob a responsabilidade do(a) RITA DENISE LIMA

(Nome da firma ou responsável)

nesta cidade, verifiquei que ESTA

SEÑALANDO QUE LA EDIFICACION CON ALTERNANCIA NI TASE NI INICIA DO
AQUELLO POR SE TRATA DE CONSTRUCCION CLASISTINA QUE LA O INFRATO
PARA LA DE ANUNCIOS DE INICIATO. O NO CUMPLIMIENTO IMPLICAR
NOBILIDAD LAS MEDIDAS ESTABLECIDAS PREVISITAS CON EL.

Como fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1.º DEC 3906/77

...lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

em 1944, tendo-se a 1.ª ao instructor que tem prazo de
para o mesmo, sob pena de revelia.

Testemuhas: [Signature] de la Pl. no 16 FSB 96 de 10 11 de 1997

Local



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

48/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 26 dias do mês de JUNHO de 1997, às _____ horas,
em serviço de fiscalização na obra do lote 04 da quadra K do setor
(PREFEITURA) sob a responsabilidade do(a) CICERO ALVES MAIA

(Nome da firma ou responsável)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RE

(Endereço)

nesta cidade, verifiquei que esta

SENDO AGRUPADA UMA EDIFICAÇÃO COM ALVENARIA NA FASE DE
LAJE DE CIMENTADA. POR SE TRATAR DE CONSTRUÇÃO PLANALTA NA
TERRELA COM ÁREA IRREGULAR DEVERÁ O INFRATOR PREENCHER A
ARTICULAÇÃO E IMPLANTAR OBTÁ CUMPRIMENTO IMPLICAÇÃO NA
ADMISSÃO DAS CÓPIAS PREVISTAS COM LEI.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 10 DEC 3906/77

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três v's, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 48hs
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas:

Assinatura do Al. do. do.

BS3 26 de JUNHO de 1997

Assinatura Fiscal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOSP - DEPAR
Administração Regional de Sobradinho
Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

46/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 26 dias do mês de JUNHO de 1997, às _____ horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 15, da quadra 5 do setor

CONDOMÍNIO CENTAUROS sob a responsabilidade do(a) BENEDITA X TAL

JOSEFA FERREIRA DE SOUZA FERREIRO RESPONSÁVEL sito

(Nome da firma ou responsável)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RN nesta cidade, verifiquei que ESTÁ
(Endereço)

SENDU CONSTRUÍDA UMA EDIFICAÇÃO COM ALUGUARIA NO TAGE DE
PAROIS NA ALTURA DE CINTA SUPERIOR POR SE TRATOR DE PONS
TRUEN PLANTASIMO. DEVER O INFRATOR PARALISAR OS ATIVIDADES DE
CONSTRUÇÃO E NÃO PERMITIR O IMPLANTO NA ADICAO DAS MESAS COBRES.

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1.º DEC. 3906/77

_____, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO
em três dias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 48hs
para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemuhas : [assinatura]

26 de JUNHO de 1997
[assinatura]
Fiscal

363

Voto 2/1997

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SOSP - DEPAR

Administração Regional de Sobradinho

Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras

Número

OK

49/97

AUTO DE EMBARGO E CONSTRUÇÃO

Aos 26 dias do mês de JUNHO de 1997 às 15 horas,

em serviço de fiscalização na obra do lote 39, da quadra B do setor

Residencial sob a responsabilidade do(a) ARGEMUNDA

(Nome da firma ou responsável)

Residencial Rê nesta cidade, verifiquei que está

(Endereço)

sendo seguido uma edificação em alvenaria na fase de
obra com 08 tijolos de tijolo (muro). Por se tra
tar de construção clandestina de uma edificação para
residência de 100 m². Uma empreitada inte
com a adoção das medidas preventivas previstas em lei

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1.º do 3806/77

, lavrei o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

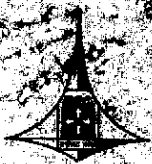
em três vias, destinando-se a 1.ª ao infrator que tem prazo de 48hs

para oferecer defesa, sob pena de revelia.

Testemunhas: [assinatura] [assinatura]

BSB 26 de JUNHO de 1997

[assinatura]
Local



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE OBRAS

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Pasturas

AUTO DE EMBAIRGO

Dia Mês Ano Hora

17/08/87

Local da Obra

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social ADEL P. L. ANDA

CPF/CGC

Endereço

L. O. P. L. R. E. 39

Cidade

60374-010 HV

CEP 73000

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐Industrial ☐Residencial ☒Alvará de Construção ☐Obra Nova ☐Acréscimo ☐Projeto Aprovado ☐Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída	Área do Projeto		Descrição
ETAPAS	Iniciada	Concluída	
Mov. Terra		X	COBERTURA L. O. P. L. R. E. 39
Tapumes/Cerca		X	146
Fundação		X	
Estrutura		X	
Inst. Elétrica	X		
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura	X		
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo

1.º 2.º Parágrafo 1.º

Lei/Decreto

3906/77

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula

Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

138

AUTO DE EMBARGO

138

Dia	Mês	Ano	Hora
15	03	93	

Local da Obra
Condomínio RK

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	Sr. Alvaro Cecilio Ananias Pereira Responsável Técnico
-------------------	--

CPF/CGC	
---------	--

Endereço	Condomínio RK X-021 Conjunto Cercado
----------	--------------------------------------

Cidade	Sobradinho - DF	CEP	73600
--------	-----------------	-----	-------

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Fundação iniciada
Fachos/Cerca			
Fundação			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	1º e 2º Parágrafo 1º	Lei/Decreto	3906/77 e 8000/78
--------	----------------------	-------------	-------------------

Lavrarei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	
-----------------------------	--

Assinatura Notificado	
-----------------------	--

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	158
	AUTO DE EMBARGO	

Dia 29	Mês 09	Ano 97	Hora 10:08	Local da Obra Condomínio RK
-----------	-----------	-----------	---------------	--------------------------------

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social Ama Maria Alves de Oliveira	CPF/OGC
Endereço Condomínio RK lote 25 O Conj. Primavera	
Cidade Sobradinho - DF	CEP 73000

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

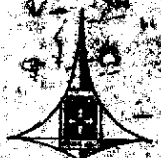
ESTÁGIO DA OBRA																																																		
Area Construída	Area de Projeto																																																	
<table border="1"> <tr> <th>ETAPAS</th> <th>Iniciada</th> <th>Concluída</th> </tr> <tr><td>Mov. Terra</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Tapumes/Cerca</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Fundações</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Estrutura</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Inst. Elétrica</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Inst. Hidrosanitária</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Inst. Telefônica</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Alvenaria</td><td>X</td><td></td></tr> <tr><td>Cobertura</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Esquadrias</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Revestimentos</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Vidros</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Piso</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Pintura</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Outros</td><td></td><td></td></tr> </table>	ETAPAS	Iniciada	Concluída	Mov. Terra			Tapumes/Cerca			Fundações			Estrutura			Inst. Elétrica			Inst. Hidrosanitária			Inst. Telefônica			Alvenaria	X		Cobertura			Esquadrias			Revestimentos			Vidros			Piso			Pintura			Outros			Descrição Alvenaria iniciada com a obra de pintura de fachada	
ETAPAS	Iniciada	Concluída																																																
Mov. Terra																																																		
Tapumes/Cerca																																																		
Fundações																																																		
Estrutura																																																		
Inst. Elétrica																																																		
Inst. Hidrosanitária																																																		
Inst. Telefônica																																																		
Alvenaria	X																																																	
Cobertura																																																		
Esquadrias																																																		
Revestimentos																																																		
Vidros																																																		
Piso																																																		
Pintura																																																		
Outros																																																		

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º	Lei/Decreto 396/77 e 85/82
----------------------------	----------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula  217743	Assinatura Notificado 
--	---

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

16

1.ª V.ª Controla

Dia Mês Ano Hora

14 11 97 09 32

Local da Obra

PRÓPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

Elaine W. R. Rodrigues Responsável Wanda Rodrigues

CPE/CGC

Endereço

Contorno R. R. Cond. Ant. S. O. S.

Cidade

Sobradinho - DF

CEP 73000

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐

Industrial ☐

Residencial ☒

Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☐

Acréscimo ☐

Projeto Aprovado ☐

Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área de Projeto

ETAPAS

Iniciada

Concluída

Descrição

Mov. Terra

Tapumes/Cerca

Fundações

Estrutura

Inst. Elétrica

Inst. Hidrosanitária

Inst. Telefônica

Alvenaria

Cobertura

Esquadrias

Revestimentos

Vidros

Piso

Pintura

Outros

Artigo

1.º 2.º Parágrafo 1.º

Lei/Déceto

3906/77 2.º 1.º/85

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao bargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

01274-3

Assinatura Notificado

Ass

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar

67



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 Diretoria Regional de Engenharia e Projetos

AUTO DE EMPLANTAMENTO

Dia: 07 Mês: 11 Ano: 92	Hora: 09.40	Local da Obra: Condomínio R.K. Conjunto Antares D 40
Nome/Razão Social: <i>Masute e Cia. - Indústria Brasileira de Vendas</i>		
CPF/CGC:		
Endereço: <i>Condomínio R.K. Conjunto Antares D 40</i>		
Cidade: <i>Solradade - DF</i>		

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ERAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra			<i>Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i>	
Formação de ruas				
Formação de lotes				
Formação de quadras				
Formação de quarteirões				
Inst. Telefônica			<i>Obs. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i>	
Alvenaria				
Cobertura				
Revestimento				
Vidros				
Piso			<i>Obs. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i> <i>083. Alameda Unificada</i>	
Pintura				
Outros				

Assinatura: *[Assinatura]* Data: *10/11/92*

Laurel e praxe: Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator, 3ª via ao interessado e 4ª via ao órgão competente, e crime de falsificação punido no artigo 300 do Código Penal.

Assinatura do Responsável Técnico: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura do Responsável Legal: <i>[Assinatura]</i>
☐ O Auto de Recurso assinado	☐ O Auto de Recurso não assinado

☐ I am a member of the following organization: _____ ☐ I am not a member of any organization.

 GDF	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	171
	AUTO DE EMBARGO	

Dia: 11 Mês: 09 Ano: 94 Hora: 10:50	Local da Obra: Condomínio RK Conjunto Centauro X-08
--	--

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Nome/Razão Social: <i>Joaquina de Sal</i> CPF/CGC: <i>000.000.000-00</i>		Endereço: <i>Condomínio RK Conjunto Centauro</i> Cidade: <i>Sobradinho - DF</i> CEP: <i>73000</i>
--	--	---

Endereço: <i>Condomínio RK Conjunto Centauro</i> Cidade: <i>Sobradinho - DF</i> CEP: <i>73000</i>	Telefone:
---	-----------

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA			Descrição
Area Construída	Area de Projeto		
ETAPAS	Iniciada	Concluída	
Mov. Terra			<i>Alvenaria com alvenaria colada de ponta de ponta</i>
Tapumes/Cerca			
Fundações			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo: <i>2º Parágrafo 1º</i> Lei/Decreto: <i>3906/77 E 8690/85</i>

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula: <i>21724-3</i>	Assinatura Notificado: <i>16/09/94</i>
--	--

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---

312



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Divisão de Registro e Cartório

AUTO DE EMENDAS

GDP

Di	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
17	11	91	09:55	Av. ...
PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social: <i>Maurício de Sá</i>				
CPF/CNPJ				
Endereço: <i>Cardoso ... R. ...</i>				
Cidade: <i>São Paulo - SP</i>				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

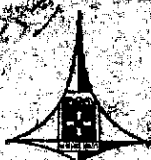
Área Construída			Área do Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			
Formação de Canteiros			
Inst. Hidráulica			
Inst. Elétrica			
Inst. Telefônica			
Arvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Pintura			
Outros			

Artigo: *12º Parágrafo R* Data: *17/11/91*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 1ª via ao infrator. O presente Auto, embora caracterize o crime de desobediência capitulado no artigo 320 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Métrica	Assinatura Notificação
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

☐ O Autuado recusou assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ENGRADIMEN

Divisão Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE EMBARGO

Dia Mês Ano Hora

93 03 98 10:35

Local da Obra

Condomínio RK Quadra O Lote 07

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

Alaísio Pereira

João Felix Pereira

CPF/CGC

Endereço

Condomínio RK Quadra O Lote 07 Conjunto Habitacional

Cidade

Goiatins - DF

CEP

08995860

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐Industrial ☐Residencial ☒Alvará de Construção/Licença ☐Obra Nova ☒Acréscimo ☐Projeto Aprovado ☐Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área de Projeto

ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mau, Terra			Alvenaria de base de fund.
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo

Lei/Decreto 5906/77 e 8610/88

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

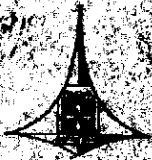
Assinatura Fiscal/ Matrícula

2174-3

Assinatura Notificado

+ João Felix Pereira

☐ O Autuado recusou assinar☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Divisão Regional de Trânsito e Tráfego

AUTO DE EMBAARGO

<table border="1"> <tr> <th>Dia</th> <th>Mês</th> <th>Ano</th> <th>Hora</th> </tr> <tr> <td>23</td> <td>03</td> <td>98</td> <td>10:00</td> </tr> </table>	Dia	Mês	Ano	Hora	23	03	98	10:00	<table border="1"> <tr> <th>Local da Obra</th> </tr> <tr> <td>Condômino R. K. Quadra R. Lote 27 Conjunto Central</td> </tr> </table>	Local da Obra	Condômino R. K. Quadra R. Lote 27 Conjunto Central
Dia	Mês	Ano	Hora								
23	03	98	10:00								
Local da Obra											
Condômino R. K. Quadra R. Lote 27 Conjunto Central											
Nome/Razão Social: <i>Pedro Paulo Responde</i>											
CPF/CGC:											
Endereço: <i>Condômino R. K. Quadra R. Lote 27 Conjunto Central</i>											
Cidade: <i>Sobradinho - DF</i>	CEP:										

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mão de Terra			<i>obra iniciada fundação</i>
Tupumes/Cerca			
...			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo: *1º, 2º Parágrafo 1º* Lei/Decreto: *3706/37* Data: *23/03/98*

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal: *[Assinatura]*
 Assinatura Notificado: *Pedro Paulo Responde*

☐ O Autuado recusou assinar
☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
 Autoridade de Planejamento Urbano e Ambiental do Distrito Federal

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local
93	03	96	10:10	Condomínio P. Residencial

Nome/Razão Social: *Julius Hotel - Pedreira Argemiro*

CPF/CGC: _____

Endereço: *Condomínio P. Residencial - Rua Augusto B. de Lima, 31 - Conjunto C - Torre 1*

Cidade: *Sobradinho - DF* CEP: _____

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTAGIO DA OBRA			Área de Projeto	Descrição
Área Construída	Iniciada	Concluída		
ETAPAS				
Mov. Terra				<i>Obra iniciada na fase de obra e acabamento</i>
Tapumes/Cerca				
Fundação		X		
Estrutura				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria		✓		
Cobertura				
Esquadrias				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

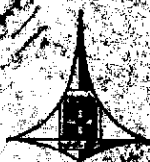
Artigo: *1º, 2º e 3º Parágrafo 1º* Lei/Detran: *3704/71 e 8850/74*

Lavrê o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula: *[Assinatura]* 21774-3

Assinatura Notificada: *[Assinatura]* 40.000.000 de 5 em 5 de 1996

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Diá	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
23	03	98	10:30	Condomínio RK Borda M. Lote 28 Conjuntos Residenciais
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social: <i>Podreus Bergonivel, Maria Maria F. V. M.</i>				
CPF/CGC:				
Endereço: <i>Condomínio RK Borda M. Lote 28 Conjuntos Residenciais</i>				
Cidade: <i>Sobradinho - DF</i> CEP: <i>71200-000</i>				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			<i>obra iniciada com 11 metros de</i> <i>tapumes</i>
Tapumes/Cerca			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/37 e 3907/37

Lavei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula: *9081774-3* Assinatura Notificado: *Podreus Bergonivel*

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENFERMAGEM
 Divisão Regional de Saúde - DRS

AUTO DE EMBAARGO

Dia: 23 Mês: 03 Ano: 98 Hora: 09:40
 Local: Condomínio Rk Brasília Foto 15 Conj. Ceatuna

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL
 Nome/Razão Social: Rk So Andriada
 CPF/CGC: 227374797-68
 Endereço: Condomínio Rk Brasília Foto 15 Conj. Ceatuna
 Cidade: Sobradinho - DF

DESCRIÇÃO DA OBRA
 Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

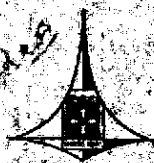
ESTÁGIO DA OBRA			Área de Projeto
Área Construída			
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra iniciada no pátio
Tapumes/Cerca			Cobertura e reboco
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			ANO LUCIA LAL
Inst. Telefônica			PI. 03 933741-3 15P/15
Alvenaria		X	CPF: 723636 907-10
Cobertura			PLSW 102 BL 3 A7. 102
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º; 2.º Parágrafo 1.º Lei/Decreto 3706/77 e 1000/88

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula: 21724-3
 Assinatura Notificado: [Assinatura]

☐ O Autuado recusou assinar
☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO

Divisão Regional de Licenciamento de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia Mês Ano Hora
23 03 98 10:15

Local da Obra
Condomínio R K Quadra N Lot 01

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Menor Jansen Rodrigues dos Santos

CPF/CGC

Endereço Condomínio R K Quadra N Lot 01

Cidade Sobradinho - DF

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Escopo ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra em andamento
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 15, 2º parágrafo 1º

Lei/Decreto 3 906/77 e 2 500/78

Livre o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento do embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula

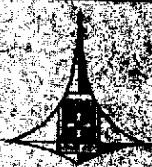
28/274-3

Assinatura Notificada

28/274-3

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Divisão de Recursos Humanos

Data: 22/04/85

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

CPF/CGC

Endereço

Cidade

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐

Industrial ☐

Residencial ☒

Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☒

Acréscimo ☐

Projeto Aprovado ☐

Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área do Projeto

ETAPAS	Iniciada	Concluída
Mov. Terra		
Tapumes/Cerca		
Fundação		
Estrutura		
Inst. Elétrica		
Inst. Hidro-sanitária		
Inst. Telefônica		
Alvenaria		X
Cobertura		X
Esquadrias		
Revestimentos		
Vidros		
Piso		
Pintura		
Outros		

obra em fase de execução

Artigo

1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º

Lei/Decreto

8906/77

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao e bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

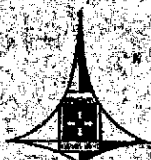
274992

Assinatura Modificado

Assinatura

☐ O Autuado recusa assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHOS

Divisão Regional de Licenciamento de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
22	04	88	10.10	Condomínio RK QM Lote 19/1º Conjunto Antares
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				
Nome/Razão Social Carlos Alberto Costa Gattuso Ribeiro Engenharia Ltda				
CPF/CGC				
Endereço Condomínio RK QM Lote 19/1º Conjunto Antares				
Cidade Sobradinho - DF CEP				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra em fase de conclusão
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrossanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º; 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3906/77 e 8870/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula [Assinatura] 2021734-3 Assinatura Notificado [Assinatura]

☒ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar

381
De Vara Fiscal
Pública do DF



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 077

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
17	11	98	10:30	Condomínio RK O O Lote 22 Conjunto Antares
Nome/Razão Social				CPF/CGC
Fluvio				RG - 667147 DF
Endereço				Cidade
Condomínio RK O O Lote 22 Conjunto Antares				Sobradinho - DF
Proprietário/Responsável				CEP
Pedro Responsável Jacir Alves Barreto				Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros

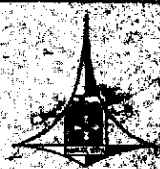
ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra em fase de cobertura e reboco
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1.º; 2.º Parágrafo 1.º Lei/Decreto 3906/77 E 8670/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula	Assinatura Notificado
21774-3	Jacir Alves Barreto
☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Edificações

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
17.01.98	10.29			Cond. Domínio R/O Q Lote 14 Conjunto Am...

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	Abadia Pereira
CPF/CGC	
Endereço	Cond. Domínio R/O Q Lote 14 Conjunto Am...
Cidade	Sobradinho - DF
CEP	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

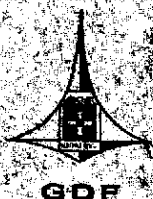
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra em fase de acabamento
Tapumes/Cerca			
Fundação			
Estrutura			ABDIA FERREIRA ASSIS
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			e1. 567.334 SSP/DF
Alvenaria			
Cobertura			
Esquadrias			SHS QUADRA 02 BLOCO 1
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo	1º, 2º Parágrafo 1º	Licença	3906/77 6
--------	---------------------	---------	-----------

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 81724-3	<i>[Assinatura]</i> 860183-5 DF

☒ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
---	---



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Pasturas

AUTO DE EMBARGO

Dia 12	Mês 04	Ano 98	Hora 10:12	Local da Obra Condomínio RR QO Lote 40 Conjunto Pastoral
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL Marcelo de Sá				
Nome/Razão Social Marcelo de Sá				
CPF/OGC				
Endereço Condomínio RR QO Lote 40 Conjunto Pastoral				
Cidade Sobradinho - DF				
CEP				

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

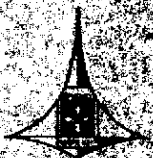
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra concluída de 100% com o projeto
Tapumes/Cerca			
Fundações			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos		X	
Vidros		X	
Piso		X	
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º	Lei/Decreto 3906/77 e 3907/78
-------------------------------	----------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula [Assinatura] 24442	Assinatura Notificado [Assinatura]
--	---------------------------------------

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

07

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local
17	04	98	12:06	Condomínio R. K 00 Lote 41 Conjunto Anil

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social	Gilberto de Sal. Viduino Responsável João
CPF/CGC	
Endereço	Condomínio R. K 00 Lote 41 Conjunto Anil
Cidade	Sobradinho - DF

DESCRIÇÃO DA OBRA				
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐	
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐	

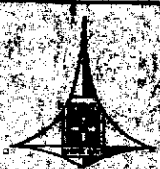
ESTÁGIO DA OBRA		
Área Construída	Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída
Mov. Terra		
Tapumes/Cerca		
Fundação		
Estrutura		
Inst. Elétrica		
Inst. Hidro-sanitária		
Inst. Telefônica		
Alvenaria	+	
Cobertura		
Esquadrias		
Revestimentos		
Vidros		
Piso		
Pintura		
Outros		

Artigo	12.º Artigo	Lei/Decreto	3701/77 e 2200/88
--------	-------------	-------------	-------------------

Lavrarei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	Assinatura Notificado

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Divisão Regional de Engenharia de Obras e Edificações

AUTO DE EMBARGO

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
08	05	13	09:55	Condomínio Rk Bld K

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social	Maria Silvia Sandaval Costa
CPF/CGC	022.169.38-60
Endereço	Condomínio Rk Bld K Lote 33 Conj. ANTARES
Cidade	Sobradinho DF

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒	Aerécimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

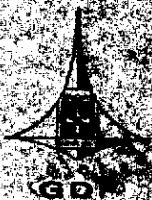
ESTÁGIO DA OBRA			Área de Projeto	Descrição
Área Construída	Iniciada	Concluída		
ETAPAS				
Mov. Terra				
Tapumes/Cerca				
Estreitas				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria	x	x		
Cobertura				
Esquadrias				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

Artigo	1º ; 2º Parágrafo 1º	Lei/Decreto	3906/74
--------	----------------------	-------------	---------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscalizadora	Assinatura Notificada
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

☒ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO

Divisão Regional de Trânsito e Transporte

093

AUTO DE EMBAIARDO

Dia: 14
 Mês: 05
 Ano: 1977
 Hora: 10:30

Local do Crime: Condomínio R. K. ...
 Endereço: ...

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: Fernando Miranda Rodrigues Responsável

CPF/CGC

Endereço: Condomínio R. K.

Cidade: Sobradinho - DF

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra com 06 frações de 100m² cada
Tepalme/Cerca			
Estrutura		X	
Inst. Elétrica			
Inst. Hidro-sanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Equadria			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo: 1º, 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto: 3706/77

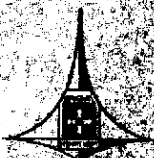
Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao e
 bargo caracteriza o crime de desobediência captuldo no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal: ...
 21992 217743

Assinatura Notificado: ...

☐ O Autuado recusou assinar

☒ O Autuado não sabe assinar



GDF

Divisão Regional de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE LICENCIAMENTO

Dia 08 12 16	Mês 12	Ano 16	Hora 14:00
-----------------	-----------	-----------	---------------

PROPRIETÁRIO

Nome/Razão Social Nelson de S.	CPF/CGC 000.000.000-00
Endereço Condomínio Rk B L M Lote 32	
Cidade Sobradinho - DF	

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção ☒
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

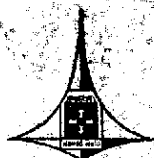
Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			
Tapumes/Cerca			
Fundação			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria	X		
Cobertura			
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º	Valor 3700/17
---	---------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao e bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Métrica [Assinatura]	Assinatura Notificado [Assinatura]
---	---------------------------------------

☐ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Planejamento de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

251

Dia Mês Ano Hora

22 06 98 10:10

Local da Obra

Condomínio RK Lote 28 Conjunto Centauro

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

CPF/CGC

Endereço

Cidade

José Temporal Vazquez

Condomínio RK Lote 28 Conjunto Centauro

Sobradinho

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐

Industrial ☐

Residencial ☒

Alvará de Construção/Licença ☐

Obra Nova ☒

Acréscimo ☐

Projeto Aprovado ☐

Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área de Projeto

ETAPAS

Iniciada

Concluída

Descrição

Mov. Terra

Tapumes/Cerca

Fundações

Estrutura

Inst. Elétrica

Inst. Hidrosanitária

Inst. Telefônica

Alvenaria

Cobertura

Esquadrias

Revestimentos

Vidros

Piso

Pintura

Outros

Obra m. for. de lanta

X

X

Artigo

1º, 2º Parágrafo

Em/Deliberado

3906/77 e 88/77

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

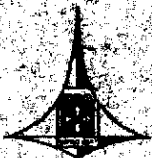
212243

Assinatura Notificado

X

☒ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNADOR

Divisão Regional de Obras e Pasturas

252

AUTO DE EMBAIXÃO

Via Oficial

Data Dia Mês Ano **Hora**
22.01.98 10:25

Local da Obra
Carrãozinho RR Lote 22 Quadra 01 Conjunto 01

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social *Luiz Manoel Mendes de Almeida*

CPF/CGC

Endereço *Carrãozinho RR Lote 22 Quadra 01 Conjunto 01*

Cidade *Sobradinho* **CEP**

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra			<i>Obra na fase de pintura</i>	
Pavimento/Borbo				
Inst. Elétrico				
Inst. Hidráulica				
Inst. Telefônica				
Alvenaria				
Cobertura				
Exercícios				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

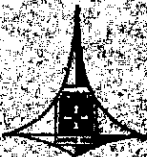
Autor *M. Paraguarop* **Ass/Declar** *3106/77 e 3106/78*

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracterize o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Monitória *217743*

Assinatura Notificação *[Assinatura]*

☐ O Autorado recusou assinar ☐ O Autorado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

100

Dia	Mês	Ano	Hora	Lugar da Obra
25	05	98	11:08	Condomínio R. K. Conquistado Antares Oda N. 1000

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social	Romilson Alves de Assis			
CNPJ/CGC				
Endereço	Condomínio R. K. Conquistado Antares Oda N. 1000			
Cidade	Sobradinho DF			

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☐	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra com alvará de construção em fase de cobertura
Tepales/Cerca			
Revestimentos			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Equadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

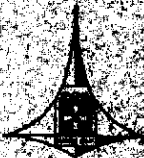
Artigo	1º, 2º, Parágrafo 1º	Lei/Decreto	3706/73 e 2638/75
--------	----------------------	-------------	-------------------

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento do embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 2249928 217743	<i>[Assinatura]</i>

☐ O Autuado recusou/assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
--	---

Folha 392
 8ª Vara Fazenda
 Pública do DF



GDF

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Departamento de Registro e Arquivo

AUTO DE EMENDADO

Dia: 25 Mes: 05 Ano: 96 Hora: 10:45 Local de Ocorrência: Condomínio Residencial...

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social: Maria Inês Pedreira Responsável da...
 CPF/CGC: ...
 Endereço: Condomínio Rk Conjunto Apartamentos G-15...
 Cidade: Sobradinha - DF

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
 Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra			Alvará concluído em 25/05/96	
Fundação/Cerca				
...				
...				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrossanitária				
Inst. Telefônica				
Alvenaria	X			
Cobertura				
...				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º Lei/Decreto 3.906/92

Lavrarei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao e bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matricula: 217743

Assinatura Notificado: ...

☐ O Autuado recusou assinar
☐ O Autuado não sabe assinar

398



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas

Nº 097

AUTO DE EMBARGO

1.ª Via Processo

Dia 25 Mês 05 Ano 98 Hora 10:40

Local da Obra

Condomínio RK Conjunto Antares Qda 2 Lote 40

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social Deusante Ribeiro

CPF/CGC

Endereço Condomínio RK Conjunto Antares Qda 2 Lote 40

Cidade Sobradinho - DF

CEP

Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra na fase de reboco.
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º Parágrafo 1º

Lei/Decreto 5706/77 e 8690/85

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/ Matrícula

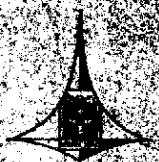
274992 21774-5

Assinatura Notificado

Deusante Ribeiro

☐ O Autuado recusou assinar

☐ O Autuado não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGISTRO

AUTORIZAÇÃO DE OBRA

Dia Mes Ano Hora

05 05 1984 14:00

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

Zaneta Lacerda Machado

CPF/CGC

Endereço

Condomínio 6 K Conjunto Antares Conjunto 11 Lote 11

Cidade

Sobradinho - DF

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐Industrial ☐Residencial ☒

Alvará de Construção

Obra Nova ☒Acréscimo ☐Projeto Aprovado ☐Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída

Área do Projeto

ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra com fundação
Tepunha/Cerca			
Fundações			
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidráulica			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura			
Exteriorização			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo

1º, 2º Artigo 17

Lei 5.961/77

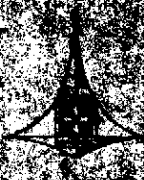
Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2 (duas) vias ao infrator. O não comparecimento ao Juízo em-
bargo caracteriza o crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula

Assinatura Modificada

☒ O Autorado recusou assinar

☐ O Autorado assina

		MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE URBANISMO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO		1998
PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL				
Nome: <i>João de Tal</i>		Preencha Responsável: <i>Antônio de Tal</i>		
CNPJ/CNP				
Endereço: <i>Condomínio de Conjunto Antares, Qd. 1, Bloco 33</i>				
Cidade: <i>Sobradinho - DF</i>		CEP: <i>71650-159</i>		
DESCRIÇÃO DA OBRA				
Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção/Licença ☐				
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐				
ESTÁGIO DA OBRA				
Área Construída			Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mar. Terra			<i>Obra com alvenaria e estrutura de concreto</i>	
Inst. de Cargas				
Inst. de Água				
Inst. de Esgoto				
Inst. de Ventilação				
Inst. de Telefonia				
Alvenarias	x			
Cobertura				
Inst. Elétricas				
Revestimentos				
Vidros				
Pisos				
Pintura				
Outros				
Área: <i>11, 2º Parágrafo 1º</i>		Lei/Decreto: <i>3906/97 E 823/98</i>		
Lavrei e presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 339 do Código Penal.				
Assinatura: <i>Antônio de Tal</i> Matrícula: <i>21774-3</i>		Assinatura Notificado: <i>Antônio de Tal</i>		
☒ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar				



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE DEPENDÊNCIA

Divisão Regional de Registro e Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

Diá	Mês	Ano	Reg	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
08	07	96	100	Paulo Roberto	100.000.000-00
Endereço: Condomínio R.E. Qd. V. Lote 10, Conj. 1, Torre 1					
Cidade: São Paulo - SP					

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☐	Outra ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outro ☐

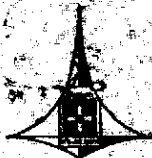
ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	
Mão de obra			
Estrutura			
Instalações			
Sanitárias			
Elétricas			
Alvenaria			
Cobertura			
Acabamentos			
Verbas			
Pintura			
Outros			

Assinatura: [Assinatura] Data: 10/07/96

Lavei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinada a 1 (uma) via de instrução O não cumprimento de em-
bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 350 do Código Penal

Assinatura Fiscalizadora	Assinatura Verificadora
[Assinatura]	[Assinatura]



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Planejamento de Obras e Posturas

AUTO DE EMPLAQUEAMENTO

Dia: 08 Mês: 07 Ano: 98 Hora: 09:45

Local da Obra

PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL: *Roberto...*

Nome/Razão Social: *Algemira de Sá*

CPF/CGC

Endereço: *Cond. min. Rk Conforto Pontinas Pq. Lote 09*

Cidade: *Sobradinho*

CEP

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Altera de Construção ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição	
Mov. Terra			<i>Plac. com 1/2 m² de terreno</i> <i>Trs. NIVALDO ANGELO ROCHA</i> <i>Rg. 119.945. Min. WEINRA</i> <i>Cpf. 057.618.917-00</i> <i>Evd. 3452. Pq. 1113. Obra em andamento</i> <i>NOVO</i>	
Fundação/Cerca				
Alvenaria				
Inst. Elétrica				
Inst. Hidrosanitária				
Inst. Telefônica				
Cobertura				
Escadarias				
Revestimentos				
Vidros				
Piso				
Pintura				
Outros				

Artigo: *1º, 2º Parágrafo 1º* Lei/Decreto: *3306/77*

Lavrado o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 1ª via ao infrator. O não comparecimento ao em-
bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Mercantil: *[Assinatura]* 01774-3

Assinatura Notificada: *[Assinatura]*

☐ O Autuado recusou assinar ☐ O Autuado não sabe assinar

	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	Nº 255
	AUTO DE EMBARGO	1.ª Via Processo

Dia	Mês	Ano	Hora	Local da Obra
06	07	98	10:30	Condomínio RK Conjunto Antares Qda P L-22

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL	
Nome/Razão Social	Régia Ceris da Costa
CNPJ/CGC	RG 269009 DF
Endereço	Condomínio RK Conjunto Antares Qda P L-22
Cidade	Sobradinho - DF
CEP	Telefone

DESCRIÇÃO DA OBRA			
Comercial ☐	Industrial ☐	Residencial ☒	Alvará de Construção/Licença ☐
Obra Nova ☒	Acréscimo ☐	Projeto Aprovado ☐	Outros ☐

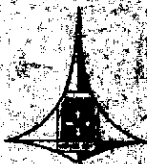
ESTÁGIO DA OBRA			
Área Construída			Área de Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			Obra na fase de pintura
Tapumes/Cerca			
Fundações		X	
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidrosanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria			
Cobertura		X	
Esquadrias			
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 13. 2º Parágrafo	Lei/Decreto 3906/79 e 8690/85
-------------------------	-------------------------------

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2.ª via ao infrator. O não cumprimento ao embargo caracteriza o crime de desobediência captulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura Fiscal/Matrícula	Assinatura Notificado
<i>[Assinatura]</i> 217743	<i>[Assinatura]</i>

☒ O Autuado recusou assinar	☐ O Autuado não sabe assinar
---	---



GDF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Divisão Regional de Engenharia de Obras e Estruturas

AUTO DE EMERGÊNCIA

254

Dia: 06 Mês: 07 Ano: 98 Hora: 10:15

Local da Obra

Condomínio Rk Conjunto Antares Qd J Lote 10

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome/Razão Social

Dania

R. ...

CPF/CGC

Endereço

Condomínio Rk Conjunto Antares Qd J Lote 10

Cidade

Sobradinho - DF

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐Industrial ☐Residencial ☒Alvará de Construção/Reforma ☐Obra Nova ☒Acréscimo ☐Projeto Aprovado ☐Outros ☐

ESTÁGIO DA OBRA

Área Construída			Área do Projeto
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			1749 m² de ...
Tapumes/Cercas			...
Estrutura			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidro-sanitária			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Acabamentos		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo

1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º

Lote

3906/37, 3906/38, 3906/39, 3906/40, 3906/41, 3906/42, 3906/43, 3906/44, 3906/45, 3906/46, 3906/47, 3906/48, 3906/49, 3906/50, 3906/51, 3906/52, 3906/53, 3906/54, 3906/55, 3906/56, 3906/57, 3906/58, 3906/59, 3906/60, 3906/61, 3906/62, 3906/63, 3906/64, 3906/65, 3906/66, 3906/67, 3906/68, 3906/69, 3906/70, 3906/71, 3906/72, 3906/73, 3906/74, 3906/75, 3906/76, 3906/77, 3906/78, 3906/79, 3906/80, 3906/81, 3906/82, 3906/83, 3906/84, 3906/85, 3906/86, 3906/87, 3906/88, 3906/89, 3906/90, 3906/91, 3906/92, 3906/93, 3906/94, 3906/95, 3906/96, 3906/97, 3906/98, 3906/99, 3906/100

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator. O não comparecimento ao e bargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

Assinatura do Autor

214942

217743

Assinatura Notificado

214942

☐ O Autor recusou assinar☐ O Autor não sabe assinar



GDF

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Divisão Regional de Serviços de Obras e Posturas

AUTO DE EMBARGO

Dia Mês Ano Hora
05 07 98 09:40

Local da Obra
Condomínio RK Conjunto Habitacional

Proprietário Responsável
Mecenas Santos de Moraes

Nome/Razão Social
Mecenas Santos de Moraes

CPF/CGC

Endereço
Condomínio RK Conjunto Habitacional

Cidade
Sabará - DF

DESCRIÇÃO DA OBRA

Comercial ☐ Industrial ☐ Residencial ☒ Alvará de Construção ☐
Obra Nova ☒ Acréscimo ☐ Projeto Aprovado ☐ Outros ☐

ESTAGIO DA OBRA

Área Construída		Área de Projeto	
ETAPAS	Iniciada	Concluída	Descrição
Mov. Terra			
Tapetes/Cerâm.			
Alvenaria			
Inst. Elétrica			
Inst. Hidráulica			
Inst. Telefônica			
Alvenaria		X	
Cobertura		X	
Esquadrias		X	
Revestimentos			
Vidros			
Piso			
Pintura			
Outros			

Artigo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º

Lavrei o presente Auto em 4 (quatro) vias, destinando-se a 1ª via ao infrator. O não cumprimento do embargo caracteriza o crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal.

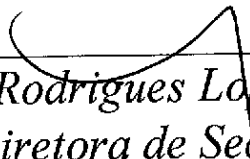
Assinatura Fiscalizadora
Assinatura Autorizada

☒ O Autorado recusa-se a assinar ☐ O Autorado assina

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, atendendo ao disposto no art. 110, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria, **ENCERREI** este volume, o qual contém 400 folhas.

Brasília, 09 / 05 / 01



Miriam Rodrigues Lopes de Barros
Diretora de Secretaria